



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Estudos Sociais e Políticos

Ricardo da Silva Ramos

**A nação enquanto fonte de justificação moral: o caso do
nacionalismo liberal**

Rio de Janeiro

2022

Ricardo da Silva Ramos

A nação enquanto fonte de justificação moral: o caso do nacionalismo liberal



Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientadora: Prof.^a Dra. San Romanelli Assumpção

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/D – IESP

R175 Ramos, Ricardo da Silva.
A nação enquanto fonte de justificação moral: o caso do nacionalismo liberal / Ricardo da Silva Ramos. – 2022.
120f. : il.

Orientadora: San Romanelli Assumpção.
Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos.

1.Nacionalismo – Teses. 2.Identidade (Conceito filosófico) – Teses. 3. Ciência política – Teses. I. Assumpção, San Romanelli. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Estudos Sociais e Políticos. III. Título.

CDU 329.17(81)

Rosalina Barros CRB-7 / 4204 - Bibliotecária responsável pela elaboração da ficha catalográfica.

Autorizo para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Ricardo da Silva Ramos

A nação enquanto fonte de justificação moral: o caso do nacionalismo liberal

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. San Romanelli Assumpção (Orientadora)
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Prof. Dr. Bruno Sciberras de Carvalho
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Paulo Henrique Paschoeto Cassimiro
Instituto de Estudos Sociais e Políticos – UERJ

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À Otacília Maria da Silva.

AGRADECIMENTOS

Os dois anos de escrita desta dissertação foram feitos remotamente, longe do ambiente presencial do IESP. Certamente foi desafiador concluir o trabalho distante do espaço físico da casa, por isso gostaria de fazer certos agradecimentos para aqueles que foram importantes nesta jornada.

Primeiramente, gostaria de agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES), além do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). Ambas as agências foram fundamentais para garantir o financiamento e a elaboração, em dedicação exclusiva, desta dissertação.

Agradeço aos meus pais, Vera e Romulo, pelo apoio na escolha da carreira e no suporte emocional de sempre. Agradeço minha irmã, Carmel, pela ajuda recorrente nas dificuldades e dúvidas da profissão acadêmica.

À Rayane, por compreender os percalços necessários de minha trajetória. Obrigado pela lealdade e amor.

Por fim, gostaria de agradecer à minha orientadora, San Romanelli Assumpção, com quem desenvolvi amigável relação, mesmo com as adversidades do período pandêmico. Agradeço pelos comentários, ideias e instruções que me fizeram pensar diferente os temas que desenvolvia. A escrita de uma dissertação é ofício solitário, problema amplificado pelas questões de nosso tempo, mas nossas reuniões foram fundamentais para organizar o trabalho e tranquilizar a mente. Espero que possamos compartilhar experiências profissionais pelos anos à frente.

RESUMO

RAMOS, Ricardo da Silva. *A nação enquanto fonte de justificação moral: o caso do nacionalismo liberal*. 2022. 120f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

Este trabalho pretende explorar as bases filosóficas do chamado nacionalismo liberal e quais são as justificativas do campo para mostrar que a nação pode ser considerada uma fonte de justificação moral legítima. O primeiro capítulo se detém sobre os fundamentos ontológicos, epistemológicos e normativos do debate, pensando de que forma o nacionalismo está presente na distinção entre hegelianos e kantianos. O segundo capítulo destaca a diferença do campo com a vertente comunitarista, importante para elencar críticas à abordagem liberal que não se debruçam a partir de uma negação do mesmo. Nos capítulos três, quatro e cinco, são abordados autores primordiais ao nacionalismo liberal, sendo estes, respectivamente, Will Kymlicka, David Miller e Yael Tamir. A questão é demonstrar como o nacionalismo liberal pode ser interpelado por distintas interpretações, em que se evidenciam as perspectivas multiculturais, republicanas e mais próximas da autonomia individual. Por fim, se argumenta pelas consequências institucionais das ideias do nacionalismo liberal, em que a relação com o tema da integração é problematizado, questionando a forma como o campo trata as obrigações dos sujeitos perante sua identidade nacional.

Palavras-chave: Nacionalismo. Pertencimento. Comunidade. Identidade. Teoria Política Normativa.

ABSTRACT

RAMOS, Ricardo da Silva. *The nation as a source of moral justification: the case of liberal nationalism*. 2022. 120f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Estudos Sociais e Políticos, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This work intends to explore the philosophical bases of the so-called liberal nationalism and what the field's justifications are to show that the nation can be considered a source of legitimate moral justification. The first chapter focuses on debate's ontological, epistemological, and normative foundations, considering how nationalism is present in the distinction between Hegelians and Kantians. The second chapter highlights the difference between the field and the communitarian strand, which is important for listing criticisms of the liberal approach that do not focus on denying it. In chapters three, four, and five, authors who are primordial to liberal nationalism are addressed: Will Kymlicka, David Miller, and Yael Tamir. The question is to demonstrate how liberal nationalism can be challenged by different interpretations in which multicultural, republican perspectives and those closer to individual autonomy are evident. Finally, it argues for the institutional consequences of the ideas of liberal nationalism, in which the relationship with the theme of integration is problematized, questioning the way in which the field deals with the obligations of subjects towards their national identity.

Keywords: Nationalism. Belonging. Community. Identity. Normative Political Theory.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO - CONCEITOS GERAIS.....	9
1	DISTINÇÕES ENTRE COMUNITARISMO E NACIONALISMO	
	LIBERAL.....	26
1.1	As bases do comunitarismo.....	26
1.2	O comunitarismo para Will Kymlicka e David Miller.....	30
1.3	A especificidade do nacionalismo liberal.....	36
2.	WILL KYMLICKA: NACIONALISMO LIBERAL E	
	MULTICULTURALISMO.....	39
2.1	As bases do multiculturalismo: Minorias nacionais e grupos étnicos.....	39
2.2	Liberalismo e multiculturalismo.....	41
2.3	A virada para o nacionalismo liberal.....	44
2.4	Direitos e foco institucional.....	48
2.5	Os direitos de diferenciação de grupo.....	51
2.6	Direitos individuais e coletivos.....	54
2.7	A questão da estabilidade.....	56
3.	DAVID MILLER: POR UM NACIONALISMO LIBERAL	
	REPUBLICANO.....	59
3.1	David Miller dentro do nacionalismo liberal.....	59
3.2	Natureza e legitimidade da identidade nacional.....	62
3.3	A identidade nacional enquanto comunidade ética.....	66
3.4	Devem as nações fortalecer seus laços de identidade?.....	69
3.5	A cidadania nacional enquanto construção deliberativa.....	72
3.6	Cidadania nacional e teoria do reconhecimento.....	75
3.7	Pluralismo e identidade nacional.....	77
4.	YAEL TAMIR: A AUTONOMIA NO NACIONALISMO	
	LIBERAL.....	81
4.1	Por outra concepção de pessoa.....	81
4.2	A legitimidade da identidade nacional.....	84
4.3	A autodeterminação nacional.....	86
4.4	Natureza e pluralidade do nacionalismo liberal.....	90

4.5	A moralidade da comunidade	94
4.6	O consociativismo nacional	96
5.	MORALIDADE INSTITUCIONAL E MINORIAS	100
5.1	Tipologias do nacionalismo	100
5.2	A integração no nacionalismo liberal	103
5.3	Integração, minorias e identidades hegemônicas	106
5.4	Instituições e a legitimidade do pertencimento compartilhado	109
5.4.1	<u>As identidades em movimento</u>	109
5.4.2	<u>Escolhas e direito de saída</u>	112
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	116
	REFERÊNCIAS	119

INTRODUÇÃO – CONCEITOS GERAIS

As relações entre o pertencimento comunitário e nossas instituições políticas constituem uma das grandes preocupações da moralidade política contemporânea. Tais modelos de identificação entre sujeitos e suas coletividades podem se expressar de diversas formas (em modelos nacionais, familiares, de gênero, classe, raciais, etc.), e apresentam importância pela maneira como conferem uma relação de valor entre os indivíduos e a comunidade em questão. Diferentes teorias analisaram esta conexão por diversas perspectivas, pensando de diferentes modos o status ontológico e normativo dos vínculos entre as pessoas morais e, a partir disso, construindo as diversas abordagens teórico-normativas da relação entre indivíduos e coletividades, como as liberais, comunitaristas, republicanas, multiculturais, conservadoras, etc. A presente dissertação procura destacar o campo denominado nacionalismo liberal, proeminente a partir da década de 1990, que apresenta elaborações acerca do dever ser das comunidades e das institucionalidades, articulando pressupostos e questões que estão tradicionalmente situadas no campo ideológico liberal e no campo ideológico comunitarista. Para o nacionalismo liberal, as posturas teóricas normativamente mais defensáveis devem unir virtudes da tradição liberal às da tradição comunitarista.

Nesse sentido, pretende-se seguir a linha intelectual da teoria política normativa, que teoriza relações entre a moralidade, indivíduos, coletividades e instituições. Terence Ball considera que o papel da teoria política é realizar teorizações de primeira ordem, que procuram destacar componentes dos fundamentos do bem, da justiça e demais categorias do dever ser (BALL, 2004). Álvaro de Vita pontua elementos similares, mas argumentando que a obra de John Rawls coloca a questão não apenas na problematização dos temas relatados, mas oferecendo determinadas respostas dentro de um arcabouço teórico condizente com bases daquilo que os autores julgam como legítimo normativamente (VITA, 2017).

Mark Warren, em suas reflexões sobre o que são a teoria e a filosofia políticas, investiga o significado de teoria política em discussões ligadas a questões científicas em sentido estrito (positivista ou popperiano), dedicados exclusivamente à descrição e explicação objetivos de certos elementos do mundo. Para este autor, mesmo o conhecimento científico em sentido positivista ou falsificacionista, contém aspectos teóricos que não são inteiramente derivados da observação empírica. Nesse sentido, Warren se diferencia da linha positivista e da falsificacionista da ciência política por uma concepção de conhecimento válido que não procura reduzir a teoria às afirmações de causalidades empiricamente verificáveis. A teoria, mesmo na

ciência, elabora conceitos e simplificações da realidade que são constitutivos do significado daquilo que é empiricamente observado. Por exemplo, para Warren, democracia é um conceito que é irreduzível aos elementos singulares empiricamente observáveis nas sociedades e regimes políticos ditos democráticos; ou seja, nos termos dele, o conceito de democracia é constituído teoricamente. Além disso, para Warren, a teoria também trabalha com fenômenos textuais da política, do entendimento e da percepção dos sujeitos, como elementos da cultura e retórica, em que se discutem campos como semiótica, filosofia, hermenêutica, teoria literária, estética, epistemologia, lógica, entre outros. Considerando esse papel constitutivo de significados e conceitos e essa relação com os elementos textuais da política, Warren considera que os principais papéis da teoria e filosofia política são justamente iluminar os sentidos ontológicos, epistemológicos e normativos inescapáveis na reflexão política, tanto em sua versão explicativa, quanto avaliativa (WARREN, 1989, p. 606-608).

O objeto desta dissertação, dentro dos termos de Warren, em combinação com os de Ball e Vita, se dedica a um uso da razão que não busca a explicação científica, mas a constituição de significados e justificativas sobre o dever ser da política nas sociedades contemporâneas, que são plurais e diversas. De modo mais específico, podemos dizer que a presente dissertação discute as avaliações que diferentes autores e campos ideológicos formulam sobre a articulação entre indivíduos, pertencimentos comunitários e instituições do Estado. Dentro disso, apresentaremos autores que teorizam e justificam, determinados desenhos institucionais a partir de questões normativas que os mesmos julgam fundamentais. Iniciaremos, nesta introdução, com uma reflexão breve sobre as controvérsias teóricas entre kantianos e hegelianos que pavimentam todo o debate sobre indivíduos e seus pertencimentos, articulando e justificando pressupostos ontológicos, epistemológicos e normativos que constituem estes dois campos. Assim, partiremos do modo como Charles Taylor e Onora O'Neill entendem o debate entre hegelianos e kantianos, comunitários e liberais. A partir disso, será possível compreender em qual contexto intelectual emergiu o nacionalismo liberal, avaliando suas respostas aos problemas da relação entre instituições e identidades.

1.1 – As bases do debate: Ontológico, epistemológico e normativo

Os debates de teoria política normativa sobre o nacionalismo liberal se debruçam sobre a natureza de nossas conexões uns com os outros e sobre a legitimidade de se estabelecer obrigações políticas para os sujeitos a partir de seu pertencimento comunitário; ou seja, são debates em que a articulação entre aspectos ontológicos, epistemológicos e normativos é

fundamental. Sobre essa articulação repousam as grandes controvérsias, em que aspectos individualistas e coletivistas ontológicos são combinados com pressupostos normativos individualistas e coletivistas.

Na interpretação de Mark Warren, teoria e filosofia política lidam com questões dos valores morais, podendo realizar indagações ontológicas, epistemológicas ou normativas. As indagações e afirmações ontológicas são aquelas que dizem respeito à concepção de natureza das sociedades e da política. Como exemplo da dimensão ontológica, Warren mostra como os cientistas políticos adeptos da teoria da escolha racional entendem o mundo político como dominado por comportamentos e ações instrumentais e maximizadoras, essa ênfase edita a realidade estudada de modo a retirar o nosso olhar de aspectos interacionistas simbólicos ou funcionalistas, dentre outros. Segundo Warren, todo conhecimento sobre a política possui uma escolha implícita por uma ontologia, que direciona o olhar e oblitera diversos aspectos da realidade, isso é inescapável (WARREN, 1989, p. 609-610).

Ainda seguindo Warren, a epistemologia é a dimensão dos pressupostos sobre o que é o conhecimento válido, que inclui concepções sobre a objetividade e a subjetividade do conhecimento, individualismo e holismo epistêmicos, individualismo e holismo metodológicos, lógica, metodologia, procedimentos de operacionalização da teoria para a realização de empiria etc. Exemplificando, Warren mostra como uma abordagem behaviorista do voto traz embutida a ideia epistemológica de que só podemos conhecer o que é observável e que devemos controlar a observação eliminando o máximo possível o que é considerado interpretativo e, portanto, deficiente de objetivismo (WARREN, 1989, p. 609-610).

Por fim, a dimensão normativa lida com julgamentos acerca dos nossos valores, do bem, da justiça, da república, da democracia e de tudo que diz respeito à forma como gostaríamos de operar as instituições políticas. Como exemplo, Warren cita que a explanação normativa de muitos autores liberais colocam o voto como aspecto valorativo central da democracia, enquanto referências marxistas o tomam como insuficiente, pela sua preocupação com aspectos econômicos. Nesse sentido, mesmo a ciência política de tipo explicativo toma como pressupostos certos componentes normativos, já que as questões filosóficas dos componentes que são desejáveis vão espelhar a forma como as teorias serão analisadas (WARREN, 1989, p. 611).

Adotando os termos de Warren, podemos afirmar que as reflexões sobre a relação entre pertencimento e instituições políticas são teorizações de ordem normativa, que apresentam determinados pressupostos ontológicos e epistemológicos instalados em suas análises. Tais

discussões e vocabulários são anteriores ao estabelecimento do nacionalismo liberal e remontam às indagações de autores kantianos e hegelianos, liberais e republicanos, que serão exemplificados pelas colocações de Charles Taylor e Onora O’Neill. Importante destacar que o nacionalismo liberal apresenta referências de ambos os campos intelectuais, em que sua posição não necessariamente é indicada como um desses lados do debate, embora o mesmo tenha nascido dentro do contexto dessas colocações.

1.2 – O diálogo entre kantianos e hegelianos

As discussões entre kantianos e hegelianos¹ podem ser analisadas, respectivamente, como um debate entre posições mais individualistas e coletivistas/holistas na avaliação da configuração da ordem social. Embora, em um primeiro momento de análise, sejam concepções ontológicas, estas determinarão quais elaborações normativas do dever ser dos sujeitos e das instituições cada campo ideológico tem como mais defensável. No caso, hegelianos argumentam que kantianos articulam uma ontologia atomista da sociedade, enquanto kantianos assinalam que nossos significados compartilhados, entendidos como componentes da cultura comum a um grupo, não constituem isoladamente fonte de valor moral legítima para estabelecer determinados direitos e obrigações perante os sujeitos.

O autor canadense Charles Taylor inicia o diálogo a partir de indagações sobre a natureza das concepções de bem dos sujeitos, interpelando se as mesmas compõem elementos de natureza coletiva. Nesse sentido, este autor avalia determinadas escolhas que apresentam uma percepção consequencialista (focada nas consequências, no último estágio que torna possível o alcance dessa concepção de bem), como o utilitarismo, avaliando que apresentam como pressuposto uma perspectiva atomista do bem, de que o mesmo deve ser analisado individualmente. Ou seja, essa é interpretação que coloca todos os bens como “decomponíveis”, concebendo aquilo que é coletivo como servindo aos interesses de indivíduos atomizados ou como sendo constituído pela soma dos bens individuais. Isso é o que Taylor concebe como um domínio do atomismo filosófico nas ciências sociais, por vezes, também textualmente chamado por ele de individualismo metodológico² (TAYLOR, 2000, p. 143-147).

Taylor, em sua argumentação contrária à adoção de uma ontologia individualista e em

¹ Nesta tese, utilizamos a classificação das teorias normativas como kantianas ou hegelianas seguindo Onora O’Neill (1988) e Charles Taylor (2000).

² O individualismo ontológico, na visão de Taylor, procura suas justificativas na consideração de que a realidade é construída pelos sujeitos individuais, sendo meramente a soma de suas escolhas. Isso levaria a um entendimento dos interesses e preferências individuais como construídos por pessoas independentes de suas comunidades de pertencimento. Esse individualismo ontológico é operacionalizado por um individualismo metodológico, que considera o coletivo como expressão da soma do que é individualmente exposto.

prol de uma ontologia coletivista, incorpora a teoria da linguagem de Wittgenstein, segundo a qual os indivíduos não são capazes de expressar pensamentos sem um pano de fundo contextual, que compõe os significados e sentidos que constroem os próprios indivíduos e dão a conformação do modo pelo qual os indivíduos, pertencentes às suas coletividades, percebem o mundo. Wittgenstein toma de Saussure a distinção entre *langue* e *parole* (*langue* se refere ao código isoladamente, enquanto *parole* denota a prática normativa da comunidade de conferir significados aos códigos), diferenciação conceitual esta que demonstra de modo forte que a elaboração linguística pressupõe concepções coletivas da formação da língua. (TAYLOR, 2000, p. 148-152).

Como contraposição, passemos ao modo como a kantiana Onora O'Neill destaca este mesma posição hegeliana dentro do debate, adotada por autores que questionam o princípio universal do liberalismo argumentando a partir da crítica às concepções de pessoa que ignoram que os sujeitos são culturalmente construídos, variando conforme suas contingências culturais. A autora se refere a tal debate enquanto uma reformulação das perspectivas morais kantianas e hegelianas, na qual o primeiro grupo se refere aos liberais acusados de apresentarem interpretação ontologicamente atomista, pensando que nossas obrigações morais são teoricamente justificadas a partir de sujeitos demasiado abstratos, fora das relações mundanas.

Nos termos de O'Neill e diversos outros autores, os hegelianos são aqueles que colocam a importância normativa nos elementos concretos, constitutivos de nossas personalidades, defendendo que as discussões de nossas obrigações perante os demais devem levar em conta não componentes universais, mas sim a realidade de cada comunidade (O'NEILL, 1988, p. 705-709). A resposta dos autores ligados ao campo kantiano, sobretudo de John Rawls, é que suas teorias não estão partindo de uma metafísica de indivíduos abstratos, mas sim imaginando a situação ideal de sistema equitativo e justo de distribuição social, e que a posição original funciona enquanto aparato representativo para sua elaboração.

They hold that appeals to *Moralität* cannot convince, since the audiences for political debate do not consist of abstract individuals who respond to abstract reasoning but rather of particular men and women whose identities are constituted by their participation in particular institutions, traditions, and nations who are alive to reasoning only when it is conducted within these terms. They think that *Sittlichkeit* cannot be assumed away: it provides the context and the horizon of ethical reasoning and there is both peril and impotence in pretending otherwise. (O'NEILL, 1988, p. 706-707).

Importante destacar alguns aspectos da obra de John Rawls e como o mesmo é relevante para este campo do individualismo ético, sendo alvo de discordâncias com os autores hegelianos. A questão fundamental dos escritos rawlsianos é a defesa da justiça como equidade.

A equidade deve se expressar por uma distribuição justa dos encargos e benefícios da cooperação social, regida pela estrutura básica da sociedade, que é constituída pelas principais instituições políticas, jurídicas, econômicas e sociais coercitivas e inescapáveis, nas quais os indivíduos entram ao nascer e saem apenas por migração ou morte (RAWLS, 1997, p. 57-63). A estrutura básica, em situações não ideais (situações de injustiça), é instrumento de construção de desigualdades injustas. A estrutura básica é objeto da justiça, porque, se regida por princípios de justiça bem concebidos e justificados, regula a distribuição dos encargos e benefícios sociais de modo equitativo. A estrutura básica é, portanto, o espaço de exercício da justiça, das instituições que devem conferir a distribuição equânime dos recursos sociais, sendo também o local onde a pessoa forma suas preferências e desejos. A tentativa é neutralizar aquelas concepções de bem que sejam moralmente arbitrárias, elaborando instituições e regras que possam executar aquilo que a sociedade julga razoável³.

A partir disso, é possível entender que Rawls se posiciona em prol de uma sociedade bem ordenada, que passa pela ideia de regulação a partir de uma concepção pública de justiça, que possa ser consenso mesmo entre pluralismos razoáveis distantes, jamais tentando eliminá-los em prol de uma visão única. Aqui, retoma-se uma defesa do individualismo ético como fundamental, centrada no pluralismo e na defesa de diferentes concepções de bem, mas unindo este elemento à concepção pública de justiça, necessária para que percepções não razoáveis não consigam ser legitimadas (RAWLS, 2000, p. 79-84). Porém, ao invés de realizar tal artifício pela via do monismo moral (da escolha de algum bem que deve nortear todos os sujeitos e dimensões daquela sociedade), Rawls argumenta que o consenso sobreposto entre as doutrinas abrangentes de bem razoáveis é capaz de oferecer o espaço para o desenvolvimento do pluralismo de valores e que é papel da estrutura básica proporcionar as condições equitativas, além de regular as concepções que fujam deste acordo geral (RAWLS, 2000, p. 65-72).

Nesse sentido, para este campo identificado enquanto hegeliano, a comunidade a que pertencemos confere significado moral suficientemente considerável para que se estabeleça uma relação ética entre os sujeitos ali presentes. É enquanto membros de uma comunidade que compartilha significados que os sujeitos experimentam a sua existência. O pertencimento é fundamental para que elementos da tradição (ou seja, de uma determinada herança cultural) funcionem como um contexto que permite aos sujeitos elaborar visões de mundo a partir de determinada contingência. Hegelianamente, os indivíduos apenas podem ser compreendidos

³ Nesse sentido, a estrutura básica se coloca enquanto espaço de poder da sociedade, sendo coercitivo e precisando de uma intervenção da justiça, para que o axioma da igualdade fundamental e o pluralismo de valores, elementos primordiais na argumentação de Rawls, sejam cumpridos.

por meio desta relação com a convivência em uma determinada comunidade.

Dessa forma, Taylor destaca a existência de bens que não podem ser decompostos em colocações atomistas, elencadas como apropriadas para o interesse de sujeitos isolados. O autor utiliza a cultura e a língua como exemplos dessa característica, em que as mesmas afetam a todos por meio da forma nas quais elaboramos os significados importantes para a compreensão do mundo, exercendo influência em nossos entendimentos, expectativas, desejos e preferências. Nisso, Taylor define dois modelos de “bens irreduzivelmente sociais”, sendo estes nossas ações e sentimentos decorrentes de uma cultura, e os bens de compreensão comum de seus significados, que englobam os componentes expressos no primeiro modelo (TAYLOR, 2000, p. 153-156). O autor utiliza como exemplo as discussões acerca do separatismo do Quebec, na qual a língua francesa é vista enquanto componente objetivo de um determinado grupo, mas que está inserida dentro de um contexto em que o mesmo apresenta significados e compreensões elaboradas por uma cultura comum da comunidade em questão.

Taylor afirma que uma consequente proposição dessa percepção da sociedade como constituída por significados coletivos é um modelo de cidadão distinto do individualista, que não visa apenas ser instrumentalmente regido por desejos próprios (no sentido de ter suas preferências atendidas), mas que procura construir coletividade política republicana cívica, em que a participação dos sujeitos é o elemento fundamental que constitui essa comunidade. Taylor denomina esta corrente democrática humanista-cívica e a contrapõe a alegações da democracia ligadas ao modelo de um individualismo ontológico e metodológico, na qual a questão é a separação da sociedade em grupos de interesses distintos, sem necessariamente apresentarem conexões entre si⁴ (TAYLOR, 2000, p. 157-161).

Respondendo ao questionamento de que a pretensão da abstração individual liberal, ao ignorar nossos laços comunitários, leva ao afastamento e impossibilidade de laços de solidariedade entre os sujeitos, O’Neill argumenta que os autores hegelianos realizam uma má interpretação acerca da abstração, que faz parte do modo de interpretação e teorização de diversos autores liberais. O’Neill utiliza como exemplo os modelos ideais de racionalidade dos agentes para estipular seu comportamento em alguma situação, componente utilizado pela vertente positivista das ciências humanas (como a teoria da escolha racional), e diz que a perspectiva rawlsiana utiliza a abstração da posição original com propósitos que não são

⁴Para Taylor, a perspectiva individualista atomista faz com que não se consiga realizar um debate moral acerca de bens que são irreduzivelmente sociais, pois esta perspectiva atomista apresenta uma colocação instrumental da política, da divisão de nossas inclinações e atendimento individual de todos, ao invés de realizar um diálogo moral acerca das questões que nos são coletivas e inescapáveis.

descrever ou explicar a realidade e sim ser capaz de lidar normativamente com a tarefa de formular princípio de justiça para uma sociedade que se pretende plural e livre. Para Rawls, a cultura política pública das sociedades democráticas inclui fortemente o valor do respeito ao pluralismo moral e que, para pensar princípios para estas sociedades exige respeitar essa cultura política pública e se afastar do que é conteúdo concreto das doutrinas abrangentes específicas, que são abraçadas por muitos, mas não por todos os cidadãos. Cada cidadão deve ser livre para seguir sua própria concepção de bem, numa sociedade em que muitas doutrinas abrangentes coexistem (O'NEILL, 1988, p. 710-713).

Nesse sentido, a abstração é uma maneira que a tradição liberal encontrou para ser capaz de lidar com sociedades heterogêneas, nas quais discordâncias sobre as concepções de bem são capazes de ferir elementos da coesão social e do respeito mútuo. Assim, uma concepção de cidadãos independentes serve para elaborar colocações em que alguma ideia de justiça pode perpassar sujeitos que apresentam significativas diferenças entre si, sem que se reforce percepções particulares que possam afetar a pluralidade desse agrupamento. O'Neill argumenta que o entendimento de que nossas comunidades de pertencimento são fechadas em si mesmas e estanques não é fiel à realidade, pois, modernamente, os sujeitos estão em permanente intercâmbio de ideias e formulando e reformulando suas concepções de si e do bem. A fundamentação rawlsiana toma como pressuposto um ideal de cidadania próprio da modernidade, em que a prioridade está no estabelecimento de uma pluralidade ética e na busca de bases comuns de pensamento entre os sujeitos, sendo necessário abstrair de algumas particularidades e restringir algumas liberdades (como a de impor sua concepção de bem sobre os demais) para que seja possível elaborar uma estrutura de direitos equitativa, em que todos possuem uma esfera de liberdade igual (prioridade do justo sobre o bem) (O'NEILL, 1988, p. 714-717).

O campo hegeliano apresenta crítica ontológica às considerações kantianas, segundo a qual kantianos acreditam em um tipo de "self" atomista, despreendido de suas vinculações comunitárias, que, na visão dos hegelianos, são inescapáveis. Por outro lado, os autores kantianos afirmam que não estão concebendo uma ontologia individualista, mas sim um individualismo de tipo ético⁵ e metodológico⁶, sobretudo para que seja possível lidar com uma sociedade pluralista, na qual o arcabouço teórico, como o da posição original rawlsiana, existe

⁵ Que afirma os indivíduos como unidade última de valor moral e como fins em si mesmos, que não podem ser instrumentalizados para fins que lhes são externos.

⁶ O contratualismo é um tipo de individualismo metodológico, bem como a argumentação movida pelo raciocínio de que os princípios devem ser aceitáveis da perspectiva de todas as pessoas, individualmente; esses dois individualismos metodológicos são uma escolha argumentativa feita em respeito ao individualismo ético.

para lidar de maneira mais teoricamente eficiente com a igualdade⁷. Este debate é importante para compreender o contexto de nascimento do nacionalismo liberal, mas também para analisar as diferenças desse campo para outros que tomam uma crítica mais forte ao liberalismo (como o comunitarismo), já que o nacionalismo liberal parte de um entendimento mais complexo da relação entre os dois campos.

Os propósitos entrelaçados⁸ e a complexificação do debate

Outra forma de estabelecer o diálogo entre kantianos e hegelianos é pela oposição entre atomismo e holismo, também descrita por Charles Taylor. A princípio, pode se avaliar que kantianos e atomistas possuem grandes afinidades intelectuais, enquanto os hegelianos seriam mais próximos das percepções comunitárias, colocando importância moral, ontológica e epistêmica nos pertencimentos e nos significados compartilhados. Embora Taylor argumente a partir dessa estrutura, acredita que é possível realizar certos entrelaçamentos dos campos, sobretudo ao teorizar um individualismo ético regido por uma concepção ontológica holista, rejeitando o atomismo. Tal colocação é fundamental para compreender o espaço do nacionalismo liberal, no qual autores como Will Kymlicka e Yael Tamir apresentam preocupações com a defesa dos direitos dos indivíduos, levando em consideração suas filiações comunitárias.

Taylor descreve a ocorrência de um debate que se elabora em torno de distintas posições ontológicas, dentre as quais se apresenta uma posição liberal individualista ética, que pontua a relevância do indivíduo enquanto base de interpretação. Por outro lado, a posição comunitária, que Taylor classifica como holista, argumenta que há componentes coletivos importantes a serem considerados e que devemos estar atentos para a forma pela qual os fundamentos coletivos da ordem social influenciam nossas expressões subjetivas⁹. A partir disso, Taylor afirma que a concepção ontológica de nossas teorias determinam quais serão os modelos normativos de preferência, inclusive os relativos aos desenhos institucionais considerados mais defensáveis (TAYLOR, 2000, p. 197-201).

Taylor destaca o domínio de um liberalismo que denomina procedimental (no qual se

⁷ A resposta dos autores kantianos não é de que os mesmos ignoram nossos pertencimentos e significados compartilhados, apenas que os mesmos não são fontes de justificação moral legítimas, já que não seriam compatíveis com a igualdade e o pluralismo.

⁸ Propósitos entrelaçados é termo de Charles Taylor, utilizado em título de artigo que é capítulo de *Argumentos filosóficos* (2014).

⁹ A crítica de Sandel à Rawls acerca da necessidade de uma solidariedade comunitária para que seja possível cumprir o princípio da diferença rawlsiano é exemplo desta interpretação holista, que alega manter os talentos individuais como parte de um benefício de toda a sociedade

destacam autores como John Rawls, Ronald Dworkin, Amartya Sen e Thomas Scanlon), para o qual uma comunidade política não deve ser regida por leis que traduzam princípios de uma concepção de bem comum compartilhada por um grupo particular, mas por leis que reflitam princípios que compatibilizem liberdades para as diversas concepções de bem compartilhadas por grupos diferentes. Ou seja, tal vertente é defensora desse atomismo próprio do individualismo ontológico e, segundo Taylor, também metodológico. Taylor busca confrontá-lo com a “virtu” comunitária, evidenciando elementos de patriotismo constituído por elementos coletivos, do reconhecimento compartilhado, que a abordagem ontologicamente atomista não é capaz de compreender (TAYLOR, 2000, p. 202-206). Taylor procura mostrar que há componentes omitidos por esta análise individualista metodológica. Segundo o autor, o consenso procedimentalmente estabelecido pelas teorias liberais desconsideraria proposições coletivas que são irredutivelmente sociais, substituindo-as pela agregação de proposições individuais.

Nesse sentido, o autor argumenta que o modelo ideal de organização política, para esse liberalismo procedimental, é defendido a partir das vantagens obtidas pelos indivíduos quando estes realizam tarefas em conjunto, em uma visão instrumental de nossas questões coletivas. Porém, o ponto é estabelecer que esta consideração patriótica, ou mesmo republicana, coloca valor normativo na “virtu” de uma forte identificação comunitária entre os sujeitos, que será o fundamento pelo qual certas ações coletivas serão tomadas, adentrando no terreno do bem comum coletivo¹⁰ (TAYLOR, 2000, p. 207-211). Porém, ao imaginar possíveis respostas do liberalismo procedimental a essas acusações, Taylor afirma que o princípio atomista pode ser negador do plano de vida coletivo, construindo a negação do coletivo pela afirmação de um universal e comum que é abstrato em vez de enraizado nos sentidos compartilhados concretamente. Uma gama de direitos que todos nós valorizamos, dentro do atomismo, é composta por direitos que são conforme nossos interesses enquanto indivíduos atomizados e que existem independentemente do coletivo/social. Uma gama de direitos que todos nós valorizamos dentro de um compartilhamento cultural e republicano coletivo, é composta por direitos cuja formulação é irredutivelmente social e não existiria nas mentes de indivíduos isolados.

Para O’Neill, o liberalismo não é atomista ontologicamente, como Taylor concebeu e foi exposto acima. O’Neill afirma que a própria maneira de construção rawlsiana das

¹⁰ Esta concepção de solidariedade é fundamental para estabelecer obrigações e conseguir liberdades que seriam extraídas, em um regime despótico, apenas pela expressão da violência, já que a tese republicana coloca a participação política como fundamental.

concepções de justiça, que parte de intuições morais daquilo que é o justo, denota alguma característica de contingência de quais são os elementos a serem considerados enquanto formuladores do dever ser. Tal intuição constitui componentes que fazem parte das concepções da sociedade em questão e ditam princípios liberais apenas se essa comunidade já apresentar elementos que possam classificá-la enquanto tal, fugindo dessa premissa de um individualismo abstrato, da argumentação universal para os mesmos princípios em todas as nações do globo. O'Neill ainda destaca que um liberalismo que se pretende plenamente universal pode acabar revelando facetas de um imperialismo, e que autores liberais devem abordar o campo levando em consideração as formas de aceitabilidade em cada sociedade (O'NEILL, 1988, p. 709).

Em contrapartida, o que Taylor procura destacar é uma versão mais complexa desse debate, em que sociedades de um liberalismo procedimental podem apresentar algumas características patrióticas, fora de concepção na qual a dicotomia atomismo-holismo signifique distinção entre individualismo e coletivismo. Ou seja, é possível estabelecer concepções normativas a partir de um individualismo ético, ao mesmo tempo em que alguns elementos do significado compartilhado sejam importantes para aquela sociedade em questão. No caso, esta consideração hegeliana/holista apresenta como consequência o estabelecimento de uma normatividade que leve em consideração tais reconhecimentos em comum, gerando alegações acerca das concepções de justiça próximas a esses significados compartilhados. No entanto, essa proximidade não implica um desenho institucional inteiramente baseado em valores comunitários, a ponto de não haver espaço para a liberdade individual de ser dissidente.

Como exemplo, Taylor cita a reação da sociedade civil americana ao escândalo de Watergate. Taylor lê o caso como um rompimento de uma norma coletiva do país, em que valores políticos importantes foram violados por uma autoridade máxima. No caso, o choque dos cidadãos não se deu por alguma avaliação instrumental de que o escândalo proporciona perdas de elementos objetivos (como de ordem financeira), mas sim de que tal agrupamento apresentava um sistema de direitos específico e que o desgaste do mesmo gerou comoção social. Dessa forma, Taylor pontua o estabelecimento de um regime liberal patriótico, colocando a pátria como a defesa de alguma história e identidade em comum, na qual o Estado pode agir de forma neutra em relação a determinadas identidades (como religiosa, sexual e de gênero)(TAYLOR, 2000, p. 212-215).

O que gera o ultraje [por conta do Watergate] é algo que não se enquadra em nenhuma das categorias acima, nem no egoísmo nem no altruísmo, mas numa espécie de identificação patriótica. No caso dos Estados Unidos, há uma ampla identificação com o "american way of

life”, um sentido de que os americanos partilham uma identidade e uma história comuns, definidas por um compromisso com certos ideais, articulados famosamente na Declaração de Independência, no Discurso de Gettysburg, de Lincoln e em outros documentos desse gênero, que por sua vez derivam sua importância do vínculo que têm com certas transições climáticas de uma história partilhada. É esse sentido de identidade, e o orgulho que o acompanha, que é ultrajado pelas ações ocultas de um Watergate, e é isso o que provoca a reação irreversível (TAYLOR, 2000, p. 212).

Porém, há determinado espaço no qual os campos se separam. Para os republicanos, é a participação política que confere a dignidade dos cidadãos, em que o autogoverno é o fundamento pelo qual a coletividade pode expressar suas concepções de bem compartilhadas e, portanto as instituições desse país devem ser operadas a partir dessa lógica¹¹. Em relação ao modelo de cidadania do liberalismo procedimental, o ponto é destacar suas referências instrumentais, cabendo às instituições se concentrar nesse caráter individualista e igualitário, do auxílio às concepções de bem individuais, sendo a participação vinculada a questões representativas e a relação com o Estado se confere pela barganha e pressão pela conquista dos interesses, sem necessário estabelecimento de vínculo entre sujeitos e governo (TAYLOR, 2000, p. 216-218).

Pensando as consequências dessa questão, Taylor estabelece um modelo A de nação, que está mais próximo dessa concepção dos liberais procedimentais atomistas, de uma participação via representação e da defesa dos direitos individuais. Em contraposição, o modelo B invoca a participação política como fundamento da liberdade e dignidade do cidadão, de uma ligação estreita entre nação e sujeitos. O primeiro caso representaria a sociedade americana, enquanto o segundo dialogaria com a realidade canadense, sobretudo do Quebec, em que a defesa da língua francesa é vista como elementar para a identidade da nação (TAYLOR, 2000, p. 219-220). Assim, para resolver o embate ontológico, fugindo das concepções demasiado individualistas, é necessária a possibilidade de estabelecer um liberalismo procedimental de tipo patriótico. Caso contrário, Taylor acredita que as discussões continuarão limitadas à percepção atomista e que os dois campos continuarão com poucos pontos de diálogo.

Nesse sentido, é possível compreender a posição dos autores do nacionalismo liberal a partir da revisão do contexto teórico de seu nascimento. Unindo duas palavras que são aparentemente antagônicas, já que nacionalismo remete ao aspecto coletivo e holista da ordem social, enquanto liberalismo é bastante identificado com a ideia individualista, o campo coloca reflexões morais a partir da importância desses significados compartilhados (e de como os

¹¹ No caso do nacionalismo liberal, este aspecto republicano da participação será destacado por David Miller, embora não esteja presente enquanto elemento fundamental na obra de outros autores.

mesmos influenciam nos valores destes sujeitos), mas por meio de desenhos institucionais que procuram espaço legítimo para os indivíduos. É possível imaginar elaborações de uma ontologia de tipo hegeliana, mas que o indivíduo deva ser prioritário em determinadas situações, já que o aspecto comunitário não necessariamente apresenta legitimidade para, em qualquer situação, estar acima dos direitos dos sujeitos.

O que há de nacional e liberal no nacionalismo liberal

Neste trabalho, o nacionalismo liberal é apresentado como campo da teoria política normativa, discutindo referências morais do dever ser, da nossa ontologia comunitária e do estabelecimento de uma comunidade ética a partir da identidade nacional em comum. Ao mesmo tempo, liberal é compreendido por sua proximidade com o liberalismo, no qual os elementos dos nossos significados compartilhados são adicionados a componentes importantes da liberdade individual, da autonomia e dos limites de até que ponto é legítimo, institucionalmente, reforçar essa identidade em questão.

Acerca do significado de nacionalismo, o mesmo pode ser identificado a partir de duas características. A primeira denota as questões do pertencimento nacional, identificados os laços culturais que unem os sujeitos de um território e as características que fundamentam esse fenômeno. O segundo ponto diz respeito ao poder de soberania que um Estado nacional pode exercer, ditando quais são os limites de atuação dentro dessa defesa expressão do pertencimento. Essa separação remonta à usual distinção entre nacionalismo cívico e étnico. No primeiro caso, nação informa uma comunidade política de sujeitos que desejam formar um Estado, e elaboram sua conexão a partir disso, enquanto a colocação étnica acredita que, para se construir uma institucionalidade eficiente, é preciso empregar componentes não voluntários, como idioma e outras tradições em comum (MISCEVIC, 2020).

A natureza de uma atitude nacionalista pode ser encarada com desconfiança, sendo elemento que está inserido dentro de uma ordem não liberal da política, de relações de inimizade entre grupos, que não permite a pluralidade. Sobretudo, a alegação é que, por conta do pertencimento ser involuntário, essa identidade não permite inflexões e questionamentos¹². A base da percepção clássica sobre o nacionalismo se baseia nessa exposição da identidade nacional involuntária, na qual se fixava um Estado que servia ao propósito de uma comunidade homogênea, em que o dever a este agrupamento se torna o componente principal dos membros

¹² Embora esse seja um ponto flexibilizado pelos nacionalistas liberais, que visam destacar um espaço aos imigrantes dentro de sua teoria.

desse território. Esta consideração está muito próxima da tipologia tomada enquanto o nacionalismo conservador, da defesa de um Estado ligado a características étnicas e da prioridade das tradições nacionais (MISCEVIC, 2020).

Os nacionalistas liberais, por outro lado, visam destacar que elementos étnicos podem ser importantes para a formação das identidades nacionais, mas que há preferência à uma identidade étnico cultural, em que os laços de pertencimento não são abordados por uma descendência comum, adicionados sobretudo de questões cívicas fundamentais. Nesse sentido, pertencer a uma comunidade nacional denota estabelecer laços de pertencimento com alguns sujeitos, e as razões dessas conexões se dão por motivos de uma identidade étnico-cultural compartilhada (MISCEVIC, 2020). Ou seja, os juízos que fundamentam as identidades nacionais estão mais próximas de comunidades imaginadas, permitindo um pertencimento não apenas aberto a imigrantes que desejem adentrar a identidade nacional, mas colocando a possibilidade de direito de saída, não sendo obrigatória a permanência em sua comunidade de nascimento.

Acerca do liberalismo, a questão é inseri-lo dentro das discussões contemporâneas do tema. Ou seja, compreendendo a liberdade como um axioma do campo, o argumento central não se centraliza no debate sobre o tipo de liberdade, seja negativa (da impossibilidade de outros sujeitos em delimitarem nossa livre atuação) , ou positiva (da mesma enquanto possibilidade de ação, ligada enquanto a capacidade daquele sujeito de ter uma ação plenamente autônoma) Tampouco elaborações de um liberalismo clássico são centrais, que associa liberdade e propriedade, nos quais só é possível ser autônomo com titularidades que deixam o indivíduo não dependente do Estado (GAUS, 2020).

Dessa forma, o nacionalismo liberal se aproxima das discussões de um novo liberalismo, que destaca componentes de uma distribuição justa dos recursos sociais, tendo Rawls como seu principal representante. Este liberalismo do século XX se refere a uma teoria que tensiona a relação entre liberdade e propriedade, sobretudo criticando a desigualdade, pensando uma estrutura básica que trabalha para manter a equidade entre os cidadãos. Este novo liberalismo é elaborado a partir de uma moral não abrangente de bem, que vise adentrar em questões do terreno do pluralismo de valores, do contratualismo kantiano, preocupado em estabelecer compromentimentos morais a partir de uma moralidade pública, (GAUS, 2020).

É a partir da divisão do liberalismo entre perspectivas “individualistas” e “coletivas”, que se insere o nacionalismo liberal. Como já analisado, o campo procura estabelecer algumas conexões com o individualismo ético, mostrando preocupações com a autonomia dos

indivíduos, mas partindo de uma ontologia mais próxima de elaborações comunitárias, nas quais os sujeitos são formados a partir de seu pertencimento coletivo, que lhes confere significados e valores em comum a partir de sua identidade nacional. Nesse sentido, este não é um liberalismo em que questões de propriedade importam, sendo o foco estabelecer certo tipo de moralidade entre sujeitos e instituições que apresentem um equilíbrio entre algum tipo de concepção particular, mas que conformam limites legítimos dessa atuação institucional de promover tais identidades.

Os caminhos da dissertação

Até aqui, foi debatido o contexto intelectual de surgimento do nacionalismo liberal. Notadamente, discussões de perspectivas ontológicas, epistemológicas e normativas entre liberais e autores de concepção contrária à perspectiva atomista, que se opõe à importância do pertencimento comunitário, não apenas para o estabelecimento de comprometerimentos morais, mas, sobretudo como ponto de análise da realidade. Nos próximos capítulos, o nacionalismo liberal será analisado de maneira mais profunda, a partir das obras de três autores importantes do campo, respectivamente, Will Kymlicka, David Miller e Yael Tamir. A preocupação é estabelecer como estes enunciam diversas questões dos nossos significados compartilhados, seja sua natureza, a concepção de cidadania que se debruça dessa questão, a legitimidade da identidade nacional para formar uma comunidade ética e quais são os princípios institucionais legítimos a ser tomados de acordo com a perspectiva de cada um destes autores.

Primeiramente, após realizar esta reflexão do debate entre ontologias distintas, é importante distinguir o nacionalismo liberal de outras teorias próximas ao mesmo, que podem ser consideradas enquanto de tipo holista e de inclinação hegeliana. No caso, o ponto é argumentar pelas diferenças do campo com o comunitarismo, especialmente em como o mesmo fundamenta a questão do liberalismo, estando próxima de uma argumentação que o coloca enquanto atomista. O segundo capítulo, portanto, retoma concepções de Charles Taylor, em adição às considerações de Michael Sandel e Michael Walzer, em comparação aos escritos de Will Kymlicka e David Miller, de como o nacionalismo liberal analisa e se propõe diferente do comunitarismo.

No terceiro capítulo, adentra-se mais profundamente nas discussões do nacionalismo liberal, tendo Will Kymlicka como ponto de referência. O autor parte de reflexões do chamado multiculturalismo, apresentando argumentos de como certo regime de direitos para as minorias deve ser estabelecido. Sua diferenciação entre grupos étnicos e minorias nacionais é

fundamental para compreender os chamados direitos de diferenciação de grupo, componente que opera enquanto artifício para proteger comunidades minoritárias e seus pertencimentos coletivos. Nesse sentido, o nacionalismo liberal de Kymlicka se diferencia por sua preocupação em possibilitar proteções externas (das chances das minorias de expressarem suas identidades) mas não conferindo legitimidade normativa para as restrições internas, componentes que desejam estabelecer normas individuais aos sujeitos de determinado grupo.

Ademais, David Miller é o foco do quarto capítulo, em que o autor estabelece reflexões mais próximas de um republicanismo, argumento sobre pressupostos de que a nação, prioritariamente, deve estar conectada com alguma identidade nacional específica. Sua construção teórica é elaborada por uma reflexão de um nacionalismo liberal republicano, no qual elementos da democracia deliberativa são relevantes não apenas para a construção da identidade nacional, mas para que a mesma seja ativamente constituída e avaliada pelos sujeitos, possibilitando novas interpretações da mesma. Nesse sentido, o autor está distante de considerações da teoria do reconhecimento, mostrando discordância com identidades minoritárias que possam prejudicar o terreno de entendimento comum necessário para esta construção deliberativa da identidade nacional.

No quinto capítulo, a discussão gira em torno das obras de Yael Tamir, e de um nacionalismo liberal que mostra profunda atenção com aspectos da autonomia individual. No caso, a autora destaca sua concepção de sujeito edificada pelos significados compartilhados de um pertencimento comum, na qual se justifica a importância de uma comunidade ética, das nossas obrigações perante compatriotas enquanto prioritárias. Porém, é importante ressaltar a relevante preocupação em como tais comunidades devem permitir um contexto de escolha para esses sujeitos, e que os grupos não devem se fechar em si mesmos, permitindo aos indivíduos optar por quais comunidades desejam estabelecer seu pertencimento.

Nesse sentido, o objetivo dessa dissertação é mostrar concordância com as características de que os sujeitos são constituídos por sua identidade coletiva, e que a mesma é fundamental para sua liberdade. Porém, o sexto capítulo avalia que as respostas do nacionalismo liberal não necessariamente são suficientes para casos nos quais há possíveis desrespeitos ao direito das minorias, sobretudo aquele que coloca o direito de saída da comunidade. Além disso, importante ressaltar como que, apesar das possíveis vantagens colocadas pelo campo (e supondo que as mesmas são verdadeiras), elas não devem estar moralmente acima de determinados valores individuais, citando novamente o direito de saída como fundamental. Esse desrespeito às minorias opera pela forma como o campo justifica os

deveres morais dos sujeitos com a comunidade, no qual explicito que, ainda que os indivíduos sejam formados pelo seu pertencimento, isso não confere legitimidade para que, institucionalmente, o Estado interfira e deseje difundir essas identidades.

1 – DISTINÇÕES ENTRE COMUNITARISMO E NACIONALISMO LIBERAL

Pelo apreço aos significados compartilhados e ao valor positivo colocado à comunidade, nacionalismo liberal e comunitarismo podem parecer escolas de pensamento similares, que se colocam em oposição ao individualismo ontológico e metodológico. Porém, há importantes diferenças entre os dois campos, que serão analisadas a partir de como ambos abordam suas caracterizações daquilo que se afirma enquanto liberalismo. No caso do comunitarismo, percepções que o colocam como o oposto de uma interpretação social atomista são hegemônicas,, no qual o elemento principal deste atomismo é sua oposição com as características de grupo, consideradas pelo comunitarismo como limitadoras da liberdade individual.

Porém, o argumento de liberais nacionalistas está centrado em um liberalismo para além da colocação pró-atomista e na afirmação de que o essencial está em compreender como nossas características de grupo servem enquanto complemento a elementos da autonomia e da escolha, fortalecendo ambas as características. Nesse sentido, os autores do campo terão diferentes relações entre a interseção de elementos liberais com questões do pertencimento nacional, mas a questão passa menos por uma rejeição dos significados compartilhados, e mais por reconsideração daquilo que é o liberalismo, e de que forma suas questões podem estar em consonância com pontos acrescentados à autodeterminação e expressão de comunidades que se denominam a partir de alguma identidade.

1.1 – As bases do comunitarismo

O ponto de partida para a compreensão do comunitarismo é a análise de que este apresenta uma ontologia diferente daquela compartilhada pelo meio liberal. Nesse campo, os indivíduos são elaborados segundo sua base coletiva, pelo seu pertencimento dentro de alguma comunidade específica, fundamento da sua construção enquanto ser. O individualismo é analisado na qualidade de negador dessas características dos significados compartilhados, em que seu princípio ético, principalmente a prioridade da justiça sobre as concepções de bem da sociedade, serve justamente como forma de obscurecer o axioma da ontologia coletiva. Charles Taylor debruça esses argumentos, considerando inválida certa abordagem a partir do individualismo metodológico, de compreensão atomista, destacando a obra de Wittgenstein e sua reflexão da língua enquanto construção coletiva, exemplificando que a mesma demonstra

argumento sobre a impossibilidade de um idioma com referências unicamente individualistas de significados (TAYLOR, 1995, p. 131-134).

Tal reflexão de Taylor faz parte de seu debate sobre as categorias dos bens irredutivelmente sociais, entendendo que a analogia linguística pode ser aplicada no contexto coletivo, analisando como constitutivos socialmente os elementos que dão sentido às características mundanas. No comunitarismo, questões coletivas são um bem moral em si, interpretando os significados compartilhados pelo olhar dos valores, em uma construção teórica que põe a proteção das culturas como prioridade em relação às individualidades isoladas dos sujeitos. A cultura, nesse sentido, é verificada enquanto parte de uma concepção não individualista do mundo, sendo a mesma um bem social a ser salvaguardado (TAYLOR, 1995, p. 135-138).

Normativamente, Taylor defende o patriotismo como elemento de característica dos significados compartilhados, em uma análise de tipo republicana (que foca principalmente na participação política dos sujeitos do agrupamento), que é visto por esse liberalismo a partir de uma análise crítica da relação entre comunidade e identidade, dando primazia ao indivíduo (TAYLOR, 1995, p. 185-188). Ao se afastar desse atomismo metodológico, Taylor novamente busca destacar a sociedade pela via da construção coletiva, via certo tipo de bem comum a ser defendido, este sendo fundamental para a solidariedade dentro de uma república. (TAYLOR, 1995, p. 190-193).

Ou seja, tal tese republicana (ou patriótica) argumenta em prol de um elemento moral que possibilita a coesão de uma comunidade pelo compartilhamento de alguma identidade coletiva, oferecendo contraponto ao liberalismo procedimental, principalmente de tipo atomista, que vê tal abordagem como não moderna (TAYLOR, 1995, p. 194-197). Nesse caso, a diferença da contribuição intelectual dada por John Rawls é notória, já que ambos, elaboram respostas normativas diferentes, em que a prioridade da justiça está no axioma da igualdade fundamental e do espaço de inviolabilidade individual devido a todos, protegendo as concepções de bem dos sujeitos. No comunitarismo, a defesa de alguma moral abrangente é ponto importante, sem que se elabore a construção de um consenso pela posição original, já que a identidade dos indivíduos não deve ser ignorada em um processo de véu da ignorância, mas sim fazer parte da própria construção daquela comunidade, sendo esse o fator que deve ser defendido pela justiça. Taylor usa o exemplo da proteção da sociedade contra crimes de Estado como exemplo positivo do patriotismo e insuficiência desse liberalismo atomista.

Not only has been patriotism been an important bulwark of freedom in

the past, but it will remain unsubstitutable for the future. The various atomist sources of allegiance have not only been insufficient to generate the vigorous defensive reaction to crimes like Watergate; they will never be able to do so, in the nature of things. Pure enlightened self-interest will never move enough people strongly enough to constitute a real threat to potential despots and putschists. Nor will there be enough people who are moved by universal principle, unalloyed with particular identifications, moral citizens of the cosmopolis, Stoic or Kantian, to stop these miscreants in their tracks. (TAYLOR, 1995, p. 197).

Dentro desse debate, Michael Sandel realiza sua análise da obra rawlsiana a partir de seu princípio construtivista, de que os sujeitos são capazes de elaborar seus princípios de justiça, assim como escolher os bens que lhes são de preferência. Neste sentido, a análise elenca um indivíduo isolado de sua comunidade, para que seja capaz de construir percepções sobre a moralidade pública, e que a construção desse consenso é apenas possível em um contexto em que tal ferramenta é elaborada. Neste aspecto reside a importância da posição original, que destaca essa característica projetada daquilo que será a justiça, permitindo aos indivíduos que regulem a si mesmos de acordo com o julgamento moral daquilo que é devido. Porém, Sandel argumenta que há problemas nessas considerações, fundamentalmente sobre a natureza como Rawls trata as questões da construção dessa percepção de justiça e das escolhas das nossas preferências, imaginando uma descoberta ideal dos princípios de justiça, além de que nossos desejos são pré-determinados por certas características (SANDEL, 1982, p. 175-178). Nisso, são certos elementos da comunidade que estão presentes nos tópicos colocados por Sandel, no qual o afastamento de nossas particularidades na posição original é uma impossibilidade, já que parte de um “self” que ignora nossas percepções de grupo.

Dessa forma, a construção desse indivíduo leva em consideração também uma característica de independência do mesmo para com suas preferências, o que Sandel considera problemático, pelas características de nossa personalidade que são elaboradas pela comunidade. Além disso, Sandel pontua que estes argumentos geram sujeitos com incoerências em suas referências de autoconhecimento, pelas suas preferências serem construídas numa percepção isolada de véu da ignorância, ao invés de elaborada por deliberação com outros indivíduos de sua comunidade, a partir de uma noção dos laços que permitem aos sujeitos conhecerem uns aos outros, refletindo para além das minhas próprias experiências.

Ou seja, a perspectiva de sujeito elaborada por Rawls e por este campo do liberalismo apresenta problemas em não considerar enquanto relevantes nossas características comunitárias, em como certas obrigações são contingentes, e que não apenas não é possível nos isolarmos desses elementos, mas que esse afastamento gera questões acerca da natureza dos nossos próprios laços, que como descrito por Sandel, estão mais próximos de considerações da

descoberta do que de uma posição original independente (SANDEL, 1982, p. 179-183).

Porém, isso não significa dizer que o comunitarismo pouco se importa com o indivíduo. Na realidade, em ambos os casos o sujeito é uma esfera que deve ser defendida, mas o comunitarismo opera tal concepção a partir da proteção da comunidade, via mecanismos que favoreçam salvaguardar os grupos existentes naquela sociedade. Já no caso liberal, a defesa dos indivíduos é realizada por meio de direitos individuais fundamentais que dizem respeito a todos, não se fazendo necessária a prioridade para questões de direitos coletivos. Nesse sentido, ambos apresentam visões distintas sobre a liberdade, no liberalismo ligada a sua versão negativa, na possibilidade do sujeito de fugir de certo determinismo do grupo a qual pertence. Na lógica comunitarista, a preferência é colocada para os casos dos grupos e das comunidades, da possibilidade de expressão de suas concepções particulares do bem.

A partir disso, Michael Walzer argumenta, dentro das variantes de ideias que podem ser derivadas da principal crítica comunitarista ao liberalismo, aquela que se baseia no aspecto de atomização social que o campo provoca, de que as questões da unidade social são trocadas por um agrupamento pouco coeso, que não apresenta laços históricos em comum. Primeiramente, se põe o liberalismo como representante de uma visão totalizante da realidade, ao mesmo tempo em que, em segundo lugar, se fala do mesmo a partir do apagamento das relações sociais (WALZER, 1990, p. 7-11). O autor concorda com certo aspecto do primeiro argumento, destacando inclusive que o elemento de mobilidade (seja geográfica, matrimonial ou social) influencia fortemente naquilo que o liberalismo considera enquanto liberdade, e que de fato certos custos comunitários são colocados nessa perspectiva pró-individualismo, do descolamento dos sujeitos de sua realidade de nascimento.

Sobre o segundo argumento, Walzer afirma que há questões no liberalismo que fazem parte da tradição cultural americana, mas que seu princípio transgressor e não fixo dá a impressão de uma dissociação da comunidade. Importante ressaltar que o comunitarismo não defende necessariamente uma volta ao passado, numa espécie de anti-liberalismo étnico, mas sim argumenta pelas dificuldades do caráter liberal em lidar com a coesão das comunidades políticas (WALZER, 1990, p. 12-15). Em certo sentido, o entendimento do funcionamento ideal dessa sociedade liberal se coloca via pluralismo de grupos, tendo o compartilhamento das ideias de tolerância e democracia um de seus fundamentos, levando para o enfraquecimento das relações sociais (WALZER, 1990, p. 15-18).

Nesse sentido, Walzer procura ir além das visões caricatas sobre os dois campos, argumentando que o self liberal de fato demanda capacidade crítica para os aspectos morais e

de valores de sua comunidade de nascimento, mas que isso não significa apego à perspectiva do atomismo radical. Ao mesmo tempo, o comunitarismo não expõe que o sujeito é exclusivamente formulado a partir de sua socialização, já que o debate normativo de como defender a esfera individual dos sujeitos é um dos grandes pontos de discussão do campo. Porém, como a fraqueza dessas relações sociais é aspecto presente, o reaparecimento do argumento comunitarista sempre se faz presente em certos tempos, trazendo consigo debate ontológico, mas, sobretudo, de como lidar com os chamados grupos precários, da abordagem às minorias de proteção via Estado (WALZER, 1990, p. 19-22).

Ou seja, é perceptível como o comunitarismo se situa em um diálogo constante com o liberalismo, e que a principal discordância entre ambos está no valor a ser colocado para a comunidade. Alguns autores comunitaristas terão percepções do liberalismo como campo intelectual atomista, que ignora nossos pertencimentos comunitários, e que sua concepção de justiça é traçada por opiniões de uma neutralidade dos particularismos. Neste tópico, autores que advogam por um nacionalismo liberal apontam importância para o valor da comunidade nacional, e pontuam suas diferenças para os comunitaristas, primeiramente procurando definir quais são os tipos de comunitarismos, e a forma como cada um deles deve ser avaliado.

1.2 – O comunitarismo para Kymlicka e David Miller

Ao debater a centralidade das discussões sobre o comunitarismo, Miller afirma que o campo opera a partir de uma perspectiva da antropologia filosófica, ou seja, de como os sujeitos se organizam em sociedade. Neste caso, o comunitarismo está em oposição ao individualismo de tipo ontológico, pontuando que os elementos do pertencimento e questões compartilhadas com outros sujeitos é que determinarão nossa identidade política, contrariamente a uma concepção atomista, usualmente tomada pela posição liberal. Importante ressaltar que o contexto de escolha individual existe apenas em conjunto em uma comunidade, e que os atomistas apagam tal contexto. (MILLER, 2000, p. 97-101). Porém, Miller afirma que pautar as discussões a partir de uma oposição entre comunitaristas e liberais é insuficiente, pois o que une o primeiro campo é apenas esta percepção acerca de uma antropologia filosófica, e que o individualismo ontológico não necessariamente é adotado por todos os autores liberais.

Nesse sentido, Miller aponta que o compartilhamento dessa antropologia filosófica não formula ideais comuns sobre o funcionamento das instituições políticas, sendo necessário realizar a divisão entre as três formas de comunitarismo. No caso do comunitarismo de centro,

ou liberal (exemplificado por Will Kymlicka), seus princípios estão na possibilidade dos sujeitos seguirem suas concepções de bem, dando ênfase ao aspecto da autonomia, de que os mesmos devem ter liberdade para escolher seus objetivos de vida. Embora estes sejam componentes já descritos pelo liberalismo, o ponto fundamental está em que, para a realização dessas características, é necessário proteger as identidades e o pertencimento de grupos em que a liberdade depende destes componentes, sobretudo de minorias violadas por identidades hegemônicas. Mas é importante ressaltar que o direito de saída e reflexão sobre a continuidade nesses grupos é elementar, aliando elementos liberais e comunitários (MILLER, 2000, p. 102-103).

A perspectiva conservadora do comunitarismo (tomando Scruton como referência) apresenta duas críticas ao liberalismo, a primeira dialogando sobre seus frágeis laços de associação entre os cidadãos, baseados apenas em acordos políticos formais, e que há elementos pré-políticos importantes que devem fazer parte da constituição dos sujeitos, enquanto o segundo fator reside na primazia da comunidade sobre o indivíduo, em que o contexto de escolha deve ser trocado por uma perspectiva da autoridade, promovendo um ideal de vida que deve ser adotado pelos sujeitos daquele território (usualmente a partir da identidade nacional) (MILLER, 2000, p. 104).

Ao pensar aquilo que caracteriza a vertente socialista do comunitarismo, Miller dialoga sobre suas diferenças com os outros dois campos. No caso do conservadorismo, as distinções se baseiam na premissa pelo ideal da igualdade, sem hierarquização entre os sujeitos, além do entendimento da identidade pela deliberação pública constante. Nesse sentido, o argumento não é pelo Estado enquanto autoridade central que coordena os direitos e obrigações individuais, mas sim que a mesma se elabora por processos democráticos e da participação dos sujeitos na esfera pública. Suas diferenças com a análise liberal residem em dois temas na rejeição ao atomismo, em que a separação entre comunidades isoladas não contribui para uma deliberação pública comum, criando “ilhas” de identidade e impedindo os laços de solidariedade. (MILLER, 2000, p. 105-107).

This completes my sketch of the three versions of communitarianism: there is a liberal communitarianism which seeks to create and support a plural society whose very pluralism, by the possibilities it offers for turning your back on one group and joining another, provides the conditions for individual autonomy. There is a conservative form of communitarianism which argues that preserving the authority of a single inclusive community is the precondition for social cohesion and a legitimate state. And there is a left communitarianism, which also looks to an inclusive community, but wants it to be egalitarian and self-

determining in a fairly strong sense (MILLER, 2000, p. 106).

Além disso, a segunda discordância reside na perspectiva de conferir autonomia para comunidades que possam ferir a igualdade interna entre os sujeitos, não contribuindo para o princípio da quebra de hierarquias entre os membros da coletividade (MILLER, 2000, p.108-109). Nesse sentido, a diferença fundamental com a perspectiva conservadora está no valor da autonomia, em que liberais e socialistas colocam suas diferenças pela deliberação pública e o grau de importância que essa individualidade deve apresentar conforme o coletivo, sobretudo pelo modelo institucional ao qual o mesmo deve se aplicar.

Ou seja, Miller oferece uma teoria que especifica as variantes do comunitarismo, estabelecendo que suas referências podem ser distintas a depender dos valores que se deseja priorizar. Principalmente, sua análise destaca o componente discutido por Walzer, em que caracterizar as posições liberais enquanto meramente atomistas e as comunitárias como apenas defensoras dos componentes de grupo significa reduzir o debate, acrescentando que cada autor lida com as questões da autonomia individual e de nossos significados compartilhados de maneira particular, tornando o campo suscetível de apresentar análises mais elaboradas.

Will Kymlicka também contribui para o debate acerca do campo do nacionalismo liberal, ainda que pela primazia do multiculturalismo. Retomando componente fundamental de sua obra, Kymlicka se debruça a pensar como a liberdade dos indivíduos depende das suas características comunitárias, a partir da identificação de dois grupos de minorias: as minorias nacionais e os grupos étnicos. O primeiro diz respeito àqueles que demandam algum tipo de autonomia governamental, tratando-se geralmente de povos que pertencem à nação involuntariamente, como, por exemplo, comunidades indígenas. Já os grupos étnicos são exemplificados pelos imigrantes, que desejam adentrar na cultura, aceitando as instituições e os significados compartilhados do local (KYMLICKA, 1995).

Ao lidar com críticas de que determinadas comunidades podem demandar autonomia política para exercer poderes autoritários, Kymlicka apresenta o conceito de cultura societal (KYMLICKA, 1995, p. 75). Tal concepção remete a uma noção de pertencimento comum a um grupo, cujos membros compartilham determinados costumes, histórias e instituições. O autor afirma que uma sociedade liberal não oferece apenas liberdade de expressão, mas disponibiliza aos indivíduos habilidades para julgar quais objetivos devem seguir a partir de suas concepções de bem. Nesse sentido, a maneira como avaliamos a realidade se realiza por meio da cultura societal, experiência de vida em comunidade, que foi responsável por moldar as categorias pelas

quais compreendemos o mundo à nossa volta. Logo, para defender a liberdade de expressão, é necessário salvaguardar as mais variadas visões de mundo, inclusive as minorias oprimidas pelas maiorias (KYMLICKA, 1995, 61-69).

Compreendendo os principais conceitos utilizados pelo autor, é possível conceber sua interpretação acerca do comunitarismo, assim como as distinções desse campo com o nacionalismo liberal. Kymlicka trata a especificidade do comunitarismo a partir do tema da autodeterminação. A questão está em debater para além de como os cidadãos realizam suas escolhas de boa vida, entendendo o comunitarismo como apresentando uma definição paternalista do tema, em que a questão não é pelo fundamento da liberdade liberal, mas por certo direcionamento para aqueles que optem por escolhas erradas, que não darão os frutos que desejam (KYMLICKA, 2006, p. 253-257).

Kymlicka afirma que os liberais elencam a prioridade para a questão da neutralidade do Estado, e que os comunitaristas visam questionar essa concepção da autodeterminação referenciada no sujeito, já que as instituições devem apresentar a possibilidade de adaptar as preferências de acordo com alguma concepção de bem coletiva. Os comunitaristas rejeitam a noção liberal da autodeterminação por concluir que nossos desejos são oriundos de elementos pertencentes ao mundo, sobretudo de alguma tradição da nossa comunidade (KYMLICKA, 2006, p. 264-268). A partir dessa controvérsia com a perspectiva do bem comum, que elenca a necessidade de atuação do Estado para o direcionamento a alguma concepção de bem (que possa gerar mais frutos duradouros), a discordância reside no argumento liberal apontar a autonomia enquanto ponto imprescindível, pois a prioridade reside em questões individuais, sendo devido a estes a capacidade de questionar suas escolhas (KYMLICKA, 2006, p. 258-263) ¹³.

Em uma sociedade comunitária, porém, o bem comum é concebido como uma concepção substantiva da boa vida que define o “modo de vida” da comunidade. Este bem comum, em vez de ajustar-se ao padrão das preferências das pessoas, provê um padrão pelo qual estas preferências são avaliadas. O modo de vida da comunidade forma a base para uma hierarquização pública de concepções de bem e o peso dado às preferências de um indivíduo depende do quanto ela se conforma com o bem comum ou em que medida contribui para este (KYMLICKA, 2001, p. 264).

¹³ Exemplo rawlsiano da prioridade do direito sobre o bem, em que o papel do Estado é oferecer uma estrutura básica equitativa para que os sujeitos avaliem suas situações de vida, sobretudo pelo foco na liberdade individual, e que o pluralismo é possível a partir do desenvolvimento dessa autonomia e do espaço de inviolabilidade igual.

Kymlicka exemplifica seu argumento ao trazer a ideia de que os comunitaristas consideram o “self” liberal como vazio, que ignora esse pertencimento aos valores coletivos. Mas é importante ressaltar que, fazendo alusão à Sandel (1982), a valorização desses significados compartilhados não se fundamenta em uma objetividade do pertencimento, já que os comunitaristas apresentam concepção do sujeito que se descobre a partir dessa conexão com alguma identidade, enquanto o sujeito liberal está mais preocupado em garantir um regime equitativo de justiça para que os indivíduos tenham a capacidade de seguir suas concepções razoáveis de bem (KYMLICKA, 2006, p 269-273). Nesse sentido, Kymlicka indaga certos princípios debatidos por Sandel¹⁴, sobretudo a partir desse elemento da descoberta de nosso valor no mundo, em que o comunitarismo peca em não trazer legitimidade para o questionamento a esses valores compartilhados, sendo os sujeitos capazes de rejeitar o modo de vida da comunidade (KYMLICKA, 2006, p. 274-278).

A partir desse tópico, é possível compreender como Kymlicka se posiciona dentro do debate. Embora se reconheça enquanto um autor multiculturalista, portanto especificando a relevância de nossos significados compartilhados e de como o reconhecimento afeta a liberdade dos sujeitos, Kymlicka se preocupa em quais formas de identidade coletiva podem ser legítimas, e que a diversidade, isoladamente, não confere legitimidade para as minorias exigirem proteção à suas comunidades. Há certo conjunto de valores que devem ser atendidos, geralmente ligados ao respeito ao direito de saída da comunidade, mas que esta característica da descoberta trazida por Sandel não confere justificativas suficientes para evidenciar as razões de se valorizar os significados compartilhados.

No que diz respeito à construção das concepções ontológicas, comunitaristas delimitam a percepção liberal ao atomismo individualista, alegando que as subjetividades apenas podem ser construídas em sociedade, tendo contato com a cultura local e os sujeitos que adentram aquela coletividade. Kymlicka afirma que esta é uma leitura equivocada da percepção liberal e que estes não negam a elaboração das concepções de bem e das interpretações de mundo a partir das instâncias coletivas, mas que não devem ser afirmadas e reforçadas pelo Estado (KYMLICKA, 2006, p. 284-288). Sua constatação está em questionar o argumento atomista colocado pelos comunitaristas, mas também da imaginação de que o Estado não é elemento necessário para manter as conquistas sociais trazidas por certo aspecto de tolerância, em que os

¹⁴ A partir desse momento, Kymlicka pontua dois elementos de discordância com a perspectiva comunitária: De que os liberais considerariam, a partir do individualismo metodológico e ontológico, que o sujeito liberal é analisado enquanto “atomista”, e de que os significados compartilhados são “descobertos”, não oferecendo saídas para sujeitos que recusam ou não se encaixam em tais características.

liberais pontuam certa natureza para a espontaneidade das construções das concepções de bem.

A questão da legitimidade política é outro tema abordado pelos comunitaristas, em que a defesa de significados compartilhados fortalece os laços entre os sujeitos, garantindo maior estabilidade institucional e permitindo que os indivíduos possam, a partir de uma identidade em comum, respeitar as concepções de bem alheias¹⁵. Kymlicka destaca que esse argumento surge de uma caracterização do liberalismo a partir do Estado neutro, em que sua legitimidade estaria nas concepções de justiça (e não de cultura), com certas regras a serem seguidas pelos sujeitos, o que é considerado ingênuo e insuficiente pelos comunitaristas. Porém, Kymlicka problematiza a colocação comunitária, estabelecendo que exemplos do pertencimento coletivo compartilhado por toda uma comunidade são, usualmente, produzidos pelos grupos dominantes¹⁶, o que tende a excluir minorias que sempre foram relegadas pelos valores tradicionais da coletividade (KYMLICKA, 2006, p. 289-294).

Importante ressaltar que Kymlicka está indagando o sentido de significado compartilhado estabelecido por certo grupo de autores comunitaristas, não pensando que, em qualquer situação, elementos de um pertencimento coletivo estarão agindo contrariamente aos interesses das minorias. Na realidade, o autor apresenta preocupações com os laços colocados entre grupos diferentes, e terá sua própria percepção daquilo que será o nacionalismo liberal, apontando a importância da cultura societal, entendida enquanto alguma estrutura coletiva que perpassa os indivíduos.

Aquilo que Kymlicka deseja teorizar é que a tese comunitarista emprega pontos importantes para debate, e que sua principal discordância com a vertente liberal não reside no apoio a questão social e cultural (da importância dos significados compartilhados), mas sim debater como que o Estado deve ser inserido nesse contexto, em que o papel institucional deve ser ativo para a influência de certo tipo de identidade a ser seguida, enquanto os liberais se preocupam com aspecto da neutralidade (KYMLICKA, 2006, 295-300). Como Kymlicka se coloca em prol de construir uma teoria que esteja dentro do arcabouço liberal, a preocupação com as minorias é essencial, garantindo que esses grupos tenham espaço para a expressão de seus valores, sem que institucionalmente sejam orientados a adotar práticas e identidades que

¹⁵ Este é ponto de vista também compartilhado pelo nacionalismo liberal, inclusive por Kymlicka, mas a partir de uma elaboração distinta dos comunitaristas, que colocam foco demasiado em uma suposta identidade hegemônica da sociedade.

¹⁶ Dentro desse contexto, Kymlicka utiliza o exemplo de Sandel acerca da proibição da pornografia nos EUA, que deveria ser promulgada pela atividade ferir os princípios comuns da coletividade. A problematização de Kymlicka está em que tal concepção pontua que diversas minorias poderiam ter direitos prejudicados por tais alegações, já que o entendimento sobre o que é comum é bastante amplo e não necessariamente razoável de um ponto de vista pluralista.

não sejam aquelas próprias a eles.

1.3 – A especificidade do nacionalismo liberal

Cada autor apresenta teorização distinta sobre como caracterizar os campos do comunitarismo e do nacionalismo liberal, sendo possível estabelecer algumas diferenças importantes pelos elementos já debatidos. Primeiro, na maneira como ambos os campos avaliam o “self” liberal, nos quais nacionalistas liberais aliam características de grupo com componentes da autonomia e da liberdade. Como consequência, esses autores apresentam argumentações que visam proteção das minorias, assim como elaboram a relação destes com a cultura hegemônica, de forma que não exista uma assimilação violenta, e que esta identidade nacional é pensada como vernacular e deliberativa. Nisso, suas premissas precisam ser justificadas a partir de certos critérios estabelecidos, para que não produzam uma organização social prejudicial para os grupos que não se identificam nesses parâmetros.

Tendo em vista tais premissas, Kymlicka utiliza Marquis de Condorcet¹⁷ como referencial teórico no debate entre iluministas e nacionalistas, em que o primeiro coloca a liberdade individual enquanto valor fundamental a ser defendido, na qual a preferência pelo nacionalismo opera a partir de fundamentos antiliberais. Kymlicka discorda: nossa cultura societal é imprescindível para compreendermos o mundo ao nosso redor, levando às escolhas sobre aquilo em que se baseia nossa liberdade individual (KYMLICKA, 2001, p. 204-210). O nacionalismo liberal objetiva defender interpretação pura e autêntica de sua cultura societal, mas sim colocá-la em um escopo pluralista, em que componentes da democracia deliberativa podem operar de maneira eficiente. Ou seja, entende-se o nacionalismo liberal a partir de comunidades que compartilham significados, e que também constroem a legitimidade das instituições que lhes servem de representação, já que a autonomia política é coletiva e não individual (KYMLICKA, 2001, p. 210-216).

Nesse sentido, o referencial em Condorcet aponta para uma análise da língua enquanto construção vernacular¹⁸, própria das características daquele povo, que auxilia a fortalecer certo

¹⁷ Kymlicka aponta o argumento de autores iluministas para o inevitável fim das identidades nacionais, trazendo Condorcet como exemplo importante. Condorcet defendia que se criaria uma linguagem universal, e que tais identidades “menores” seriam cooptadas por comunidades maiores, criando cosmopolitismo global em torno de um determinado pertencimento. Kymlicka procura destacar que essa consideração cultural, sobretudo pela resistência das minorias nacionais, não se provou verdadeira (KYMLICKA, 2001, p. 203-207).

¹⁸ A importância da linguagem para a identidade nacional está em sua capacidade de construir senso de coletividade que não está presente em alguma característica das elites, mas que em tese diz respeito aos sujeitos

senso coletivo de nação, ao invés de eliminar as características de grupo. Nacionalistas liberais defendem que a democracia só pode ser plenamente realizada num contexto de Estado nação, mesmo em que exista conflito das características denominadas por Kymlicka enquanto “state nationalism” (da identidade hegemônica da nação) e “minority nationalism” (de minorias nacionais). A primeira informa uma política de assimilação de algumas culturas em uma identidade mais ampla, enquanto a segunda dialoga acerca de grupos que procuram defender seus pertencimentos, por vezes fechados em si mesmos. (KYMLICKA, 2001, p. 221-224).

Dentro desta literatura do nacionalismo liberal, o argumento central está na conexão entre identidade nacional e justiça social, democracia deliberativa e liberdade individual. No primeiro caso, o argumento afirma que, para a construção de um Estado de bem estar, é necessário certo senso de compartilhamento entre os sujeitos, que pode ser adquirido via identidade nacional, promovendo a solidariedade necessária ao funcionamento da redistribuição, ou mesmo do acesso aos instrumentos que possibilitam melhoras econômicas. No segundo aspecto, se ressalta a confiança que uma identidade em comum confere, nesse caso, ao elemento de estabilidade da política deliberativa, bem realizada em contexto de idioma comum (KYMLICKA, 2001, p.225-228). Por fim, a relação com a liberdade individual se estabelece, pois a identidade nacional confere significado ao sujeito, sendo sua autonomia uma associação construída a partir de pertencimento adquirido de um grupo, em que dignidade e autorrespeito são alcançados em contextos de garantias à expressão cultural.

According to liberal nationalists, however, the relationship between individual autonomy and national culture is more complex. Participation in a national culture, they argue, far from inhibiting individual choice, is what makes individual freedom meaningful. People make choices about the social practices around them, based on their beliefs about the value of these practices. And one’s national culture not only provides these practices, but also makes them meaningful to one (KYMLICKA, 2001, p. 227).

Porém, Kymlicka afirma que a nação é construída, sobretudo, a partir da assimilação violenta e da destruição de identidades de minorias nacionais, criando o impasse da legitimidade dos Estados em elaborar sua cultura societal sem ferir os direitos humanos¹⁹. Essa insegurança faz com que as minorias nacionais optem por realizar exigências de autonomia governamental,

que participam de alguma comunidade política/cultural em comum, ressaltando o caráter vernacular da mesma (KYMLICKA, 2011, p. 216).

¹⁹ A formação de uma identidade em prol do “state nationalism” pode, na realidade, pôr fim a certas “minority nationalism”, criando uma tensão em como abordar a integração desses sujeitos, ou mesmo se tal elemento deve ser realizado. No caso, Kymlicka procura destacar que nem sempre é possível unir identidade nacional e Estado, e que o importante é pensar certo tipo de “multinational federalism”.

em que faz surgir o Estado multinacional (KYMLICKA, 2001, p. 229-234). Para oferecer algumas soluções ao conflito, Kymlicka toma David Held como referência e aponta um modelo que possa unir nacionalismo liberal e cosmopolitismo, em que a capacidade do Estado de garantir autonomia a seus indivíduos e de ter legitimidade política, de certa forma, diminuiu com o avanço da globalização. Por conta disso, as garantias de direitos fundamentais também devem ser pensadas além de mecanismos formais aos territórios nacionais²⁰, em que Kymlicka enxerga que a atuação política de minorias nacionais, “state nations” e instituições transnacionais, possam se unir para oferecer escopo de segurança à necessária junção entre cultura societal e direitos humanos (KYMLICKA, 2001, p. 234-241).

Ou seja, embora compartilhem percepções de que o valor de nossa comunidade é fundamental para conferir significado à atuação dos sujeitos, comunitaristas e nacionalistas liberais argumentam a partir de conexões diferentes no que diz respeito à forma de lidar com essas características. Na visão deste último, é fundamental destacar certos pontos elencados pela concepção liberal, sem necessariamente buscar uma ruptura, adicionando visões de que o campo falha em reconhecer o pertencimento comunitário, e que o mesmo é fundamental para que se possa formular uma sociedade que se pretende fundamentada na livre expressão dos sujeitos.

Os próximos três capítulos serão dedicados ao nacionalismo liberal, trabalhando colocações de diferentes autores do campo. Will Kymlicka terá maior preocupação com as minorias e com a relação delas com as majorias e a legitimidade de suas reivindicações. David Miller se fundamenta a partir de um nacionalismo liberal republicano, teorizando a relevância do caráter deliberativo dessas identidades, inclusive entrando em conflito com outras teorias, como a teoria do reconhecimento. Por fim, Yael Tamir deseja se aprofundar na característica liberal do movimento, notadamente com base em como nossas identidades coletivas podem ser frutos de escolhas, ainda que realizadas num contexto específico, conferindo valor para a autonomia individual. Tal análise visa demonstrar como que o nacionalismo liberal pode ser analisado segundo variantes distintas, em que a preferência por determinado valor que o campo procura defender significa chegar a conclusões diversas, ainda que apoiado na característica que destaca a importância da nossa cultura compartilhada.

²⁰ Kymlicka utiliza o exemplo dos direitos trabalhistas para exemplificar que uma estratégia de instituições transnacionais deve ser pensada para garantir os direitos desses indivíduos, mas que a dificuldade está justamente no argumento central do nacionalismo liberal: o estado-nação é que oferece o combustível moral para tais laços, o que gera dificuldade para toda a estrutura pensada por David Held.

2 KYMLICKA – NACIONALISMO LIBERAL E MULTICULTURALISMO

O primeiro modelo de nacionalismo liberal a ser destacado será o de Will Kymlicka, em que há proximidades da teoria com o multiculturalismo. No caso, o foco do autor é pensar a maneira como o regime de direitos e deveres das minorias sociais são tratados em nações multinacionais, refletindo acerca do espaço de expressão das suas identidades, assim como a relação das mesmas com as maiorias nacionais. Nesse sentido, é pensado como princípio elementar de que o pertencimento coletivo desses sujeitos é a base de sua expressão individual, sendo necessário elaborar determinado arcabouço institucional que permita aos cidadãos dessas minorias as possibilidades de expressar livremente seus pertencimentos coletivos.

Esta característica será tratada pela cultura societal das comunidades, certo componente de significados compartilhados que confere sentido para o pertencimento coletivo dos sujeitos. Nisso, a questão do autor é referenciar de que forma os direitos de diferenciação de grupo são necessários para salvaguardar este componente, e que as minorias dependem dos mesmos para expor plenamente suas identidades. No que diz respeito à postura das minorias perante o restante da sociedade, Kymlicka elabora uma importante diferenciação entre proteções externas e restrições internas, avaliando como legítimas defesas de possíveis agressões das maiorias, mas que as comunidades não podem violar internamente direitos individuais de seus membros.

2.1 – As bases do multiculturalismo: Minorias nacionais e grupos étnicos

Kymlicka argumenta que a elaboração intelectual sobre as minorias deve pensá-las em dois termos, notadamente, as minorias nacionais e os grupos étnicos. Enquanto os primeiros se referem àqueles que foram incorporados ao território, e, portanto, estão suscetíveis a defender sua identidade e exigir autonomia governamental, o segundo se coloca como os imigrantes, que usualmente se propõem a adentrar na comunidade cultural local. Kymlicka examina que parte das democracias ocidentais são Estados multinacionais, e que as instituições se organizam a partir de certo federalismo, em que a identidade nacional sobrevive pelo respeito ao pertencimento das minorias nacionais. No caso dos grupos étnicos, a elaboração se modela com base em um Estado plural (ou Estado pluriétnico), que passou de uma política de assimilação para, a partir dos anos 1970, analisar enquanto natural a herança de outros povos. (KYMLICKA, 1995, p. 10-14).

O objetivo de Kymlicka é estabelecer certos parâmetros importantes para compreender

o pluralismo cultural, já que o termo multiculturalismo gera incompreensões. Por isso, o autor utiliza as categorias de Estado multinacional, que diz respeito às minorias nacionais e Estados nos quais tais grupos buscam certa autonomia, além de Estado poliétnico, em que a pluralidade de culturas opera pela imigração, e, portanto, se estabelece outra relação com a cultura hegemônica²¹ (KYMLICKA, 1995, p. 15-19). Sua definição de cultura está ligada à comunidade étnica ou nacional que aquele sujeito está inserido, e de que forma o pertencimento a tal comunidade se relaciona com elementos políticos, seja dos direitos e deveres dos cidadãos, assim como de sua representação.

A produção da teoria política acerca do tema, tendo as obras de Nathan Glazer e Michael Walzer como exemplos, é negativamente destacada por Kymlicka. Ambos trazem uma divisão do “velho mundo contra o novo mundo”, em que o primeiro é marcado pelo radicalismo das identidades fixas e fechadas, enquanto o segundo se destaca pela mistura das culturas e maior abertura à diversidade. Kymlicka discorda frontalmente de tal percepção, seja pelo simplismo em que a mesma se baseia, mas, especialmente em negar que as minorias nacionais e grupos étnicos fazem parte do “velho mundo”, ou mesmo que estas não estão presentes na atualidade, principalmente em países ocidentais como os EUA²² (KYMLICKA, 1995, p. 20-25). Nesse sentido, Kymlicka reafirma que sua teoria busca estabelecer certos direitos que se colocam a partir de valores liberais.

O interesse em instituir mecanismos para a proteção dessas minorias deve ser feito a partir de características que tenham direitos individuais como importantes, discordando da forma que alguns críticos (sobretudo comunitários e marxistas) apresentam com a teoria liberal. Nisso, uma forma de se estabelecer o *group specific rights* ou *group differentiated citizenship rights* (direitos de diferenciação de grupos) é via federalismo, em que algum tipo de autonomia governamental é apresentado como maneira de acomodar os anseios daqueles grupos. Geralmente colocadas para minorias nacionais, estas precisam ser realizadas em territórios nos quais tais minorias de fato sejam dominantes²³ (KYMLICKA, 1995, p. 26-29).

Em outro contexto, já procurando algum tipo de integração dentro da sociedade, os direitos poliétnicos destacam a particularidade de alguma cultura, não permitindo que aquele

²¹ Importante ressaltar que Kymlicka não está se referindo ao que o mesmo denomina enquanto *New Social Movements* (NSO), que dizem respeito a grupos marginalizados e excluídos de processos democráticos, como negros, mulheres e LGBTs

²² Kymlicka concorda que há grupos que não se encaixam em sua distinção de grupos étnicos e minorias nacionais, como os negros e refugiados. Tais casos são pensados em outro momento da obra e serão trazidos em capítulos à frente.

²³ Caso contrário, pode ocorrer a mesma situação em que muitos grupos indígenas se colocam, na qual a estrutura federalista americana pouco auxilia em garantir-lhes os anseios que desejam.

grupo seja marginalizado ou prejudicado por conta de algum aspecto relacionado ao seu pertencimento cultural. Exemplos são as exigências de feriados e vestimentas para determinados povos, que compõem suas tradições, e que, portanto, são elementos não temporários e que fazem parte de sua expressão, demandando proteção institucional. Por fim, os direitos especiais de representação²⁴ também são debatidos, não necessariamente a partir da defesa de certos aspectos culturais de uma comunidade, mas pelo fato da estrutura social privilegiar a manutenção das elites, e conseqüentemente o sistema político deve apresentar mecanismos para que outros grupos, sobretudo minorias, consigam adentrar a esfera pública e se fazer representados (KYMLICKA, 1995, p. 30-33).

A importância em distinguir estes grupos se evidencia quando é necessário elaborar, normativamente, as questões que são devidas a cada uma dessas comunidades. A forma como as minorias nacionais apresentam suas justificativas de autogoverno se diferenciam de uma possível vontade de integração dos grupos étnicos, portanto demandando um arcabouço institucional distinto para ambos. No caso, os direitos de diferenciação de grupo se mostram como direitos que o Estado deve à determinado conjunto de pessoas, que se justificam pela maneira em como a própria comunidade se relaciona com seus significados compartilhados.

2.2 – Liberalismo e multiculturalismo

Para elaborar essa versão multicultural do nacionalismo, Kymlicka se diferencia de certo arcabouço intelectual liberal, que questiona a importância de nosso pertencimento coletivo para a própria liberdade individual. Nisso, Kymlicka debate sobre a história do pensamento liberal no que diz respeito às minorias nacionais e grupos étnicos, e de como a opinião contemporânea sobre uma “negligência benigna”, ou seja, de que os Estados devem ser neutros e avaliar o multiculturalismo como uma política contra a liberdade individual (ou que pertence ao campo privado), se tornou hegemônica.

O autor argumenta que, no século XIX e no período entre guerras, os pensadores liberais foram mais receptivos aos direitos de diferenciação de grupos, sobretudo para aquelas nações incluídas em grandes impérios, e que logo, sofriam influência de uma outra comunidade dominante em seu território. Nesse sentido, argumentava-se que a autonomia governamental era fundamental para a garantia de direitos desses povos, e que estes estavam numa situação de

²⁴ Embora se demonstre como conceito importante da obra de Kymlicka, não é objetivo deste trabalho focar na representação política.

limitado poder político, em que o desenho de fronteiras e a linguagem de suas escolas não eram decididos pelos mesmos. (KYMLICKA, 1995, 49-53). Ou seja, a liberdade individual estava ligada ao pertencimento em uma identidade nacional, principalmente na ideia Milliana de um único idioma para o funcionamento da estrutura política de um país, e que direitos de diferenciação de grupo poderiam promover a relação entre maiorias e minorias.

A preocupação do liberalismo inglês com as minorias nacionais tinha o objetivo de lidar com os grupos e culturas encontrados em suas colônias, em que a assimilação ao padrão europeu ocidental se provou fracassada. Outro interesse mostrava-se pelo crescente número de movimentos nacionalistas na Europa, especialmente no período entre guerras. Por outro lado, o liberalismo americano pouco se atentou ao tema, pelo afastamento do país com as questões aqui relatadas, e que seus escritos dizem respeito àqueles do pós-guerra, em que tratam os direitos de diferenciação de grupos como elementos anti equitativos e contrários à liberdade individual. Kymlicka argumenta que uma das razões para tal afastamento se deu em razão dos problemas do esquema de proteção às minorias feitas pela Liga das Nações, sobretudo pela coalizão entre a comunidade alemã na Polônia e na Tchecoslováquia, que serviu de pretexto para a invasão nazita (KYMLICKA, 1995, p. 54-58). A reação foi o medo de que a falta de lealdade das minorias nacionais pudesse causar instabilidade política em países multinacionais, reforçando o argumento assimilador e de que uma única cultura é o necessário para uma comunidade política.

Outro afastamento do campo liberal com os direitos de diferenciação de grupos originou-se da luta dos direitos civis nos EUA, em que se construíram instituições “color-blindness”, ou seja, que não discriminam seus cidadãos a partir de nenhuma característica cultural, oferecendo igualdade de tratamento e de condições. O problema residia na universalização de tal perspectiva, sobretudo para aquelas minorias nacionais que não desejavam tratamento igual, mas sim defendiam participar da sociedade a partir de elementos de diferenciação, como as comunidades indígenas. Suas reivindicações foram analisadas como tentativa de discriminação, e uma política de assimilação foi investida como solução para a situação desse grupo (KYMLICKA, 1995, p. 59-60).

Por fim, o último ponto destacado por Kymlicka foi a crescente demanda nacionalista realizada por grupos étnicos nos EUA, nos anos 60 e 70, ocasionada pela percepção de opressão vivida pelas minorias no país, que exigiam demandas sobretudo de pertencimento linguístico. Nisso, Kymlicka destaca as visões de Michael Walzer e Nathan Glazer, que trataram as pautas como injustas, já que tais grupos adentraram ao país como imigrantes, e conseqüentemente

deveriam aceitar a obrigatoriedade de se assimilar dentro da comunidade local²⁵ (KYMLICKA, 1995, p. 61-63). Porém, argumenta Kymlicka, o choque estava no medo de que a estabilidade política americana fosse corroída por essas pautas, e que a identidade hegemônica da sociedade passasse por abalos perigosos.

Ainda trazendo as considerações de Walzer e Glazer para o debate, Kymlicka coloca que ambos reconhecem as diferenças entre minorias nacionais e grupos étnicos, compreendendo suas diferentes histórias e estabelecendo que comunidades trazidas à força ou dominadas apresentam justificativas para exigir direitos de diferenciação de grupo. Porém, os autores continuam a discordar da existência desses mecanismos, e seu ponto central é pelo medo de desestabilização da identidade nacional, e que encorajar tal movimento pode fazer com que cada vez mais minorias nacionais exijam direitos específicos, comprometendo a estabilidade institucional e cultural da nação (KYMLICKA, 1995, p. 64-65).

Kymlicka coloca que o receio do "ethnic revival" faz com que certos autores liberais tenham temor da influência que minorias nacionais podem realizar em grupos étnicos e imigrantes, gerando um movimento que possa abalar o consenso nacional acerca da identidade americana. Porém, este ainda é o argumento que reconhece certa legitimidade nas demandas das minorias nacionais, já que outro grupo de liberais consideram qualquer exigência identificada como multicultural enquanto iliberal, e que colocava os direitos coletivos acima da liberdade individual (KYMLICKA, 1995, p. 66-68).

Nesse sentido, Kymlicka identifica os receios desta tradição liberal com os direitos de diferenciação de grupo a partir da problemática em não oferecer posturas que fujam de uma neutralidade, baseando-se na concordância com o caráter da negligência benigna. Porém, as discordâncias normativas do autor com esse tema se mostram pela relevância que o mesmo pontua em nosso pertencimento comum, que para determinados grupos é componente fundamental para a expressão de sua liberdade individual. Ao oferecer um arcabouço institucional apenas focado em tratar a todos como supostamente iguais, apresenta-se uma relação em que as minorias não são capazes de expressar plenamente sua autonomia, e que os direitos de diferenciação de grupo são fundamentais para que tais indivíduos tenham as mesmas possibilidades de demonstrar sua liberdade que aqueles pertencentes a maiorias nacionais.

Pensando em como a tradição socialista lidou com o tema das minorias nacionais, indo à Marx e Engels, Kymlicka estabelece que os mesmos concordavam com a visão de Stuart Mill:

²⁵ Este é um posicionamento compartilhado também por comunitaristas, e a característica que diferencia Kymlicka também de alguns liberais nacionalistas, como David Miller.

Grandes nações devem incorporar pequenas nações para o desenvolvimento estável da humanidade. Tal visão era específica da época e os socialistas foram elaborando outras interpretações ao longo das décadas seguintes, seja por certo privilégio à descentralização e a comunidade política local (que só é benéfica às minorias nacionais caso as mesmas realmente sejam maioria nessas comunidades e consigam pautar seus desejos), embora a centralidade do campo sempre tenha sido a partir da prioridade da identidade de classe sobre as demais. Porém, Kymlicka cita que outra grande razão para tal rejeição se justifica pela ideia de que uma identidade comum a toda comunidade é necessária para garantir senso de justiça, e que as minorias nacionais podem romper com esse pacto²⁶ (KYMLICKA, 1995, p. 69-74).

Explaining socialist opposition to group-differentiated rights in terms of “internationalism” or explaining liberal opposition in terms of “abstract individualism”, obscures the real situation. The fact is that both liberals and socialists have accepted the existence of national groups, and the value of national identities. Both recognize that their principles presuppose the existence of national groups between the abstract individual and universal humanity. The problem is that they have often supported the existence and identity of majority nations, while neglecting or denigrating national minorities. References to socialist internationalism and liberal individualism are of no help in understanding this disparity. Indeed, they render this disparity invisible, by pretending that socialists and liberals neglect all cultural groups equally (KYMLICKA, 1995, p. 74).

2.3 – A virada para o nacionalismo liberal

Destacando a história do conceito de direitos das minorias, Kymlicka denota que seu primeiro estágio, realizado previamente aos anos 1990, remonta ao consolidado campo de debate entre liberalismo e comunitarismo. Caso optasse pela via liberal, a percepção era contrária a esses direitos, já que o fundamento era a liberdade individual, que poderia ser violada por tais questões de grupo, enquanto os comunitaristas se preocupavam com problemáticas da comunidade, geralmente encorpando elementos dos direitos desses grupos em sua agenda, pela valorização aos significados compartilhados. (KYMLICKA, 2001, p. 17-20).

Nisso, Kymlicka pontua que se constrói um segundo estágio, ao longo dos anos 1990, centrado nos argumentos de autores denominados enquanto liberais culturalistas (ou nacionalistas liberais), no qual a questão visa entender que várias dessas minorias buscam integração dentro de uma sociedade liberal, e que, portanto, não há contradição entre os

²⁶ David Miller é citado como autor que se propõe a analisar a partir dessa perspectiva, de que a lealdade para o funcionamento de um Estado de bem estar depende dessa identidade geral, e que, portanto, minorias nacionais deveriam ser integradas e assimiladas.

elementos debatidos (KYMLICKA, 2001, p. 21-22). A questão fundamental se situa em teorizar de que forma tal Estado deve agir, em que Kymlicka coloca sua opinião sobre as internal restrictions (restrições internas) e as external protections (proteções externas), na qual argumenta por preferência a última, que aponta defesas dos direitos das minorias, enquanto a primeira denota movimento que inibe a liberdade individual, promovendo certo controle interno dentro das minorias pelos grupos que são dominantes.

O terceiro estágio diz respeito ao questionamento que os autores desse campo realizam a noção do Estado neutro, em que supostamente os valores liberais não permitiram que se adotassem práticas relativas a uma cultura específica. Para isso, Kymlicka discute a construção desse tipo de Estado-nação, elaborado a partir de uma cultura societal específica, geralmente centralizada em certas práticas comuns, sobretudo o idioma compartilhado e instituições próprias, e que formulam certa identidade nacional própria ao território²⁷. Kymlicka argumenta que esse componente é necessário para possibilitar uma maior participação democrática, que deve ser compreensível para todos, além de estreitar laços que permitam maior solidariedade para o funcionamento do Estado de Bem-estar. A questão fundamental que se coloca é, portanto, o que fazer com as minorias nacionais que não pretendem se assimilar dentro da cultura societal. (KYMLICKA, 2001, p. 23-27).

Para Kymlicka, os elementos que descrevem o nacionalismo liberal são: (1) não imposição de certa identidade nacional a todos os sujeitos da nação, restando um espaço de liberdade para aqueles que não se reconhecem enquanto pertencentes a tal, (2) legitimidade na exigência de maior autonomia governamental (sendo inclusive um direito muitas vezes optado pelas minorias nacionais), (3) possibilidade dos indivíduos em adentrar determinadas comunidades nacionais, sem que os vínculos sejam estabelecidos única e exclusivamente por questões étnicas ou raciais. Como consequência, aquilo que é exigido como para fazer parte da comunidade é flexível para os nacionalistas liberais, geralmente se baseando no idioma em comum e no comprometimento com a nação, sendo uma característica desses autores a elaboração de Estados multinacionais, não apenas que devem coincidir com uma só cultura (KYMLICKA, 2001, p. 39-40).

Nisso, é possível compreender como os dois elementos já debatidos, a tipologia dos grupos minoritários e a forma como o liberalismo se insere na discussão, se introduzem na perspectiva de Kymlicka acerca do nacionalismo liberal. A cultura societal é fundamental para

²⁷ É importante ressaltar que a noção de cultura societal descrita por Kymlicka não coloca elementos rígidos (como religião, ideologia política, história estritamente comum), se baseando em uma comunidade cultural, que a partir de alguma noção de pertencimento, é capaz de oferecer direitos para os membros de seu grupo

a livre expressão de cada membro da comunidade, e deve, portanto, ser defendida por algum conjunto de medidas institucionais específicas, mas sua prioridade é pela proteção dessa comunidade perante avanços das maiorias, não permitindo com que esses indivíduos sejam internamente discriminados e obrigados a realizar atos que não seja de seu desejo. Novamente, a forma como tais modelos institucionais são regidos dependem das demandas desses grupos, mas há limites de atuação tanto nas exigências das minorias quanto no grau de obrigatoriedade que uma identidade nacional pode demandar dos membros de uma nação.

Dessa forma, a questão de Kymlicka também está em pensar como essa construção do Estado nação afeta as minorias nacionais, que podem optar pela via de permanecer enquanto comunidades isoladas, aceitando a assimilação ao modelo geral do país, ou buscando limites governamentais para a sobrevivência de sua própria cultura societal. No último caso, há exemplos de comunidades que tomaram tal caminho, em que a literatura dos liberais culturais/nacionalistas se debruça em oferecer elementos que possam discutir um ponto importante: até quando as minorias podem exigir a defesa de sua cultura societal? Há legitimidade em maiorias assimilarem minorias? (KYMLICKA, 2001, p. 28-31).

No caso dos imigrantes, sobretudo ao pensar na possibilidade de assimilação desses grupos, o ponto é estabelecer categorias em que a integração se elabore de maneira justa, sem que necessariamente se percam elementos que esses grupos julguem importantes para sua identidade. Para Kymlicka, os defensores dos direitos das minorias “venceram” o debate por terem provado que as instituições calcadas em uma perspectiva da neutralidade constroem barreiras e estigmatizam certas comunidades (KYMLICKA, 2001, p. 32-34), além de reforçar a importância de elementos da representação e do reconhecimento no que diz respeito às possibilidades das pessoas elaborarem suas concepções de boa vida.

Buscando compreender como a posição do culturalismo liberal se tornou dominante nessas discussões, Kymlicka pontua que a falta de adversários pode ter causado esta situação. A princípio, alguns republicanos que ainda advogam pela prioridade de um Estado neutro frente às identidades são os maiores questionadores do campo, mas não conseguem oferecer saídas para as dificuldades que o culturalismo liberal pontua, sendo aspecto primordial o questionamento deste “national building”²⁸, destacando que o mesmo está baseado em alguma cultura societal específica, e que direitos de minorias devem ser salvaguardados para protegê-los de constrangimentos (ao menos para a versão multicultural)²⁹. (KYMLICKA, 2001, p. 44-

²⁸ Nesse caso, “national building” se refere à construção do Estado enquanto ligado à uma identidade específica, e que os grupos em volta devem ser assimilados para garantir estabilidade social e política.

²⁹ Kymlicka destaca brevemente a corrente pós-estruturalista como outro campo de debate, mas as construções

47).

Além disso, Kymlicka também aponta o multiculturalismo liberal, apresentando prioridade em pensar os direitos das minorias, seja a partir de certos educacionais para a proteção de sua língua, ou direitos especiais de representação na arena pública. Nacionalistas liberais e multiculturalistas liberais formam o campo do culturalismo liberal, defendendo um Estado atento às demandas de grupo, reconhecimento e significados compartilhados. Afinal, a liberdade e autonomia desses grupos dependem da afirmação de identidade dos mesmos, devendo ser abandonada a percepção do Estado neutro em relação a este tema (KYMLICKA, 2001, p. 41-43).

Kymlicka também indaga alguns problemas metodológicos que perpassam o campo, como a dificuldade de aplicabilidade dos conceitos de “minorias”, “nação”, “multicultural” em diferentes contextos, assim como problemáticas em definir aquilo que é normativo de um modelo mais descritivo, embora, argumenta o autor, estes são problemas da teoria política como um todo. Por fim, as questões normativas são destacadas por argumentos que justificam a defesa dos valores comunitários, que podem se baseiam na importância do reconhecimento para tais populações, na possibilidade de propiciar melhor contexto para a escolha da concepção de bem e no valor intrínseco da diversidade cultural. (KYMLICKA, 2001, p. 48-49).

Sendo encerrada a discussão sobre a legitimidade dos direitos às minorias e ao multiculturalismo, o ponto fundamental é sair deste debate e adentrar em pautas que possam avaliar questões de justiça³⁰. Críticos aos direitos das minorias argumentam que abrir espaço para outras culturas societais pode gerar efeitos negativos à democracia e às instituições dos países, por moverem certas relações que foram estabelecidas, dificultando os laços previamente existentes. Porém, além de não existirem evidências desse elemento, o argumento não ataca o ponto da marginalização que as minorias sofrem dentro de certas culturas societais, tampouco justifica se a estabilidade confere maior valor normativo que garantir o autorrespeito a tais indivíduos. (KYMLICKA, 2001, p. 34-38).

O elemento da marginalização dessas comunidades torna componente primordial a necessidade dos direitos de diferenciação de grupo, na discussão intelectual de Kymlicka. Como a cultura societal de cada comunidade é fundamento da expressão da liberdade individual desses

metodológicas da área, que pelas discussões frequentes acerca dos temas do essencialismo e dos questionamentos aos padrões linguísticos, não visam a elaboração de uma teoria normativa.

³⁰ Kymlicka utiliza como exemplo a discussão acerca das ações afirmativas nos EUA, em que a questão não é provar sua eficiência empiricamente, mas desenhar um modelo em que os ganhos e perdas serão justos de acordo com os objetivos aos quais se deseja alcançar, ou seja, sendo uma discussão de qual caminho é o mais justo a ser seguido, de quem serão aqueles que devem ser os beneficiários de tal questão

sujeitos, a política tradicional de negligência benigna não percebe que oferece vantagens para as perspectivas culturais do grupo hegemônico, e que as minorias dependem de um contexto favorável para o desenvolvimento de seus traços culturais. Para isso, é necessário pensar mecanismos institucionais, em que as demandas se referem aos tipos das proteções externas ou restrições internas, dentro daquilo que se baseia a relação entre maiorias e minorias em um Estado multinacional.

2.4 – Direitos e foco institucional

Após discutir elementos do nacionalismo liberal, Kymlicka defende que o pertencimento a uma cultura específica é essencial para a liberdade individual, alegando que os sujeitos estão dentro de culturas societais específicas. Essa proposição diz respeito não apenas aos costumes em comum de um grupo, mas também de que forma isso se manifesta nas instituições e nas práticas culturais daqueles sujeitos. Com relação aos grupos étnicos, Kymlicka utiliza o caso americano para exemplificar que essas comunidades não conseguiram construir uma cultura societal própria, integrando-se na sociedade americana e tornando sua representação cada vez mais diversa³¹. Já o caso das minorias nacionais se mostra diferente, pois esses grupos demonstram o desejo de permanecer enquanto diferentes da cultura comum, portanto exigindo especificidades de autonomia governamental que possam fortalecer e manter as diferenças culturais que julgam fundamentais (KYMLICKA, 1995, p. 75-79).

The sort of culture that I will focus on, however, is a societal culture – that is, a culture which provides its members with meaningful ways of life across the full range of human activities, including social, educational, religious, recreational, and economic life, encompassing both public and private spheres. These cultures tend to be territorially concentrated, and based on a shared language. I have called these “societal cultures” to emphasize that they involve not just shared memories or values, but also common institutions and practices (KYMLICKA, 1995, p.77).

Nisso, Kymlicka também debate sobre como a tradição liberal elabora a questão da liberdade, a partir do princípio de que os indivíduos devem ser livres para escolher suas concepções de bem, sem algum direcionamento institucional que os leve para outra prioridade, assim como devem ter a liberdade de acessar informações e alterar seus posicionamentos sobre aquilo que constituem suas preferências e desejos. Nesse sentido, Kymlicka estabelece a relação

³¹ O fato de as instituições serem regidas a partir do idioma inglês fez com que a assimilação fosse facilitada, já que não se elaboraram instituições próprias desses grupos imigrantes

entre cultura societal e um contexto de escolha, compreendendo forma como avaliamos e estabelecemos aquilo que é de nossa preferência sendo dependente da maneira com a qual nossa cultura influencia em nossas opções. A cultura faz parte desse contexto, por nos oferecer às ferramentas pelas quais avaliamos as situações em que estamos envolvidos, necessitando de proteção para que possamos realizar uma escolha de fato livre³² (KYMLICKA, 1995, p. 80-84).

Dessa forma, o valor da cultura societal se justifica pela influência que exerce na escolha das concepções de bem dos indivíduos. O sentido dessas culturas deve ser defendido, sobretudo, pelos custos e dificuldades que indivíduos obrigados a assimilar são subjugados, do abandono de seus códigos tradicionais e alterações culturais profundas. Kymlicka argumenta que não é razoável exigir tal componente de indivíduos pertencentes a minorias nacionais, ainda que alguns membros dessas comunidades o façam de maneira voluntária, e que essas exigências não são feitas àqueles já presentes na cultura hegemônica da sociedade. Embora as sociedades tenham se tornado cada vez mais “ocidentais”, por apresentarem um modelo industrial, secular, capitalista, etc., isso não significa que as identidades nacionais deixaram de ser importantes, ou mesmo que certos grupos desejam abandonar suas identidades tradicionais em prol de outra mais ampla³³ (KYMLICKA, 1995, p. 85-89).

Ou seja, como a cultura societal é elemento primordial da maneira em que aquele indivíduo imagina a si mesmo, não é justo que se estabeleçam obrigatoriedades de assimilação para indivíduos, comunidades e minorias. Na realidade, além de negar importantes componentes de seus significados compartilhados, esse argumento não evidencia a necessidade de um contexto de escolha entre permanecer com seu grupo ou adentrar na comunidade hegemônica, que também é opção legítima. Ainda assim, não é justificável que a escolha de manter uma cultura societal minoritária apresente custos demasiado elevados, necessitando deste amparo institucional que possibilite a expressão cultural desses sujeitos.

O pertencimento a uma cultura societal específica também é necessário para que se entenda o pleno funcionamento da liberdade individual, que se evidencia pela importância desses laços com uma comunidade. Kymlicka afirma que, embora parecido com o arcabouço comunitarista, o argumento em prol da importância da cultura societal apresenta duas diferenças com esse campo, notadamente: o comunitarismo não necessariamente pensa que é possível

³² É a partir desse sentido que é possível defender os direitos de diferenciação de grupos a partir de uma perspectiva liberal, já que os mesmos são necessários para que as minorias nacionais consigam exercer sua liberdade individual.

³³ Citando Margaret e Raz, Kymlicka argumenta que a razão para tal é a forma que a identidade nacional cria seus laços, sobretudo a partir de uma forte relação entre pertencimento e auto identificação.

alterar esse contexto de escolha dos desejos dos sujeitos, enquanto que esse espaço de liberdade (e de alteração das nossas concepções de bem) é fundamental para o liberalismo. Segundo, novamente acerca das escolhas dos bens, os comunitaristas apontam a preferência por uma comunidade de menor escala, em que se possa pensar um bem que perpassa todos os indivíduos, enquanto tal percepção mais liberal do nacionalismo argumenta o Estado nacional como objeto, exatamente pela sua abrangência permitir esse espaço de escolha importante ao liberalismo³⁴. Nesse sentido, Kymlicka afirma que o ponto é garantir liberdade e igualdade para cidadãos do mesmo território, e que toda a tradição liberal pensou tais direitos a partir dos limites do Estado-Nação (KYMLICKA, 1995, p. 90-94).

Kymlicka responde ao questionamento de que, caso o pertencimento tenha de fato importância, porque não permitir aos imigrantes reconstruir suas culturas sociais³⁵. A primeira resposta de Kymlicka reside no fato de que algumas dessas pautas podem ser respondidas pelos direitos de diferenciação de grupo dos Estados poliétnicos, não indicando a necessidade de autonomia governamental para a resolução do conflito (a questão da perda do idioma original pela predominância da língua hegemônica é um exemplo). Além disso, a questão é entender até que ponto tais imigrantes já estão integrados dentro dessa cultura societal, e de que forma os mesmos desejariam reconstruir suas identidades, das quais boa parte pode não se identificar fortemente (KYMLICKA, 1995, p. 95-99).

So, there are many ways that special efforts should be made to accommodate the cultural differences of immigrants. But all of these measures take the form of adapting the institutions and practices of the mainstream society so as to accommodate ethnic differences, not of setting up a separate social culture based on the immigrant's mother tongue. Hence these claims are best met within the parameters of what I have been calling 'polyethnic rights' not national rights. (KYMLICKA, 1995, p. 97).

Kymlicka também dialoga sobre a possibilidade das minorias nacionais “perderem” seus fatores culturais, ou desejarem adentrar na cultura hegemônica, afirmando que cada caso deve ser analisado isoladamente, e que as relações se regulam de acordo como se posicionam minorias e majorias. Nesse sentido, o autor também dialoga com Jeremy Waldron, que aponta

³⁴ Falando brevemente sobre como lidar com minorias nacionais iliberais, Kymlicka afirma que a solução é por “liberaliza-las”, usualmente via algum estímulo institucional. Em sua concepção, não há cultura inerentemente autoritária ou “pacífica”.

³⁵ O caso dos refugiados coloca desafios, pois foge de uma teoria ideal em que os imigrantes voluntariamente adentram ao país, podendo ser pensada algum tipo de direitos para minorias nacionais (KYMLICKA, 1995, p. 95-99). Mas Kymlicka ressalta que uma melhor divisão internacional dos recursos pode ser mais apropriada para lidar com a questão, embora novamente esteja no terreno ideal, anterior às necessidades das pessoas refugiadas.

o erro de pensar culturas como entidades fechadas, alegando que nossas heranças de gostos e costumes apresentam origens em diferentes sociedades, e, portanto, o conceito de cultura estaria obsoleto. Porém, Kymlicka considera que Waldron confunde os elementos do debate, estabelecendo que a troca cultural não apaga elementos que fazem mais parte do pertencimento de um povo que dos demais, e que minorias nacionais não são grupos estáticos e isolados do mundo (os direitos de diferenciação de grupo buscam exatamente reatar uma relação equitativa entre minorias e majorias), mas que elas estão em contato com outras sociedades (KYMLICKA, 1995, p. 100-105).

Neste aspecto, a questão é ressaltar a relação entre a importância das culturas societais e um determinado contexto de escolha, mostrando que o debate não está se colocando contrariamente à uma prioridade da liberdade individual. Muito pelo contrário, o tópico principal está em compreender de que maneira nosso pertencimento coletivo é capaz de fortalecer características primordiais a autonomia. Os sujeitos podem escolher e optar por abandonar os grupos que inicialmente formaram seus significados compartilhados, mas é preciso estabelecer contexto em que as comunidades apresentem formas equitativas de expressão de suas particularidades, caso contrário, essa escolha estará afetada pela relação autoritária entre majorias e minorias.

2.5 – Os direitos de diferenciação de grupo

Dentro do debate sobre a discordância com o argumento da “negligência benigna” do qual parte dos liberais pensa ser a forma correta do Estado agir em relação às identidades, Kymlicka aponta a coerência dos direitos de diferenciação de grupos, seja em Estados multinacionais ou poliétnicos. Nisso, afirma que qualquer Estado promove algum tipo de identidade, e que reconhecer essa característica é importante para desmistificar as discussões. Nesse sentido, Kymlicka afirma que todos os Estados, ao colocarem alguma língua específica sobre a qual suas instituições devem ser regidas - sobretudo àquelas de âmbito político e educacional - estão possibilitando a construção e a sobrevivência de alguma cultura societal específica, permitindo com que seus códigos e costumes sejam passados de entre as gerações. (KYMLICKA, 1995, p.107-109).

Com relação às minorias nacionais, especialmente àquelas que apresentam diferenças de idioma com a cultura hegemônica, esses grupos podem estar em situação de desvantagem e injustiça, pois não apresentam as mesmas possibilidades de manter o curso de sua própria

cultura societal. Ou seja, enquanto o modelo da negligência benigna não é capaz de promover a igualdade, os direitos de diferenciação de grupo surgem como mecanismos que podem diminuir essas tensões, ao oferecer certa autonomia governamental e decisória sobre questões importantes a tais grupos. (KYMLICKA, 1995, p. 110-111).

Nesse sentido, Kymlicka argumenta que os direitos de diferenciação de grupos têm como função normativa equilibrar a relação entre maioria e minorias nacionais, e a questão se torna como realizar tais mudanças institucionais para regular essas relações. O argumento da negligência benigna não oferece soluções para essa situação, que não é de privilégio para as minorias, tampouco uma sinalização de enviesamento pró alguma identidade, mas sim de garantir elementos fundamentais para comunidades em que sua liberdade está ligada ao pertencimento coletivo. A problemática está em como a perspectiva da neutralidade tem implícita, a preferência por alguma cultura societal, geralmente relacionado com aqueles das majorias nacionais, conferindo legitimidade para os pedidos de direitos de diferenciação de grupo das minorias.

Sobre os direitos de grupos étnicos em Estados poliétnicos, Kymlicka exemplifica que boa parte dos Estados ocidentais apresentam configurações relacionadas com a cultura cristã, utilizando como exemplo as regras de vestimenta em algumas instituições (sobretudo militares), mas também as motivações que levam aos feriados, notadamente marcados por referências ao Cristianismo³⁶. Outro ponto para a defesa dos direitos das minorias é honrar com acordos históricos não cumpridos, o que apresenta dificuldades políticas (KYMLICKA, 1995, p. 112-116).

But there is no way to have a complete 'separation of state and ethnicity'. In various ways, the ideal of 'benign neglect' is a myth. Government decisions on languages, internal boundaries, public holidays, and state symbols unavoidably involve recognizing, accommodating, and supporting the needs and identities of particular ethnic and national groups. Nor is there any reason to regret this fact. There is no reason to regret the existence of official languages and public holidays, and no one gains by creating unnecessary conflicts between government regulations and religious beliefs. (KYMLICKA, 1995, p. 115).

A questão do respeito a esses acordos históricos, afirma Kymlicka, está na relação de confiança entre os membros de minorias e da maioria, pontuando que os tratados serão cumpridos, e que é possível esperar certa estabilidade advinda da tomada de decisão dessas

³⁶ Além disso, a ideia do horário de trabalho também influencia certas religiões minoritárias, e, portanto, estabelecer alguns direitos de diferenciação de grupo é importante para permitir que a liberdade desse indivíduo, relacionada com sua religião, seja garantida.

instituições. Embora tais acordos não existam para todas as minorias nacionais, Kymlicka afirma que seu efeito não é muito diferente dos argumentos pela necessidade de direitos de diferenciação de grupo via argumento da igualdade.

Importante ressaltar que esses acordos usualmente não são realizados com grupos étnicos, imigrantes que adentraram voluntariamente a comunidade majoritária. Outro argumento para defender os direitos de diferenciação de grupo está no valor cultural da diversidade, mas que geralmente é abordado a partir de uma perspectiva que Kymlicka discorda. A questão passa a ser um valor quase “estético” da diversidade, pensando que certas minorias nacionais (sobretudo comunidades indígenas), por apresentarem um estilo de vida distinto, podem ter algo a ensinar às sociedades hegemônicas (KYMLICKA, 1995, p. 117-121).

Nesse sentido, colocar valor intrínseco na diversidade não é capaz de resolver os problemas apontados pela teoria. Não apresentar uma diferença acerca das diversidades quando estas demandam restrições internas ou proteções externas é um exemplo, mas esse argumento não mostra os motivos pelos quais devemos valorizar a diversidade de certas minorias nacionais, inclusive aquelas presentes em nosso território. Se a questão é apenas a diversidade em si, uma política imigratória seria a solução, mesmo sem a resolução do problema da justiça e de como tratar de forma igualitária as minorias nacionais presentes em sociedades multinacionais (KYMLICKA, 1995, p. 122-123).

Este é um aspecto importante e demonstra como Kymlicka aborda as questões institucionais da relação entre maioria e minorias. Novamente, a diversidade é componente a ser valorizado pela relevância que as culturas sociais apresentam nos pertencimentos coletivos dos sujeitos, mas essa característica não é justificativa para que os mesmos exijam qualquer tipo de demanda do Estado. Nesse sentido, a distinção entre proteções externas e restrições internas diz respeito não apenas ao conjunto de direitos demandados pelas minorias nacionais, mas procura estabelecer um precedente normativo mínimo de quais interesses podem ser considerados enquanto razoáveis e que a sociedade como um todo deve, obrigatoriamente, às minorias.

Por fim, o ponto de Kymlicka também é pensar a natureza do Estado para além da igualdade formal entre indivíduos, analisando as instituições políticas enquanto corpo de direitos daqueles considerados enquanto cidadãos daquela instituição. A maior parte dos Estados nega o direito de entrada de imigrantes, ou ao menos regula tal política de forma rígida, considerando que os cidadãos são possuidores de direitos e deveres acordados, e que os direitos de diferenciação de grupo buscam elemento similar, ao garantir a igualdade para minorias

nacionais e grupos étnicos via importância de seu pertencimento (KYMLICKA, 1995, p. 124-126).

Kymlicka retoma os pontos discutidos e argumenta que igualdade e liberdade são temas centrais ao liberalismo, e que os direitos de diferenciação de grupo são fundamentais para que minorias nacionais e grupos étnicos tenham tais características garantidas. Não apenas isso, esses direitos existem, pois os sujeitos estão sempre dentro de uma comunidade cultural (ou uma cultura societal) específica, e que promover ou garantir a defesa dessa cultura é elementar para que essas comunidades que apresentem laços fortes entre si. A discordância dos liberais com tal posicionamento não se estrutura por interpretação ontológica atomista do campo, mas sim pois os mesmos ignoram as minorias nacionais existentes nas democracias ocidentais. Tampouco auxilia a centralidade do debate simplista entre individualistas vs. comunitaristas, da defesa dos indivíduos contra a defesa do coletivo, já que certos comunitários rejeitam os direitos de diferenciação de grupos por receio destes promoverem divisões à identidade hegemônica da sociedade (KYMLICKA, 1995, p. 126-130).

2.6 – Direitos individuais e coletivos

A partir da natureza dos direitos de diferenciação de grupo, Kymlicka analisa que estes estão dentro de uma tradição liberal (não são opostos aos direitos individuais), mas que também não são sinônimos de direitos coletivos, apresentando outro propósito. Nesse sentido, Kymlicka novamente se utiliza dos conceitos de restrições internas e proteções externas para estabelecer duas formas com as quais os direitos de diferenciação dos grupos podem operar. No primeiro caso, a questão é interna aos grupos, em que a comunidade realiza certa exigência cultural para que o sujeito de fato seja pertencente, o que é considerado como antiliberal e possivelmente violador das liberdades (KYMLICKA, 1995, p. 34-35).

Porém, o segundo caso representa elementos do grupo a partir da relação com a sociedade no geral, em que são feitas proteções contra possíveis agressões ao seu reconhecimento, sendo a exigência pelos direitos de diferenciação de grupo uma operação de garantia da liberdade, antes de retirada da mesma. Kymlicka argumenta que os liberais devem rejeitar restrições internas, mas apoiar certas proteções externas, sobretudo, pois as mesmas podem se unir aos direitos especiais de representação, aos elementos de autonomia governamental e a algumas pautas poliétnicas de respeito às normas culturais (KYMLICKA, 1995, p. 36-38).

Kymlicka pontua que os receios de que a liberdade individual pode ser violada a partir das restrições internas é real, mas que grande parte das minorias não procura exercer tais exigências, e que as demandas são, em sua maioria, por proteções externas. Não faz sentido, dentro dessa construção, argumentar que a política do multiculturalismo é necessariamente violadora das liberdades individuais, já que as proteções externas são políticas que podem caminhar junto às perspectivas liberais, fortalecendo comunidades marginalizadas pela sociedade em geral. Kymlicka não discorda que as restrições internas podem ser componentes que causem problemas à liberdade individual, sobretudo por controlar atividades dos sujeitos da comunidade, assim como estarem em disputa contra seus dissidentes, não permitindo a efetividade do direito de saída³⁷ (KYMLICKA, 1995, p. 39-43).

A partir dessa discussão, o componente das restrições internas demonstra até que ponto as obrigações institucionais são legítimas dentro da construção intelectual de Kymlicka. No caso, esse conjunto de direitos de diferenciação de grupo não podem apresentar referências autoritárias dos sujeitos das comunidades minoritárias com seus semelhantes, e o principal argumento para tal é salvaguardar seu direito de saída. As proteções externas servem para regular a relação entre majorias e minorias, mas tais políticas levam como princípio básico oferecer um espaço de expressão dessas identidades coletivas, especialmente para elevar o contexto de escolha, considerando que a mesma não deve entrar em choque com a liberdade individual.

Nesse sentido, Kymlicka situa o debate entre as proteções externas e as restrições internas como conceitos que devem estar presentes na discussão dos direitos de diferenciação dos grupos, e que não há contradição destes com a liberdade individual. Tampouco o autor se mostra próximo de uma dicotomia entre direitos individuais vs. coletivos, não apenas por considerar que tal diferenciação aponta como antagônicos elementos que devem caminhar juntos, mas porque não é capaz de aprofundar o debate. (KYMLICKA, 1995, p. 43-45).

Kymlicka avalia que as discussões entre individualistas e coletivistas, da primazia do sujeito para a prioridade da comunidade, não fazem sentido quando se discute os direitos de diferenciação de grupos, sendo o aspecto fundamental entender que certas comunidades precisam de direitos a partir de proteções externas. Tais teses coletivistas podem se fazer compreendidas para as restrições internas, do controle da atividade dos membros de um grupo,

³⁷ Mas o autor insiste que tais pautas são minoritárias no mundo ocidental, e que exemplo como das comunidades indígenas, que buscam proteções externas contra violações a seu território e cultura cabem dentro do arcabouço teórico liberal.

mas não são normativamente justificáveis quando se coloca em discussão com as proteções externas, em que a temática é como garantir reconhecimento e justiça para determinados grupos (KYMLICKA, 1995, p. 44-48).

2.7 – A questão da estabilidade

Ainda nesse contexto, surgem questionamentos aos direitos de diferenciação de grupos como impedidores da unidade entre os sujeitos de um Estado multinacional, sobretudo pela contrariedade ao princípio da cidadania liberal. Com relação a estas críticas, Kymlicka afirma que não há motivos para se opor quando se argumenta de direitos poliétnicos ou de direitos especiais de representação, já que ambos buscam integrar tais grupos dentro da sociedade como um todo, fazendo isso a partir das especificidades culturais de cada povo. Afinal, exigir direitos políticos para melhor participação nas democracias ocidentais, assim como acomodações culturais que permitam de maneira mais eficiente a presença de certas culturas em espaços públicos, não são políticas que demandam separação e isolamento, mas sim tentativas de participar da comunidade hegemônica, sem que necessariamente exige-se a construção de outra cultura societal (KYMLICKA, 1995, p. 173-177).

Reafirmando que o objetivo dos imigrantes sempre foi o de adentrar à cultura local, Kymlicka alega que a integração via modelo de cidadania do Estado neutro não é capaz de acomodar suas demandas e necessidades. O autor argumenta que essa interpretação tomada por alguns autores liberais advém de preconceitos com imigrantes não brancos, enxergando suas identidades como “tribais” e inimigas de uma percepção liberal da cultura, enquanto que a cidadania europeia/americana seria incompatível com o modelo cultural desses indivíduos. Porém, não há como dizer que demandas por autonomia governamental realizadas por minorias nacionais exigem algum tipo de inclusão na comunidade política majoritária. Muito pelo contrário, essas políticas são motivadas pelo pertencimento a outra comunidade, estabelecendo diferentes normas de coletividade, que não estão ligadas aquelas relacionadas com a cultura hegemônica (KYMLICKA, 1995, p. 178-182).

A tentativa de elaboração de uma cidadania comum, que perpassa todos os indivíduos e consiga assimilar os sujeitos das minorias nacionais apresenta severos problemas, na interpretação de Kymlicka. Primeiro, por conta da questão da justiça já discutida por Kymlicka, que a liberdade passa pelo pertencimento a uma comunidade nacional, e que tal cidadania comum pode ser demasiada violenta para grupos que tenham seu pertencimento comunitário

como fundamental. Mas o argumento também é motivado pela impossibilidade de assimilar minorias nacionais voluntariamente, e que suas demandas e pautas dificilmente são apagadas em prol da construção de outro tipo de identidade, justamente pela importância que tal característica apresenta para o povo em questão. Tendo isso em vista, acomodar suas necessidades se mostra como uma estratégia possível para resolver o problema, ainda que alguns autores (como David Miller) consideram que a relação entre Estado e identidade nacional deve ser bastante próxima, e em situações em que não é possível estabelecer conexões entre ambas, o ideal é optar pelo separatismo (KYMLICKA, 1995, p. 183-187).

Since claims to self-government are here to stay, we have no choice but to try to accommodate them. Rejecting these demands in the name of common citizenship will simply promote alienation and secessionist movements. Indeed, recent surveys of ethnonationalist conflict around the world show clearly that self-government arrangements diminish the likelihood of violent conflict, while refusing or rescinding self-government rights is likely to escalate the level of conflict (KMLICKA, 1995, p. 185).

Dentro desse contexto, a discordância de Kymlicka é de princípios normativos. Ao imaginar que a prioridade de um Estado multinacional é sua estabilidade via da hegemonia de uma identidade, se desconsidera que as minorias nacionais apresentam direitos de expressar seu pertencimento coletivo, negando os significados compartilhados desses indivíduos, não oferecendo a estes o contexto propício para sua própria liberdade e autonomia. No caso, os grupos étnicos apresentam maior desejo em adentrar à comunidade local, mas as minorias nacionais que não optem por adentrarem a essa identidade nacional podem pleitear mecanismos de autonomia governamental, e que o modelo de integração desses grupos não pode ser pensado apenas pela perspectiva da assimilação, podendo significar um retorno ao modelo de neutralidade anteriormente adotado.

Nesse sentido, construir união social e política numa nação multinacional não depende do compartilhamento de algum consenso sobreposto sobre quais são as noções de justiça mais apropriadas àquela comunidade, mas sim pensar a partir do pertencimento a uma identidade em comum, que vai apresentar características próprias para cada grupo. Citando Charles Taylor, Kymlicka afirma que o idioma e histórias em comum são elementos que costumam ser os principais para a construção do pertencimento coletivo, mas que conflitos entre minorias nacionais e majorias, além das diferenças linguísticas, não permitem que esses componentes sejam levados em consideração, preferindo a construção de uma nação calcada na diversidade. Ou seja, algumas nações multinacionais apontam a solidariedade na afirmação da diversidade

cultural enquanto valor fundamental, mas que formular esse sentimento em comunidades que ainda não apresentam tal relação é papel difícil (KYMLICKA, 1995, p. 188-192).

3 DAVID MILLER: POR UM NACIONALISMO LIBERAL REPUBLICANO

David Miller se notabiliza pela contribuição teórica basilar ao nacionalismo liberal, abordando temas de suma importância para o campo. Suas ideias relatam a relevância de nosso pertencimento coletivo como fonte de justificação moral, defendendo um modelo ético em que os significados compartilhados sejam componentes considerados como legítimos. A percepção da nação enquanto uma comunidade ética é fundamental para construir a opinião de que a mesma é capaz de elaborar sólidos laços de solidariedade entre os sujeitos, mais estáveis que aqueles de uma matriz liberal kantiana, e que componentes da justiça social, como a redistribuição econômica, operam de forma mais eficiente neste esquema.

Assim, o autor apresenta uma percepção de construção do nacionalismo liberal que coloca importante relação entre a identidade nacional e o Estado, em que esta identificação entre os sujeitos será componente moral para a união entre os cidadãos. David Miller teoriza em como tal elaboração deve operar de maneira democrática e fora de uma imaginação estática da cultura, no qual o componente da perspectiva republicana e deliberativa surge como solução aos problemas colocados. Por conta disso, Miller está em discordância com autores da teoria do reconhecimento, ou de outros campos que podem ser identificados com uma forte divisão dos membros de uma nação, imaginando a natureza da pluralidade por meios em que a integração dos sujeitos à comunidade nacional homogênea é fundamental.

3.1 – David Miller dentro do nacionalismo liberal

David Miller argumenta que as discussões em torno do nacionalismo tomam relevância durante a década de 1990, e que tais debates giram em torno de quatro eixos principais: Primeiro, dialogando acerca dos limites territoriais, além da legitimidade de certas identidades e minorias exigirem autonomia governamental, e em quais situações tomar decisões a favor deste fato; Segundo, elementos da soberania governamental, em que o foco é destacar até que ponto um Estado pode ter autonomia para decidir sobre seu próprio futuro; Terceiro, daquilo que é válido para que o Estado possa exigir de seus cidadãos, das obrigações e direitos perante seus indivíduos, sobretudo da propagação de sua identidade nacional³⁸ (MILLER, 1995, p. 01-02).

³⁸ O foco deste trabalho reside no terceiro ponto, discutindo a relação entre as supostas vantagens do nacionalismo liberal e dessas obrigações do Estado perante as culturas.

Quarto, o debate se coloca na questão do nacionalismo em si, se ainda é possível pensar as diferenças políticas a partir desses termos, ou mesmo se as problemáticas deveriam ser analisadas tendo em vista identidades mais universais ou cosmopolitas (MILLER, 1995, p. 03-05). Miller não deseja apresentar uma teoria que pontue elementos acerca da natureza explicativa do nacionalismo, mas sim se contrapor a teoria de que a identidade nacional é necessariamente autoritária e antiliberal, pontuando elementos da mesma que são importantes para aspectos democráticos.

A discordância com este ponto de vista ocorre pelo autor teorizar que o nacionalismo está baseado em uma construção coletiva, constantemente realizada pelos indivíduos, e que o mesmo não é elemento de um “passado tribal”, tampouco uma consequência negativa da modernidade. A identidade nacional é constitutiva dos sujeitos de um território, e sua elaboração se realiza pelo convívio dos mesmos em aplicar suas práticas culturais coletivas. Seu ponto é superar certas discussões que colocam algum tipo de oposição entre formas aceitáveis e ilegítimas de nacionalismo, seja por uma diferença entre nacionalismo e patriotismo (sendo o último a forma aceitável da mesma), ou também em distinções realizadas entre as formas ocidentais e orientais de nação, em que a primeira é compatível com os valores liberais, enquanto a segunda está baseada nos laços sanguíneos e em identidades pré-políticas. (MILLER, 1995, p. 06-10).

Estes elementos dizem respeito à natureza da identidade nacional em si, do Estado-nação enquanto uma comunidade moral e do mesmo enquanto baseado em uma organização que apresenta autodeterminação. O primeiro aspecto se condiciona a partir da existência da identidade nacional como uma construção fictícia realizada pelos sujeitos, na qual a mesma forma o pertencimento coletivo da sociedade. Os segundo e terceiro aspecto colocam um condicionante político na teoria, em que nossas obrigações morais perante compatriotas são prioritárias frente a membros de fora da nossa comunidade política, e a possibilidade de organização autônoma para a resolução de problemas e conflitos se demonstra basilar para a expressão dessa identidade nacional. Nisso, Miller explicita que sua concepção normativa coloca relevância para a junção entre Estado e identidades nacionais, apresentando respostas em como lidar com o pluralismo que são distintas das oferecidas por Kymlicka.

Importante ressaltar que os três pontos se relacionam, por vezes fortalecendo uns aos outros, não podendo existir isoladamente (MILLER, 1995, p. 11-15). Ou seja, as questões giram em torno de perspectivas morais e políticas, em que também estão os questionamentos ao nacionalismo, seja a partir da não aceitação ao fator de maior obrigação perante sujeitos de

mesma nacionalidade, ou mesmo pela percepção de que tal movimento permite o avanço de perspectivas autoritárias no terreno político.

Em relação a posição daqueles contrários à prioridade da identidade nacional, Miller argumenta que os mesmos a pensam como um obstáculo à modernidade, encarando-a como pertencente à certa ordem tribal e não liberal. Tal argumento se funda na consideração de que o nacionalismo não é vínculo comunitário realizado por características racionais. Porém, Miller expõe que há formas de pensar modelos de solidariedade que não se baseiam nesta conexão da neutralidade racional (MILLER, 2000, p. 25-26). O autor pretende defender certa ideia de nacionalismo baseada em três princípios, sendo estes: a nação enquanto pertencente à identidade de alguém (uma pessoa que se afirma de tal nacionalidade, por exemplo), a nação enquanto uma comunidade ética (em que devemos mais a estes do que a membros de outras comunidades) e a última característica é política, da comunidade como detendo uma instituição autônoma que a represente.

Miller pontua que os três elementos estão relacionados e se reforçam. Nisso, é importante entender como uma identidade nacional é constituída, destacando cinco componentes: O primeiro é uma comunidade elaborada a partir da crença de que eles devem permanecer juntos, não existindo exclusivamente algum critério objetivo para tal; o segundo ponto diz respeito a história em comum e as obrigações com aqueles que construíram a nação, enquanto o terceiro elemento argumenta acerca da comunidade ser ativa, e de suas decisões serem tomadas em conjunto. O quarto componente diz respeito ao fato de a nação coincidir com um espaço geográfico delimitado, denotando importância para a mesma ser também uma comunidade política (MILLER, 2000, p. 27-29).

Por fim, a nação deve apresentar certas características que as diferencie de outras, elaborando laços culturais que possam caracterizar esta identidade e formular uma identidade de fato. Miller entende que há componentes problemáticos na mitologia do nacionalismo, e que os cinco elementos citados são bastante influenciados por disputas políticas e orientados por certos atores, mas destaca que o nacionalismo é fundamental para providenciar uma das maiores missões colocadas para a modernidade, que é de produzir um senso de solidariedade capaz de promover justiça social (MILLER, 2000, p. 30-32).

Este componente do nacionalismo liberal enquanto uma comunidade ética será fundamental para compreender como Miller articula a ideia dos significados compartilhados com outra concepção importante para o autor, de que o pertencimento comum elabora justificativas legítimas para a redistribuição econômica. Tal problemática, que se insere dentro

de um terreno econômico, apresenta algumas consequências políticas relevantes, em que o modelo cultural defendido pelo autor teoriza a característica deliberativa enquanto prioritária, exatamente para que esta identidade possa apresentar uma característica ativa, que fuja de análises estáticas da mesma. Mais do que evidenciar argumentos acerca da natureza do nacionalismo, o ponto deste trabalho é mostrar de que forma tais componentes estão na base das questões normativas propostas pelos autores, e Miller responde pela relevância do nacionalismo conjuntamente à autodeterminação do Estado, em uma formulação republicana da mesma.

Miller também procura responder denúncias sobre a chamada “balcânização” realizada pelo nacionalismo, tomando como referência os conflitos na extinta Iugoslávia como exemplos de que a identidade nacional apresenta uma inerente característica separatista, dificultando que grupos de diferentes identidades possam conviver no mesmo território, contribuindo para instabilidade política. Porém, há muitas diferenças na relação entre minorias e majorias, mas não necessariamente a valorização da identidade nacional leva a instabilidade. Miller insiste na ideia de que a nação é uma comunidade ética, estabelecendo que nossas obrigações com compatriotas são prioritárias frente a sujeitos fora de nossa identidade nacional, especialmente pelo comunidade, que gera um sentimento de pertencimento maior entre esses sujeitos. Mais do que isso, a forma como tal solidariedade opera determina que de forma tais laços se materializam em que a comunidade vai determinar nosso grau de comprometimento³⁹ (MILLER, 2000, p. 36-40).

3.2 – Natureza e legitimidade da identidade nacional

Com relação à legitimidade da identidade nacional, Miller reforça seu argumento ao pontuar que as nações não existem naturalmente, de forma concreta, sendo elaboradas a partir de componentes simbólicos e de uma realização dos sujeitos de um território. Nesse sentido, o autor teoriza a nação enquanto um time, de sujeitos agindo em conjunto para alcançar determinado fim, na qual a coletividade será o aspecto primordial e o veículo de pertencimento daquelas pessoas, não uma perspectiva da soma das preferências individuais e desejos egoístas. Importante ressaltar também a diferença entre nação e Estado, em que a primeira indica esse pertencimento a algum grupo específico, e o segundo diz respeito às formações institucionais,

³⁹ Miller cita que tais laços dependem da forma como a sociedade enxerga a si mesma, colocando como exemplo uma identidade americana individualista, em contraposição ao entendimento mais coletivo realizado por outros países, como a Suíça.

que podem ser de três tipos: Estados multinacionais, como a antiga União Soviética, Estados em que nações estão divididas institucionalmente (exemplificada pela Alemanha pré-unificação), assim como Estados em que certas nações, geralmente minorias, estão envolvidos em instituições pertencentes à outra nação, como é o caso dos Palestinos⁴⁰. (MILLER, 1995, p.17-21).

Miller explicita que a identidade nacional é formada a partir de cinco elementos, sendo estes: Uma identidade que se destaca a partir da crença, ou seja, de que os indivíduos acreditam fazer parte de uma mesma identidade, e a tomam enquanto fundamento para a formação de suas vidas. Além disso, tal comunidade é ligada por laços históricos, que nos conectam com os sujeitos mais próximos e com determinado passado em comum, que também cria responsabilidades e obrigações perante as ações no futuro. Sobretudo, tal ponto é importante para entender a ideia de Miller da identidade nacional enquanto construção ativa, a partir da relação dos sujeitos no dia a dia. Para isso, é necessário que o quarto ponto seja atendido, fazendo referência ao espaço geográfico que tal nação deve se desenvolver, criando também identificação com alguma terra natal. Por fim, a última característica diz respeito ao que Miller denomina enquanto cultura pública comum, certos traços e costumes que informam as características das pessoas pertencentes àquela identidade nacional, mas que seus pontos estão abertos para a incorporação de imigrantes (MILLER, 1995, p. 22-26).

Estes cinco elementos são descritos por Miller com o objetivo de diferenciar a identidade nacional de outras formas de pertencimento coletivo, especialmente de origem étnicas e religiosas. Porém, a pergunta sobre a origem do nacionalismo, e, sobretudo se o mesmo pode ser caracterizado enquanto um fenômeno moderno ou mesmo pré-moderno, surge para a melhor compreensão de seus fatores. Na visão de Miller, é importante ressaltar que há relatos de uso da palavra “nação” anteriormente aos séculos das Revoluções liberais, e que, portanto, é importante estar atento a estes fatos. Porém, o entendimento do termo estava ligado não exatamente à caracterização dos habitantes de um determinado território, mas a partir da passagem para a modernidade, passa a se conectar com uma classificação da terceira classe⁴¹

⁴⁰ Miller também destaca que muitos nacionalismos apresentam influências de características étnicas, como o compartilhamento de descendência comum e costumes culturais, mas afirmando que a existência de Estados multinacionais prova que não necessariamente é preciso unir identidade nacional/étnica e Estado, e que países como os EUA apresentam comunidades étnicas (como Irlandeses e Italianos) que não medem esforços para exigir demandas de autonomia governamental.

⁴¹ Nesse caso, o aspecto pré-moderno do nacionalismo está na separação entre compatriotas e estrangeiros, na ideia de um território natal e nas obrigações de lealdade perante a sua terra, mas a modernidade adiciona o elemento político ao nacionalismo, de uma ação coletiva de cidadãos a partir das instituições, sendo uma das razões para alguns autores conservadores rejeitem o nacionalismo, pelo seu potencial revolucionário de conferir direitos e obrigações para setores anteriormente marginalizados.

(ou seja, do povo), em que o momento de contestação às hierarquias sociais existentes pontuava que tais castas superiores não mais eram capazes de representar esses cidadãos, exigindo uma nova forma de compreensão sobre a identidade dos mesmos (MILLER, 1995, p. 27-31).

Tais argumentos procuram responder aos questionamentos não apenas de que a identidade nacional é característica autoritária da modernidade, mas que é possível construir deveres e direitos éticos a partir de nossos significados compartilhados. A alegação de certo liberalismo tradicional, que a moralidade política deve ser pensada a partir do individualismo ético, discutido no segundo capítulo, é a razão dessas discussões levantadas por Miller, e demonstram debates que são trazidos por todos os nacionalistas liberais. Ou seja, é também pela legitimidade de que o pertencimento coletivo apresenta fundamento moral para conceber determinadas situações de justiça que os autores estão teorizando, para que assim seja possível elaborar perspectivas normativas e institucionais de lidar com as questões que surgem dessas problemáticas.

A partir disso, Miller questiona não apenas a legitimidade da existência da identidade nacional, mas especialmente os meios pelos quais esta se propagou. Como essa identidade se coloca com base em uma crença entre os sujeitos, ela deve ser uma construção ativa e reproduzida pelos seus membros, seja pela imprensa, publicidade, artes, esportes, entre outros. Nesse sentido, dois elementos que são essenciais para a formação nacional, mas que estão ligados a componentes autoritários, são trazidos ao debate: o idioma comum e as noções históricas dos países, sobretudo aquelas que apresentam formações que não necessariamente coincidem com o relato oficial estabelecido (MILLER, 1995, p. 32-34). As nações nasceram de assimilações linguísticas, em que o idioma oficial era utilizado apenas por uma parte da elite desses locais, e que esta parcela se popularizou a partir do autoritarismo estatal, principalmente por políticas educacionais que universalizaram certos idiomas e buscaram apagar outros.

Além disso, as noções históricas oficiais apresentam elementos mitológicos e anacrônicos, analisando os eventos do passado com interpretações do presente, fazendo-os encaixar em narrativas que corroboram determinada visão que se deseja construir sobre uma identidade nacional específica. Porém, embora Miller concorde que um exame detalhado questionará muitas referências sobre a construção do nacionalismo, o autor está mais preocupado em como estes elementos mitológicos possibilitam elaborar sentidos de compartilhamento e obrigação que formulam o imaginário daquela nação, contribuindo para que a mesma se avalie de forma distinta e se organize a partir de determinada forma (MILLER,

1995, p. 35-36).

Nesse sentido, Miller não deixa de destacar que estas bases da história em comum são de fato mitológicas, e que há questões de certo esquecimento histórico que são fundamentais para a formação dessas identidades nacionais. Porém, seu objetivo não é defender qualquer forma de nacionalismo, mas estabelecer quais são seus modelos legítimos, em que certa forma de elaboração sobre a história dessas comunidades também deve ser feito a partir de certos meios.

Miller separa entre uma história formada de maneira mais espontânea, do desenvolvimento de uma cultura pública comum e de elementos próprios do pertencimento coletivo, com mitologias que favorecem determinados grupos e servem de pretexto para o interesse de elites, em que o ponto é por formular um modelo de pertencimento autoritário e distante desta formulação popular anteriormente descrita (MILLER, 1995, p. 37-41). O autor utiliza a Revolução Cultural Chinesa como exemplo deste último fator, em que o Estado atuou para propagar uma determinada visão cultural sobre a história e os costumes Chineses, praticando atos autoritários contra aqueles que não se encaixavam em suas premissas, sendo, pois, uma interpretação que não pode ser considerada enquanto legítima.

Let us recall, therefore, that the aim of this book is by no means to offer a blanket defense of nationalism, but to discriminate between defensible and indefensible versions of the principle of nationality. We have discovered that, when assessing national identities, we need to look not only at what the identity presently consists in – what people believe it means to be Italian or Japanese – but at the process by which it has arisen. To the extent that the process involves inputs from all sections of the community, with groups openly competing to imprint the common identity with their own particular image, we may justifiably regard the identity that emerges as an authentic one. No national identity will ever be pristine, but there is still a large difference between those that have evolved more or less spontaneously, and those that are mainly the result of political imposition (MILLER, 1995, p. 40).

Ou seja, os nacionalistas liberais não discordam de que nossas identidades coletivas apresentaram, ao longo da história, componentes autoritários em sua formação. Tampouco negam que as formulações de identidades hegemônicas são constituídas por elaborações mitológicas e fantasiosas das histórias dos países, por vezes elencando características de predestinação aos sujeitos de determinado território. Porém, a questão não é defender quaisquer formas de pertencimento coletivo que se desdobram desta relação, mas compreender que as mesmas fazem parte da maneira como os sujeitos enxergam e elaboram o mundo ao seu redor, existindo a possibilidade de pensá-la também por meios de propagar um senso de justiça mais igualitário. Novamente, cada autor terá percepção distinta sobre como realizar tal elemento, mas ambos giram em torno do nosso pertencimento coletivo como fator fundamental, e que

fornece o arcabouço de referências que mostra significado aos sujeitos de uma nação.

3.3 – A identidade nacional enquanto comunidade ética

A partir dessa construção, David Miller defende a posição de que o nacionalismo se apresenta como o princípio de uma comunidade ética, estabelecendo o diálogo desse campo com interpretações da ética universalista e da ética particularista. No primeiro caso, se argumenta que nossas relações de obrigações e deveres perante os demais é igual, , sem uma escala de preferências dos cidadãos aos quais devemos obrigações mais fortes. Porém, o argumento particularista apresenta perspectiva distinta , em que nossas filiações comunitárias e construções de pertencimento são fundamentais para hierarquizar os indivíduos que são os detentores de nossas obrigações morais, e que tal ética se baseia nessas relações de solidariedade para estabelecer tais elementos (MILLER, 1995, p. 49-51).

Miller divide o argumento de criação de laços da perspectiva universalista a partir de dois pontos, do “useful convention argument” e do “voluntary creation”. O primeiro argumenta que as obrigações devem estar relacionadas com os objetivos em comum de cada sujeito, e que a realização individual desses elementos conta como um ponto universalista. Na segunda análise, a questão é destacar que os sujeitos devem ser livres para adentrarem em laços que os mesmos desejam, voluntariamente elaborando objetivos que devem ser cumpridos (MILLER, 1995, p. 52-53). Porém, o que a objeção particularista teoriza é que os sujeitos estão envolvidos em diferentes relações comunitárias, e que é preciso pensar em qual delas colocaremos maior senso de responsabilidade perante nossas próprias ações.

Miller discorda em estabelecer o debate entre universalistas e particularistas como uma referência à dicotomia imparcialidade e parcialidade. Tal distinção, segundo o autor, não é verdadeira, pois não é argumento dos particularistas a contrariedade absoluta universais, apenas que sua aplicação se dá a partir de um contexto de grupo específico, e que não há uma parcialidade em afirmar que tais sujeitos são detentores de direitos ou não. Nesse sentido, ao destacar a discordância que os campos apresentam entre si, Miller alega que a argumentação universalista coloca o particularismo como uma análise baseada em laços irracionais, que podem levar ao conservadorismo (pela defesa de valores tradicionais), ou mesmo para tipos de incerteza ou incoerência ética, nos quais os atos e exigências dos sujeitos serão diferentes uns com os outros, sem uma base comum a ser seguida (MILLER, 1995, p. 54-56).

O ponto desses universalistas é por um modelo apresentando sistema ético fechado e

estruturado, seja a partir de princípios de justiça, direitos humanos ou de utilidade, mas que possam oferecer coerência e regras que regulam as condutas morais dos sujeitos. Por outro lado, os particularistas acreditam que a ética universalista apresenta dois problemas fundamentais, sobretudo uma análise do sujeito como descentralizado de suas relações sociais, e, portanto, ignorando que o mesmo não é alguém abstraído de identidades coletivas fundamentais para sua formação enquanto pessoa. Tal elemento gera problemas na motivação dos seres humanos para agirem de fato enquanto cidadãos éticos, que no universalismo exige uma capacidade racional exagerada para o ponto de vista particularista, em que o pertencimento coletivo é esse componente motivador (MILLER, 1995, p. 57-58).

Nesse sentido, se retoma o debate estabelecido entre colocações kantianas e hegelianas destacadas no primeiro capítulo, em que se evidenciam de que forma os dois campos apresentam justificativas morais ancoradas em perspectivas ontológicas e normativas distintas. Já que os hegelianos teorizam que nossos significados compartilhados são fundamentos da elaboração das identidades dos sujeitos, seu modelo ético será mais próximo do tipo particularista, em que o pertencimento comum é elemento que elabora categorias pelas quais é possível pensar componentes da justiça. No caso das abordagens kantianas ou universais, a coletividade não apresenta tal concepção, já que se formula abordagem ontológica distinta, imaginando normatividades também diferentes, a partir de princípios de justiça para além do pertencimento coletivo.

Ao argumentar de que forma esta ética universalista pode pensar um esquema via identidade nacional, Miller alega que há problemas de como encaixar as duas teorias. Na opinião do autor, nesse tipo de ética, sobretudo com base na interpretação da “voluntary creation”, a nação é vista enquanto modelo de associação em que a entrada é voluntária, existindo essencialmente para a facilitação no cumprimento de alguns objetivos em comum. Ou seja, sua análise está em um viés do contratualismo, da relação dos sujeitos a partir de uma racionalidade abstrata, em que o esquema da cooperação social opera pela lógica dos bens a serem adquiridos, sem argumentos que evidenciam a primazia da identidade nacional para o alcance desses objetivos (MILLER, 1995, p. 59-61). Nesse sentido, a solidariedade é condicional, sem oferecer razões para que alguma identidade de grupo seja o meio fundamental pela qual tal ética deve operar.

No caso do outro exemplo de ética universalista, a partir do “useful convention argument”, este enfrenta os mesmos problemas relatados ao argumento da “voluntary creation”, mas que o “convention argument”, em tese, pode oferecer pontos que colocam a primazia da

identidade nacional pela proximidade comunitária e coletiva dos sujeitos, e que tal ponto pode fazer com que os mesmos gerem comprometimentos morais para interesses em comum.. Por fim, o argumento do autor pontua que não há justificativas possíveis para o nacionalismo dentro da ética universalista, e que o mesmo deve ser visto, para os autores pertencentes ao campo, com algo a ser superado por comprometimentos de tipo mais cosmopolitas (MILLER, 1995, p. 62-64).

No caso da ética particularista, o comprometimento moral opera por questões de lealdade com alguma comunidade específica, em que a identificação é prioritária frente aqueles que fazem parte da mesma coletividade. Nesse sentido, se argumenta pela cooperação mútua entre os sujeitos, não por uma visão em que nossos objetivos devem ser exclusivamente coletivos, sem espaço para concepções de bem individuais,, mas sim pelo pertencimento comum aos sujeitos ali envolvidos, fugindo de caricaturas acerca da valorização dos significados compartilhados (MILLER, 1995, p. 65-69). A partir disso, Miller questiona até que ponto a ética particularista pode ser utilizada para explicar comprometimentos morais dentro de uma identidade nacional, alegando que seu espaço pode ser observado na cultura pública de cada país, que vai determinar a forma como o mesmo se identifica e modela suas práticas políticas⁴².

Ou seja, a identidade nacional permite um maior sacrifício de seus membros pelo bem estar da comunidade, justamente pelos laços que são gerados a partir desse pertencimento, mas que tais obrigações dependem de como opera a cultura pública desta nação, que deve ser gerida a partir de ampla deliberação, distante de um processo a tradição é o único elemento prioritário, , pensando o pertencimento coletivo como elemento de construção ativa, em plena elaboração pelos sujeitos que compõem aquele país. Dentro desse contexto, Miller afirma que deve se buscar coincidir aspectos do Estado (e principalmente da cidadania) com a identidade nacional, argumentando que as obrigações perante os cidadãos conseguem ser mais bem justificadas dentro desse esquema (MILLER, 1995, p. 70-72).

A questão da ética desse nacionalismo liberal defendido por Miller está em concordância com suas perspectivas da organização política desse Estado, em que a opção é pela autodeterminação do país como componente fundamental para a expressão desses significados compartilhados. Esta ética particularista se encaixa no esquema do nacionalismo

⁴² Utilizando como exemplo a Inglaterra dos anos 1980, Miller argumenta sobre as falhas do Partido Conservador Britânico em modelar a cultura pública do país, sobretudo suas preferências pelos serviços universais em saúde, ao pontuar que essa política faz parte de como a sociedade britânica analisa quais são as obrigações dos mesmos perante seus compatriotas.

liberal não apenas por defender a relevância do pertencimento coletivo e analisá-lo como componente legítimo de justificação moral, mas é útil ao esquema de Miller sobretudo pela abordagem de que a mesma funciona enquanto pretexto para nossas obrigações perante os compatriotas. Isso significa que Miller teoriza um nacionalismo liberal mais próximo da relação íntima de uma identidade com o Estado, gerando abordagens normativas diferentes de Kymlicka, que será abordado no sexto capítulo desta dissertação.

O autor pensa que, em um Estado em que há apenas o conceito de cidadania formal como ponto de solidariedade entre os sujeitos, em tese representado pela ética universalista, os sujeitos esperam reciprocidade dos encargos e benefícios sociais, criando dificuldade para justificar elementos importantes ao Estado de bem estar, já que esse indivíduo não acredita normativamente que seu dever moral é o comprometimento com seus compatriotas, ainda que o mesmo não tenha reciprocidade, ou seja, não apresenta ganhos significativos ao participar de políticas redistributivas (MILLER, 1995, p. 73-74). Miller destaca que os universalistas podem questionar estas percepções ao argumentar que nem todos os sujeitos estão envolvidos em alguma comunidade nacional, mas responde que tampouco os particularistas desejam negar a existência de alguns mecanismos universais de direitos, embora a discordância resida em sua aplicabilidade e quando tal ponto ignora o pertencimento coletivo e nacional dos indivíduos.

3.4 – Devem as nações fortalecer seus sentidos de identidade?

Acerca do direito de autodeterminação das nações, Miller argumenta que é importante que identidades nacionais coincidam com algum território específico, pois há ganhos sociais e políticos adquiridos desta combinação. Isto é, tal ponto leva em consideração a nação enquanto uma comunidade em que os sujeitos apresentam obrigações uns com os outros, em que a justiça social é componente importante para tal efeito. Miller não nega que há nações que apresentam a perspectiva de oprimir e subjugar minorias, e que a justificativa pela qual tal povo deseja permanecer autônomo politicamente é fundamental. Nesse sentido, ao se pensar um país multinacional, Miller afirma que seu sistema de distribuição dos encargos e benefícios sociais é dificultado pela falta de unidade entre seus cidadãos, e que usualmente as soluções são colocadas com base em uma redução desses bens redistribuídos, ou por alguma forma de federalismo, em que cada subunidade do país decide como dividir seus bens públicos⁴³

⁴³ Na visão do autor, o ponto é destacar que a mesma identidade nacional a partir de um território é capaz de garantir a legitimidade necessária para que as políticas do Estado de Bem Estar sejam implementadas, oferecendo justificativa pelas quais certos indivíduos devem abrir mão de elementos materiais, mostrando algum senso de

(MILLER, 1995, p. 81-85).

Estas colocações acerca do valor cultural da identidade nacional foram pontuadas nos capítulos anteriores, em que o autor destaca não exatamente a imposição de um modelo de pertencimento pelo Estado (tampouco que a nação será a única identidade constituidora do sujeito), mas que a partir da mesma se formam elementos de uma cultura pública comum, importante para a formação das subjetividades individuais. Porém, este componente oferece justificativa e legitimidade para que o Estado seja um defensor das identidades nacionais? Até que ponto limites institucionais podem ir para proteger tais grupos, ou mesmo se é válido pensar uma estrutura política que ofereça elementos de proteção para tais?

Nisto, Miller novamente mostra preocupação com um Estado que direcione autoritariamente a identidade para algum modelo de pertencimento específico, demonstrando receio com assimilações violentas de minorias, e que o autor se aproxima de uma estrutura em que as identidades possam se defender destas violações, sendo importante que a identidade nacional e a estrutura política institucional, novamente, coincidam. Outro ponto destacado por Miller é pela importância da autonomia coletiva, a partir de uma perspectiva de pessoa em que os sujeitos apresentam preferência por conviver entre indivíduos da mesma identidade (MILLER, 1995, p. 86-90).

Nesse sentido, o argumento de Miller se baseia no pressuposto de que a comunidade nacional é fundada em elementos de mútua confiança entre os sujeitos, e que esta característica permite que se criem laços de solidariedade resistentes entre os indivíduos. A questão não é que todos compartilhem uma identidade idêntica, perspectiva negada pela recorrência de Estados de tipo multinacionais, mas que todos os grupos de um determinado território apresentem um senso de compartilhamento capaz de promover elementos da justiça social e da democracia⁴⁴. Ainda assim, há questionamentos acerca da validade empírica desses elementos, sobretudo ao relatar países em que há fortes considerações nacionalistas, como os EUA, mas que não apresentam uma estrutura institucional voltada para a redistribuição. Miller afirma que o ponto não é a força ou o grau de coesão a partir da identidade nacional que cada país apresenta que é o fator fundamental, mas sim a qualidade dessa formação comunitária, ou seja, a característica que modela sua cultura pública⁴⁵ (MILLER, 1995, p. 91-95).

coletividade importante.

⁴⁴ Afinal, para Miller, as características que elaboram uma concepção de justiça dependem desse argumento, na qual a justificativa para nossas obrigações perante os outros sujeitos está no fato deles serem nossos compatriotas.

⁴⁵ No caso dos EUA, o argumento aborda o senso de coletividade individualista, em que as características do Estado de Bem estar são consideradas como distantes daquela noção de justiça trabalhada pela identidade coletiva da sociedade, mais presente para uma ideia dos sujeitos empreendedores e não “dependentes” da redistribuição do

Outra colocação reside na pergunta de como fazer com que o senso de coletividade exista em nações multinacionais. A resposta de Miller está baseada em dois aspectos, argumentando que a questão não reside na filiação comunitária a uma identidade específica, mas que parte constitutiva de seu pertencimento tenha como ideal o compartilhamento de laços com todos os sujeitos de um território (MILLER, 1995, p. 96-97). Em casos nos quais este componente não possa ser colocado, a questão é oferecer modelos políticos de autonomia governamental, mas que se demonstra essencial que o mesmo funcione a partir de preceitos da democracia deliberativa⁴⁶.

A partir disso, é possível compreender de que maneira Miller estabelece o diálogo do fortalecimento institucional da identidade nacional pelo Estado. O autor argumenta em prol da preferência pela conexão entre pertencimento e elementos institucionais, mas que o ponto se refere à construção de uma cultura pública comum. Tal componente funciona como parâmetro de solidariedade entre os sujeitos do território, permitindo enxergar em cidadãos que, mesmo apresentando determinado componente de identidade distinto, faz parte da mesma coletividade a qual estão inseridos, portanto sendo devido a este certo conjunto de custos e benefícios. Miller coloca preferência para que este pertencimento seja orientado pela identidade nacional, sendo direitos de membros de minorias em Estados multinacionais preservarem sua cultura, ainda que também fazendo parte desta cultura pública comum entre sujeitos de outras identidades.

Com isso, Miller teoriza que a questão é gerar algum tipo de consenso em situações de conflito iminente, e que tal problemática exige que todos os grupos adentrem a esfera pública com a perspectiva de, caso necessário, abrir mão de alguns de seus interesses para que se possa chegar nesse ponto geral, sendo capaz de conferir a estabilidade necessária ao funcionamento de uma identidade nacional (MILLER, 1995, p. 98-100). Importante ressaltar que a questão trabalhada por Miller tem implícito um elemento de soberania nacional de um povo sobre os caminhos de seu Estado, determinando quais são das decisões as quais a nação deve seguir a partir de um acordo de sua construção coletiva, e que todos os demais Estados apresentam a mesma prerrogativa de autodeterminação.

We have now explored the main arguments favoring national self-determination. Where a nation is politically autonomous, it is able to implement a scheme of social justice, it can protect and foster its common culture; and its members are to a greater or lesser extent able collectively to determine its common destiny. Where the citizens of a state are also compatriots, the mutual trust that this engenders makes it more likely that they will be able to solve collective action problems, to

Estado.

⁴⁶ A importância de uma percepção republicana e da democracia deliberativa para Miller será tratada no próximo subtópico.

support redistributive principles of justice, and to practice deliberative forms of democracy. Together, these make a powerful case for holding that the boundaries of nations and states should as far as possible coincide (MILLER, 1995, p. 98).

Miller argumenta que a prioridade é pensar a autodeterminação com base em características específicas. Por exemplo, a questão educacional é espaço em que a cultura pública da nação deve ser expressa, e, portanto, exigiria elementos de uma decisão própria da coletividade sobre quais caminhos devem ser seguidos. Porém, o tema do trabalho é o que mais intriga Miller, exatamente pelo contexto globalizado e das precariedades das instituições nacionais em lidar com dinâmicas multinacionais.

O autor não oferece uma perspectiva ideal de como administrar a situação, mas cita que as organizações internacionais foram avaliadas (como a União Europeia, por exemplo) de diferentes maneiras ao longo da história, dificultando a elaboração de uma posição a ser seguida. Porém, quais seriam os direitos de proteção da identidade nacional perante ações de outros países? Miller divide tais questões em cinco pontos, sendo elas: limite de ferimento material à outra nação, sobretudo do ponto de vista militar, não permissão para elaboração de dependências econômicas, cumprimento de acordos internacionais firmados, obrigações de reciprocidade em casos de desastres humanitários e obrigações pela redistribuição dos recursos naturais, esta última considerada polêmica pelo autor (MILLER, 1995, p. 101-105).

Comentando alguns aspectos dos cinco tópicos colocados, Miller afirma que há dificuldade na implementação de todos, especialmente ao pensar qual critério deve ser estabelecido para a existência de uma distribuição justa dos recursos naturais. Afinal, não apenas o conceito de recursos é complexo, mas o mesmo depende de como cada sociedade avalia suas próprias necessidades, em que novamente o autor não busca oferecer algum tipo de resposta final. Sobre o tema dos acordos internacionais, Miller concorda que há assinaturas existentes em contextos de violência a determinados países, e que em certas situações é possível rever acordos realizados de maneira abusiva (já que poderiam afetar o segundo elemento citado, da elaboração de dependência econômica entre nações), e que a defesa da soberania nacional depende desses olhares específicos para cada situação (MILLER, 1995, p. 106-109).

3.5 – A cidadania nacional como construção deliberativa

Ao dialogar acerca do conceito de cidadania, Miller objetiva ressaltar as discordâncias entre diferentes campos sobre o sentido do conceito. Tal disputa se elabora pela pergunta de como fazer com que as pessoas, numa sociedade plural, consigam apresentar laços entre si e

trabalhar bens coletivos. Miller argumenta que a colocação conservadora trata o problema da cidadania a partir da contradição ao conceito atomismo ligado ao liberalismo, enquanto autores de tradição da esquerda colocam a diminuição da efetividade da identidade de classe como ponto central para a dissociação dos sujeitos, existindo, portanto, diferentes visões de quais são as obrigações de cada um com o coletivo (MILLER, 2000, p. 41-43).

Miller elenca três tipologias distintas sobre a cidadania, notadamente a liberal, libertária e republicana, em que a primeira é tomada enquanto referência a partir da obra de John Rawls, no qual Miller coloca a problematização hegemônica do campo liberal acerca da cidadania. A questão está por uma relação em que os indivíduos apresentem liberdade para expressar e alcançar suas concepções de bem, ao mesmo tempo em que estão atados por uma concepção pública de justiça, que visa exatamente impedir estas preferências não razoáveis e permitir que todos possam ter os mesmos direitos (MILLER, 2000, p. 44-46).

Miller demonstra que a consideração de Rawls apresenta problemas em lidar com o pluralismo, essencialmente a partir dessa conexão das concepções de bem com algum princípio de justiça. Ao afirmar que as preferências dos sujeitos devem ser razoáveis, Rawls não se ateu para que aqueles considerados “não razoáveis” não apresentem motivos para abandonarem seus desejos e adentrarem numa identidade coletiva, já que isso faria com que os mesmos se sentissem isolados e alienados, portanto não construindo uma ideia de cidadania que fosse de fato coesa (MILLER, 2000, p. 47-49). Para Miller, conferir uma suposta liberdade para a expressão desses grupos poderia ser importante, o que gera questões internas à teoria liberal. Como expressa Kymlicka, abrir espaço para restrições internas pode fazer com que elementos importantes ao liberalismo, como o direito de saída, sejam comprometidos.

A outra alternativa se constrói por considerar tais identidades políticas não liberais como inaceitáveis, mas que tal ponto reside no argumento central de Miller, não oferecendo solução para a inclusão desses grupos e criando uma cidadania falha. Ainda assim, levando em consideração os escritos do autor, sua proximidade com um modelo de conexão entre identidade nacional e Estado imagina a questão por alguma forma de assimilação dessas identidades não liberais. O problema não reside apenas nos membros dessas comunidades apresentarem normatividades autoritárias, mas impedir o pertencimento comum da nação, atrapalhando o grau de coesão pretendido pelo nacionalismo liberal, em que devem ser construídas medidas institucionais para promover esta união das identidades.

No caso da perspectiva libertária, a questão passa, especialmente, por questionar o princípio de cidadania em si, colocando uma perspectiva do vínculo dos sujeitos com a coisa

pública com base na relação entre consumidores e um mercado. Miller pontua que há problemas de desigualdade nesse processo, mas acredita também que existam certos bens que são necessariamente públicos (proibição da pornografia como exemplo), mas que devem ser tratados pela coletividade, tornando o esquema do cidadão consumidor limitado (MILLER, 2000, p. 50-51). Miller argumenta que a característica mais forte do libertarianismo está em sua preocupação com o pluralismo, evidenciada pela crença de que tais modelos de cidadania que defendem algum bem comum, mesmo que mínimo, devem ser sumariamente eliminados. Porém, restam problemas tanto de igualdade quanto de uma cidadania demasiado formal, em que os laços não se mostram fortes o suficiente para garantir solidariedade.

Por fim, a perspectiva republicana, da qual o autor se aproxima, apresenta o princípio de que o sujeito deve ser politicamente ativo, e que o processo de cidadania ocorre a partir da construção de consensos dentro da sociedade (que formarão algum tipo de bem comum). Assim como Miller, Iris Young argumenta que, considerando os problemas do modelo liberal, o republicanismo pressupõe identidades neutras para a discussão na arena pública, mas defendendo um modelo hegemônico que é masculino e branco. Porém, Miller discorda desse argumento, defendendo que o ponto alegado pelos republicanos está em uma fraca concepção de imparcialidade, necessária para que diferentes grupos cheguem a um consenso sobre determinados temas, e que necessariamente, quando há opiniões divergentes, ambos os lados devem ceder e chegar a algum ponto comum a partir dessa discussão⁴⁷ (MILLER, 2000, p. 52-56).

A partir disso, Miller pensa a diferença entre a cidadania liberal e republicana em que a primeira, quando encarada por grupos que advogam por pautas não liberais, apenas trata tais comunidades enquanto “personas non gratas”, que não devem ser ouvidas na deliberação pública, enquanto a perspectiva republicana argumenta que estes indivíduos podem participar das decisões coletivas, desde que tenham a perspectiva de estabelecer um consenso, levando em conta as opiniões dos demais grupos (MILLER, 2000, p. 57-60). Ou seja, a análise liberal apresenta valores e princípios pré-políticos, enquanto a republicana procura construir uma cidadania com base na política, sendo assim possível lidar com os problemas do pluralismo.

Porém, Miller destaca que há problemas na relação entre os cidadãos e a criação deste consenso, afirmando que a identidade nacional é fundamental para que tal deliberação consiga apresentar expressão empírica. Este componente do pertencimento comum precisa fazer parte

⁴⁷ Ou seja, o ponto não é marginalizar grupos que precisam ir à esfera pública a partir da defesa de suas identidades, mas sim garantir um espaço de construção política que possa acomodar as diferentes posições.

da equação estabelecida pelo autor, já que opera como o elemento que justifica nossas obrigações morais perante compatriotas, e imagina as razões pelas quais devemos uns aos outros bens sociais, como a participação na construção deliberativa da política de nossa comunidade. A questão é construir um modelo pelo qual os membros de certa coletividade consigam analisar uns aos outros como pertencentes à algum tipo de identidade, distante desta concepção liberal em prol da neutralidade, mas também fora dos parâmetros de uma política do reconhecimento, em que há possibilidades de se impedir a estabilidade necessária à formação da identidade nacional.

3.6 – Cidadania nacional e teoria do reconhecimento

Ao destacar os pontos centrais da teoria do reconhecimento, Miller separa suas pautas de uma defesa liberal de que as minorias devem ser atendidas apenas a partir da tolerância do Estado, garantindo seus direitos de expressão e fala. A teoria do reconhecimento coloca tais tópicos enquanto insuficientes para as demandas que deseja defender, advogando por uma concepção de política que além da distinção entre esfera pública e privada, já que analisando a política para além de um monopólio do grupo dominante. Para isso, é necessário que alguns grupos participem da deliberação pública afirmando suas identidades, e que o resultado desse processo deve ser sensível às pautas dos grupos que ali estão colocados (MILLER, 2000, p. 62-64).

A política do reconhecimento se opõe a perspectiva do pluralismo de grupos, que argumenta pela importância da barganha para a conquista de certos objetivos, especialmente por negar a legitimidade da neutralidade da esfera pública, além de questionar os ganhos que grupos minoritários são capazes de adquirir nessa estrutura de disputa de interesses. Há também discordâncias com o modelo republicano, em que a análise é por algum consenso geral a partir de diferentes opiniões, questionando a exigência de imparcialidade desse modelo (MILLER, 2000, p. 63-64). Importante destacar que os objetivos da política do reconhecimento não são apenas pela legitimidade de identidades oprimidas, mas também buscar elementos materiais e redistributivos, como políticas de ações afirmativas.

Miller pontua que a política do reconhecimento tem início na percepção de que o modelo de cidadania, que coloca uma suposta igualdade entre todos os sujeitos, não foi capaz de promover a grupos de minorias sociais as categorias de participação e legitimação perante a sociedade, e que as resposta desses foi advogar por uma política que valorizasse suas

identidades e questionasse as premissas estabelecidas pela esfera pública e a concepção limitada de cidadão. A partir disso, as discordâncias do autor com este campo são demonstradas por outro entendimento da política do reconhecimento, em que seu ponto principal é elaborar identidades fixas e organizar as pautas e a compreensão desses sujeitos sobre si mesmos, sendo menos uma questão de falha da política de inclusão e mais uma perspectiva de controlar incertezas identitárias (MILLER, 2000, p. 67-71).

Dentro dessa lógica, tanto o modelo de cidadania da política do reconhecimento, quanto às questões defendidas por Miller, apresentam o princípio de que é necessário ultrapassar as desvantagens colocadas por uma perspectiva da neutralidade frente aos nossos significados compartilhados. Porém, as diferenças ocorrem a partir do momento que o conjunto de autores da política do reconhecimento advogam pela elaboração de uma comunidade política em que as identidades minoritárias apresentem forte expressão de suas culturas, imaginando que a existência de qualquer tipo de pertencimento hegemônico signifique subjugação aos mesmos problemas dessa cidadania neutra do liberalismo tradicional. Como Miller escreve tendo em vista o princípio da identidade nacional como basilar da formação de seu nacionalismo liberal, as discordâncias são profundas, e a teoria do reconhecimento estaria elencando modelos institucionais que não favorecem a estabilidade que o autor julga necessária.

Ao pensar como tais práticas podem ser colocadas na arena pública, Miller teoriza que o problema está exatamente em elaborar essas identidades como fechadas entre si, levando a valorização de algumas em detrimento de outras. O autor utiliza o exemplo das variáveis raça, classe e gênero, em que a escolha por adotar um padrão necessariamente entrará em conflito com outro, ainda que os defensores da política do reconhecimento afirmem que desejam criar um espaço em que a expressão política de todos é desejável. Nisso, o argumento da política do reconhecimento que gira em torno da presença das minorias na arena pública é positivo, mas que este componente não pode abrir mão da avaliação e do endosso coletivo das práticas defendidas. Afinal, certo grupo pode ter como objetivo, e entender enquanto fundamental para seu reconhecimento, algum elemento que possa avançar ao espaço de outras comunidades, dificultando a elaboração de uma política do igual respeito (MILLER, 2000, p. 72-75).

What I wish to emphasize here is the dangerous and possibly counterproductive way in which the politics of recognition raises the stakes in relations between groups. Toleration requires groups to leave one another free to pursue their own values (with certain limits). The politics of inclusion requires that citizens deal with one another as equals, regardless of group identity. Neither requires groups actively to value one another's way of life or practices. The politics of recognition looks for such a positive valuation, but carries with it the risk that such

valuation will be refused. And it also carries with it the near-certainty that some of the policies that particular groups cherish will not be enacted when political compromises are found (MILLER, 2000, p. 75).

Miller destaca, novamente, que a política do reconhecimento se constrói com base em uma cidadania comum, e que os sujeitos querem ser legitimados a partir de uma identidade, mas a esfera pública também opera tendo em vista uma identidade nacional geral, que forma exatamente a cidadania desta nação. Embora Iris Young e outros autores da política do reconhecimento coloquem o nacionalismo como uma força assimiladora das identidades minoritárias, boa parte desses grupos busca uma inserção dentro desse arcabouço, apenas com a diferença de que sua participação, dentro dessa lógica, será a partir de outra identidade que tal grupo valoriza. Young insiste que sua perspectiva é por uma esfera pública heterogênea, em que os sujeitos estão unidos por alguns princípios de justiça, mas Miller afirma que tal análise não apresenta as razões pelas quais tais grupos devem de fato seguir os princípios estabelecidos coletivamente, transformando a arena pública em um espaço de barganha e disputa desses grupos⁴⁸ (MILLER, 2000, p. 76-79).

3.7 – Pluralismo e identidade nacional

Certo grupo de autores denuncia o nacionalismo como impedimento ao desenvolvimento do pluralismo, tecendo acusações do que o mesmo apresenta uma natureza iliberal, que leva ao autoritarismo. Miller coloca sua discordância com dois grupos que tratam do tema, denominados de nacionalismo conservador e multiculturalismo radical. O primeiro diz respeito aos teóricos que pensam a nação de forma mais totalizante, na qual, em casos de conflito, a prioridade se coloca para a identidade nacional, numa noção de lealdade ao grupo. No segundo tema, a questão é pela exigência de igual reconhecimento de todos os grupos, em que demandas de direitos são realizadas para a plena realização desses sujeitos (MILLER, 1995, p. 119-120). Miller afirma que é preciso fugir da ideia de que o nacionalismo não comporta a soma com outras identidades, em que é possível apresentar uma identidade nacional, ao mesmo tempo em que se defendem grupos como mulheres, negros, trabalhadores, etc.

Porém, Miller concorda que há problemas em como lidar com grupos étnicos, principalmente por conta de suas exigências de representação, que podem entrar em choque com algumas demandas nacionais. Por exemplo, é importante para a política da nação que o

⁴⁸ Por isso, o autor defende que uma sociedade plural deve funcionar a partir da identidade nacional, oferecendo as razões para que os sujeitos elaborem uma comunidade ética, ao mesmo tempo em que podem respeitar as diferenças internas entre si.

idioma utilizado nas escolas seja aquele que possa criar laços entre os sujeitos, mas alguns grupos étnicos exigem que sua linguagem seja defendida e promulgam algumas demandas institucionais para tal. Miller não argumenta que a solução seja uma assimilação ou mesmo que as minorias devam se expressar apenas no âmbito privado, mas coloca que a dificuldade se demonstra pelas origens étnicas de alguns nacionalismos, pontuando as problemáticas de um cidadão árabe ou muçulmano em se adaptar a contextos ocidentais (MILLER, 1995, p. 121-123).

Dialogando acerca da vertente conservadora do nacionalismo, tomando Roger Scruton como um representante importante do campo, Miller mostra que essa concepção de nacionalismo aponta relevância na tradição e na piedade, nas quais os sujeitos devem obrigações às instituições (não apenas o Estado ou as instituições públicas) que formam a nação. Ou seja, se uma determinada religião faz parte da identidade nacional daquele país, seus cidadãos devem servir certas questões a eles, numa visão de construção nacional que se coloca de forma vertical, da prioridade dos órgãos nacionais do topo que elaboram as subjetividades dos indivíduos (MILLER, 1995, p. 124-126).

Por conta disso, os conservadores apontam forte discordância com os imigrantes, argumentando que os mesmos devem ser assimilados e adentrar a cultura local, já que a presença desses pode impedir os laços de solidariedade entre os sujeitos. Tal ponto apresenta evidentes problemas com o pluralismo cultural, mas Miller afirma que estas colocações são consequências naturais da percepção conservadora, e que seus problemas residem numa perspectiva fixa das identidades nacionais, não levando em consideração suas alterações ao longo do tempo, além de entender as instituições da nação como autoridades a serem seguidas, e não enquanto pontos de referência que os sujeitos se unem para discutir as próprias identidades e os caminhos que desejam seguir, nos quais a deliberação coloca as opiniões como iguais na esfera pública, sem o privilégio de legitimar apenas àquela ligada à tradição nacional (MILLER, 1995, p. 127-128).

No caso, quando se toma por referência este modelo conservador de analisar a identidade nacional, há severas consequências normativas em como lidar institucionalmente com nosso pertencimento. Quando os significados compartilhados apresentam uma forte conexão com todos os sujeitos do território, o Estado é capaz de exigir de seus membros que estes tenham certas obrigações para preservar uma percepção específica desta identidade. Por isso, a relação deste nacionalismo conservador com críticas aos elementos que formam tal identidade não são consideradas, sendo compreendidas enquanto ataques frontais àquilo que

constitui a tradição e o entendimento da nação. Pelo contrário, Miller argumenta que a formação da nação deve ser deliberativa, portanto, apresentando espaço de discussão sobre sua própria natureza, e que os deveres dos sujeitos em preservar sua cultura local devem se encaixar em referências que permitam a renovação dos laços de pertencimento coletivo.

Nesse sentido, a colocação conservadora acerta em pontuar as questões pré-políticas do nacionalismo, mas está equivocada em argumentar que o mesmo deve ser realizado com base nesta estrutura autoritária, sobretudo ao negar a participação dos imigrantes, ou mesmo tendo a percepção dos mesmos enquanto impeditivos à estabilidade da nação. Por outro lado, Miller afirma que o multiculturalismo radical também coloca problemas para a argumentação nacionalista, ao analisar que os grupos devem participar da esfera pública em igualdade de voz e escuta, e que é institucionalmente devido a estes um espaço para a expressão de suas particularidades. A partir disso, este grupo de autores, em que se destaca Iris Young, aponta a premissa a partir da política da diferença, em que os grupos devem acessar a esfera pública a partir das suas identidades minoritárias, e que a busca deve ser por destacar a heterogeneidade dessas populações⁴⁹ (MILLER, 1995, p. 129-133).

A partir disso, Miller mostra suas discordâncias com o que o mesmo denomina enquanto multiculturalismo radical, na prioridade da valorização de grupos minoritários e expressões de algumas minorias, mas pontuam a identidade nacional como relacionada à violência. A questão é destacar que ambas as identidades, tanto minoritárias quanto nacionais, são construídas com base em comunidades imaginadas, e que a formação destes opera de maneira similar, sendo possível conferir legitimidade semelhante para ambas as identidades. Além disso, os multiculturalistas radicais ignoram que muitas minorias apresentam a iniciativa de demandar autonomia governamental com a perspectiva de fundar uma nação, e que tal elemento é fundamental para a expressão de seu pertencimento, não necessariamente existindo discordâncias inerentes entre os dois campos (MILLER, 1995, p. 134-138). Ademais, Miller pontua que imigrantes apresentam predisposição para abraçar a identidade nacional de seu novo país, e que a questão não se demonstra por uma obrigação assimiladora (como pontuam alguns autores da política da diferença), mas sim que estes indivíduos procuram fazer parte da coletividade para se sentirem solidários perante os demais sujeitos da nação.

Miller também foca suas críticas na vertente do multiculturalismo radical a partir dos problemas em relação aos laços de solidariedade numa sociedade heterogênea. Tais autores da

⁴⁹ Essa concepção argumenta que uma noção de nacionalidade será aquela espelhada pelo grupo dominante da sociedade (no caso, masculino e branco), e que a medida apresenta natureza intrinsecamente assimiladora, por apagar as diferenças de grupo e apontar uma falsa noção de coletividade.

política da diferença colocam que o nacionalismo é uma ideologia autoritária e assimiladora, mas não oferecem razões pelas quais todo o conjunto da sociedade deve obrigações institucionais (de representação) e materiais (de redistribuição) para as minorias sociais, sobretudo quando não se justifica normativamente os laços de solidariedade. No caso, é justamente o fato de sermos compatriotas que se baseia esse senso de responsabilidade perante o bem estar coletivo dos cidadãos de um território, e que este multiculturalismo radical não evidencia as razões pelas quais devemos obrigações uns aos outros, já que somos grupos pertencentes a identidades diferentes. Dentro desse contexto, Como exemplo de aplicação institucional, Miller, aponta o espaço escolar⁵⁰ como uma instituição mediadora dessa relação, em que principalmente o idioma será ensinado, permitindo a inserção dentro do coletivo⁵¹ (MILLER, 1995, p. 139-143).

⁵⁰ Em relação aos grupos que alegam fundamental importância da escola para a herança cultural, e que uma educação nacional seria política de natureza assimiladora, Miller afirma que essas comunidades não devem necessariamente sobreviver a partir de coletivos isoladas, e que as demandas geralmente partem de certas partes desses grupos. Ainda neste tópico, os mais jovens costumam ser mais abertos e próximos da cultura nacional, evidenciando que a questão está em disputa dentro do grupo, mas que as culturas devem ter algum tipo de abertura para a comunidade em geral, buscando fugir de uma perspectiva “guetorizada”

⁵¹ Afinal, para garantir o acesso de todos à cultura nacional, a mesma deve ser aberta para aqueles que desejam voluntariamente fazer parte dela, e, portanto, mecanismos institucionais devem estar preparados para esse objetivo.

4 Yael Tamir: A AUTONOMIA NO NACIONALISMO LIBERAL

O nacionalismo liberal de Yael Tamir argumenta a prioridade para como a relação entre nossos pertencimentos comuns devem se portar frente às liberdades individuais. A autora concorda que os sujeitos (ou as pessoas, expresso pela mesma) são formados pelos seus significados compartilhados, mas que há um componente de escolha desse pertencimento que deve ser levado em consideração. Nisso, sua perspectiva é de discordância para com interpretações que colocam as culturas como inatas, estabelecendo cenários em que, institucionalmente, é necessário elaborar estruturas que permitam o direito de saída das comunidades.

Ainda assim, a autora não nega que essas escolhas se constroem dentro de um contexto específico, que não é propício para opções de identidades que não sejam fortemente influenciadas pelo meio. Tal componente é fundamental para pensar seu argumento do pertencimento como um direito individual, teorizando a perspectiva dos sujeitos em trocarem de comunidades. Não obstante, a autora ainda considera que nossas comunidades nacionais apresentam uma moralidade própria, que apontam obrigações para todos os sujeitos, além de destacar uma perspectiva consociativista, em que a mesma argumenta sua percepção acerca de acomodações das minorias. Sua principal contribuição é analisar o nacionalismo liberal dentro de uma tradição em que a autonomia individual é o componente fundamental, estabelecendo conexões entre uma ontologia coletiva, mas imaginando componentes normativos que defendem a liberdade individual.

4.1 – Por outra concepção de pessoa

Yael Tamir estabelece laços entre a teoria liberal e nacionalista, principalmente ao discutir que um contexto de escolha e de liberdade individual deve existir na comunidade de pertencimento coletivo. Com isso, a autora discorre sobre os limites e possibilidades de união das duas correntes de pensamento, teorizando a relação que ambas os campos discorrem sobre suas caracterizações acerca da natureza humana, e que isso denota reflexões que estruturam as conclusões realizadas pelos autores do campo.

Tamir afirma que a ideia de uma natureza humana é em si equivocada, já que os sujeitos não apresentam características que lhes são inatas, e que o conceito de “ideia de pessoa” é teoricamente mais preciso, ao colocar o caráter de elaboração coletiva das identidades dos

sujeitos, fornecendo espaço de contato com o nacionalismo (TAMIR, 1993, p. 13-17). Nisso, as concepções de pessoa nacional e liberal se diferenciam a partir da primazia do primeiro pela comunidade, e da preferência do último pelos desejos individuais.

Porém, Tamir afirma que esses argumentos se referem a posições extremas ou estereótipos de ambos os campos, alegando que o liberalismo não necessariamente pensa a partir de características de um atomismo, tampouco o nacionalismo pontua que a comunidade terá a prioridade em relação às escolhas dos sujeitos. Tamir discorre se referindo a autores como Rawls, em que a prioridade da concepção de bem dos sujeitos deve estar aliada com algum consenso sobreposto, conceito que denota a importância da construção coletiva para o concepção de justiça. O que diferencia os campos é o debate entre escolha e descoberta das nossas identidades, sendo a questão da liberdade de opções fundamental para o liberalismo, enquanto o nacionalismo tem como princípio a percepção de que nossas identidades são formadas pela comunidade em que vivemos⁵² (TAMIR, 1993, p. 18-22).

O argumento de Tamir apresenta como ponto central um elemento fundamental ao liberalismo, que é a capacidade da pessoa de refletir e avaliar os valores e normas da sociedade. Neste sentido, é possível pensar em componentes como o direito de saída e rejeição a determinismos culturais, em que as pessoas possam adotar posições distintas daquelas destinadas a eles em seu nascimento. Esta motivação para a mudança é a potência de movimentos de alteração da cultura pública compartilhada, como expressados por movimentos feministas, dos direitos civis e dos trabalhadores (TAMIR, 1993, p. 23-25).

A autora afirma que é possível às pessoas pensar e refletir acerca de sua identidade nacional, e que algum contexto de escolha está dentro das questões debatidas pelo campo. A questão da assimilação é exemplo, em que alguns nacionalistas explicitam o valor intrínseco da nação, enquanto outros pontuam que identidades menores devem inserir-se em culturas majoritárias (TAMIR, 1993, p. 26-28). Tamir alega que a identidade nacional é uma questão de escolha, mas que não necessariamente será bem sucedida, sobretudo pela dificuldade em fazer com que outros membros da nação reconheçam a entrada de sujeitos diferentes ao grupo, em que cada nação terá suas características acerca desse ponto.

The concept of communal choices is important for our discussion because it singles out two of the most important aspects of modern identity – the need to live one’s life from the inside and the need to be rooted - and thus captures the duality inherent in the image of the modern individual. It is important to note that individuals will be unable

⁵² Porém, novamente Tamir insiste que as questões podem se reforçar, alegando que o elemento da reflexão é fundamental para compreender as questões debatidas, já que os indivíduos avaliam suas posições, e a partir disso fazem escolhas de pertencimento comunitário e de moralidade individual

to exercise their right to make cultural choices unless they live in a culturally plural environment. Since we have assumed that human beings must be embedded in a culture, reflecting critically on their culture can only be productive if there are others to which they can compare their own, from which they might learn or borrow, and into which they might assimilate [...] Hence, the right to make cultural choices is only meaningful in a world where the plurality of culture is protected. (TAMIR, 1993, p. 30).

Nesse sentido, a importância de se elaborar o conceito de pessoa se demonstra pela proximidade da autora com a relevância de nossos significados compartilhados para a constituição dos sujeitos. Além disso, o argumento está na característica da escolha de nossas identidades, não a partir da perspectiva de que o meio não interfere nas opções que optamos, mas que é necessário estabelecer um contexto que permita aos sujeitos expressar livremente seus pertencimentos, concedendo o cenário no qual estas preferências podem ser escolhidas por nossa liberdade. Esse componente gera certas consequências normativas importantes, como a opinião de que tal espaço de desenvolvimento dessas identidades é devido institucionalmente, e faz parte do arcabouço de direitos dos sujeitos.

A partir da discussão da identidade nacional enquanto um contexto de escolha, Tamir afirma que discordâncias normativas surgem pelas vantagens econômicas em pertencer a certas comunidades, desfavorecendo identidades de nações subdesenvolvidas. Os laços de solidariedade com nossos antepassados também refletem dificuldades em analisar o tema por este ponto de vista, sendo nosso pertencimento cultural relacionado às responsabilidades que temos com nossa comunidade. Nisso, é importante destacar que o florescimento desse contexto de escolha deve acontecer a partir de um entendimento plural das nações, embora isso não necessariamente leve a escolhas por nações de tipo “mais liberais” ou mesmo “mais avançadas”⁵³. (TAMIR, 1993, p. 29-33).

Ao insistir na teorização de que nossas identidades são formadas a partir de escolhas, porém situadas em um contexto determinado pelo nosso pertencimento, Tamir afirma que esse argumento apresenta relevância não apenas para elaborar uma comunidade capaz de nos oferecer solidariedade via identidade nacional em comum, mas de pontuar um substrato epistemológico em como seremos capazes de avaliar o mundo ao nosso redor, elaborando as categorias pelas quais exercemos nossas escolhas cotidianas. Nesse sentido, Tamir retoma a ideia de que a autoestima individual está intimamente relacionada com a valorização da

⁵³ Dessa forma, o que Tamir deseja destacar são tópicos que possam unir as teorias liberais e nacionalistas, alegando que seus pontos de contato são mais relevantes que o normalmente refletivo, e que as questões do contexto de escolha da moralidade individual e da comunidade coletiva fazem parte do mesmo cenário, ao invés de contrapor um ao outro, são elementos complementares e que fazem parte da constituição das pessoas de uma nação.

identidade de grupo dos sujeitos, sendo o pertencimento a alguma comunidade parte de uma rede de relações a partir de entendimento que a pessoa apresenta sobre si mesma⁵⁴ (TAMIR, 2019, p. 43-47).

Dessa forma, um tipo de constatação cosmopolita pode colocar elementos problemáticos ao nacionalismo, mas ignorar que a construção de relações sociais não baseadas em conexões emocionais torna a análise problemática. Mesmo a acusação de que o nacionalismo (e outros elementos particularistas) provocam violência entre grupos distintos não leva em consideração que esses casos são frutos de injustiças, em que os sujeitos ali envolvidos acreditam que são vítimas de marginalização por parte de outras comunidades, apresentando razões diferentes do que uma mera violência inerente do nacionalismo. Nesse sentido, Tamir alega que a preocupação dos autores deve estar menos em questionar componentes dos seres humanos em se concentrarem em grupos, e terem suas identidades pessoais intimamente ligadas ao reconhecimento dessas comunidades, e mais em pensar como estruturar a justiça que perpassa tais coletividades⁵⁵ (TAMIR, 2019, p. 48-51).

4.2 – A legitimidade da identidade nacional

Tamir coloca o questionamento da legitimidade da identidade nacional, e como esse debate se situa dentro da tradição do nacionalismo liberal. A autora insiste no argumento de que a questão da escolha está ligada com nosso pertencimento em alguma comunidade coletiva, salientando que nossa personalidade individual é reforçada pela comunitária, pois sua autonomia reflexiva é contingente, dependendo dessa influência do meio em que convive. Ou seja, há um ponto em que o pertencimento à determinada comunidade nacional faz parte de uma escolha, fruto das reflexões tomadas pelos sujeitos, que decidem ou não serem componentes daquele grupo (ou mesmo de qual maneira escolhem adentrar no mesmo).

Como contraponto da opinião que deseja expressar, Tamir analisa os escritos de Will Kymlicka, em que o autor pontua que o direito de diferenciação de grupo se justifica pela importância que o pertencimento coletivo representa para a livre expressão dos membros de uma comunidade (TAMIR, 1993, p 35-39). Tamir não discorda da colocação, mas alega que o

⁵⁴ Nesse sentido, a identidade nacional não deve apenas ser vista enquanto representação de um particularismo autoritário, ou que o mesmo seria substituído por algum tipo de identificação global, fora das fronteiras nacionais, já que tal característica é fundamental para modelar a identificação cultural das pessoas, e que este reconhecimento de grupo não deve ser analisado apenas enquanto fenômeno coletivo.

⁵⁵ Afinal, o reconhecimento faz parte da liberdade individual, e o sentimento de que o grupo está sendo marginalizado afeta diversas facetas importantes para a livre expressão dos sujeitos, sendo fundamental analisar questões de justiça que possam afetar as desigualdades entre os mais diferentes grupos.

argumento deve ser precedido de uma percepção de que esses sujeitos escolheram pertencer à comunidade em questão, em que seu pertencimento não era uma obrigatoriedade inescapável, e que escolha e comunidade caminham juntas, ainda que ressaltando os pontos de que o meio exerce determinada influência sobre essas opções tomadas.

O questionamento da legitimidade em imputar custos a toda sociedade para assegurar direitos das minorias é um dos pontos de debate de Tamir, em que as demandas dependem das avaliações tomadas por cada nação⁵⁶. Ao debater os direitos dos indivíduos de escolher sua identidade nacional, Tamir busca diálogo acerca dos direitos dos sujeitos de adentrar a cultura nacional de sua escolha, estabelecendo que ambos devem ser encarados como direitos individuais. Seu argumento gira em torno de considerar que a importância de componentes comunitários para o segundo ponto não necessariamente significa que não existam motivações pessoais e demandas individuais, e que o direito à cultura não deve meramente ser analisado pela sua perspectiva comunitária (TAMIR, 1993, p. 40-44). Nisso, Tamir reafirma a questão da escolha, em que a prioridade do acesso à cultura política pública se baseia nesse elemento, e que sua base está nas opções tomadas pelos sujeitos, devendo, portanto, serem entendidos enquanto direitos individuais.

Tamir afirma que a legitimidade da demanda depende também de uma questão numérica, sendo algumas culturas são capazes de, pela maior expressão perante a coletividade, barganhar determinados direitos, e que o ponto não é elaborar direitos especiais para culturas “de uma pessoa só”, principalmente da perspectiva do foco institucional para cada minoria. Porém, o ponto da autora ao afirmar que o pertencimento comunitário a uma identidade nacional deve ser analisado enquanto direito individual é proteger os sujeitos ali envolvidos de interpretações hegemônicas dessa cultura, e que possam atrapalhar direitos universais, como o direito de saída da comunidade (TAMIR, 1993, p. 45-48). Nesse sentido, é exatamente pelo receio de que direitos coletivos impeçam a expressão do fator da escolha, o principal elemento do nacionalismo liberal destacado por Tamir, que o direito à cultura não deve ser analisado coletivamente, sendo salvaguardado para as situações individuais específicas.

Dentro desse contexto, é possível compreender aquilo que a autora dialoga sobre a questão de teorizar a cultura enquanto direito individual. Tamir discorre que os sujeitos de fato são formados por seus significados compartilhados, mas sua teoria política próxima de elementos da autonomia a fazem argumentar pela possibilidade dos sujeitos trocarem de

⁵⁶ A autora utiliza como exemplo uma situação hipotética, em que direitos territoriais de populações indígenas estariam em conflito com outras minorias, e aquela comunidade se veria obrigada a colocar preferências em algum grupo, já que as demandas não seriam possíveis de serem alcançadas ao mesmo tempo.

comunidade de pertencimento, sendo esse componente basilar de seu nacionalismo liberal. Tal componente esclarece suas discordâncias com Kymlicka e os direitos de diferenciação de grupo, pela interpretação de que os mesmos defendem análises supostamente estáticas dessas culturas e, ao invés de promover um entendimento individual da questão, apontam a prioridade em alternativas de proteção das identidades das comunidades, que podem fazer frente à liberdade individual de seus membros.

A partir disso, Tamir alega que essas considerações são tomadas mesmo por nacionalistas liberais, pela preocupação destes com a autenticidade das culturas, e que a preservação dos moldes tradicionais é elemento importante a ser salvaguardado. Porém, o que esses autores ignoram em suas considerações é que a cultura está em constante alteração, e o componente da escolha se demonstra útil para permitir que tais moldes tradicionais sejam questionados, principalmente, por também representam modelos em que há dominação de grupo sobre outros, principalmente de desigualdade de gênero (TAMIR, 1993, p. 49-50).

Dessa forma, o entendimento da autenticidade das culturas nacionais está ligado ao elemento de maior legitimidade para comunidades originais, em que Tamir afirma que não há métricas objetivas para medir qual identidade apresenta maior valor que outros. Ou seja, a ideia da identidade nacional autêntica serve como modelo conservador de encarar tal elemento, situação oposta ao pluralismo que Tamir deseja defender, encarando a cultura como elemento estático. Essa interpretação coloca análise a partir das percepções que os grupos dominantes obtêm sobre as mesmas, ao invés de pensar as características individuais dos sujeitos que formam tais grupos. Nisso, a expressão dessa cultura se relaciona com a maneira enquanto a sociedade como um todo enxerga o valor da comunidade, expressando novamente a característica numérica como importante para tal elemento (TAMIR, 1993, p. 51-56).

4.3 – A autodeterminação nacional

Porém, nem mesmo uma justa distribuição dos recursos sociais pode fazer com que seja assegurada a expressão da comunidade em questão, levantando questionamentos ao componente da autodeterminação como possibilidade de expressão dessa identidade nacional. Ao afirmar a validade da autodeterminação nacional, Tamir teoriza sobre a origem dos conceitos envolvidos na questão, especialmente das confusões em aliar os componentes do Estado e da nação. Enquanto o primeiro diz respeito ao corpo institucional e as regras de convívio estabelecidas pelos cidadãos de um território, a nação apresenta componente do

aspecto cultural, que determinar o grau de comprometimento dos sujeitos ali envolvidos, a partir de uma identidade nacional com características próprias daquela comunidade⁵⁷ (TAMIR, 1993, p. 59-60).

Tamir distingue duas formas da relação entre Estado e nação, a primeira ligada à Stuart Mill e a tradição inglesa, e outra relacionada com Hegel e elementos da literatura alemã. Esta diferenciação representa modelo individualista e cívico de nacionalidade, mais próximo dos componentes da revolução gloriosa, enquanto seu oposto está próximo de pontos do romantismo alemão e da metafísica hegeliana, apontando o espírito do povo, e consequentemente de elementos de sua própria identidade e cultura, são levados enquanto basilares para a estabilidade da nação (TAMIR, 1993, p. 61-63).

A partir deste diálogo da autodeterminação, é importante determinar de que forma a identidade nacional é construída, com Tamir argumentando que não há componentes objetivos que formulam a identidade nacional. Ainda que existam componentes objetivos que fazem parte da discussão, como um idioma e território em comum, o mais importante é que as pessoas se sintam parte da mesma coletividade, na qual uma ideia de filiação e solidariedade à comunidade são os componentes essenciais para a elaboração coletiva da identidade nacional (TAMIR, 1993, p. 64-66).

Nesse sentido, um conjunto de componentes importantes para a diferenciação das pessoas será a imaginação de pertencimento à uma identidade nacional, que será cercada de mitos e estereótipos sobre o que é fazer parte desta comunidade. Elementos históricos serão determinantes para formular o entendimento dessa nação sobre si mesma, mas também para elaborar uma noção de cultura que aproxima os indivíduos, criando os parâmetros nacionais de pertencimento entre estes, sobretudo para distingui-los em relação a outras nações (TAMIR, 1993, p. 67-68).

Esta legitimidade da autodeterminação nacional funciona como componente da maneira como relacionar a identidade nacional e a política institucional do Estado, informando os parâmetros normativos pelos quais a nação propõe os direitos e obrigações dos sujeitos. Tal consideração é consequência das visões de Yael Tamir das identidades enquanto construídas pelos nossos significados compartilhados, mas que também devem ser elaboradas pela escolha e o contexto em que a mesma ocorre. Apenas pela perspectiva de que as nações são comunidades imaginadas, fora de colocações que imputem componentes étnicos relevantes para

⁵⁷ Tamir acredita que a confusão teve origem nas revoluções iluministas, nas quais a formação do Estado se deu concomitantemente ao surgimento de algumas identidades nacionais, em que ambas foram relacionadas com o elemento da soberania popular.

sua construção, é possível argumentar pelo movimento de direito de saída, assim como dos sujeitos que desejam alterar sua comunidade de pertencimento.

Tamir afirma que há dois modelos de se pensar a autodeterminação nacional, denominadas de cívica e cultural, tendo como referências novamente os modelos ingleses e hegelianos já debatidos. A primeira elenca o que a autora denomina enquanto “self-rule”, aspectos de uma democracia que permitem aos indivíduos de uma comunidade fazerem parte das decisões coletivas, sendo ligada à elementos individualistas e liberais da liberdade de escolha e participação política. Porém, Tamir afirma que a autodeterminação nacional não deve ser pensada tendo em vista esses termos, tampouco que está relacionada com componentes dos direitos humanos e de outras garantias fundamentais, mas o que o aspecto cultural é importante para compreender que os grupos buscam reconhecimento nos Estados em que fazem parte (TAMIR, 1993, p. 69-72). Nesse sentido, é possível que instituições antidemocráticas permitam maior identificação com a cultura e o pertencimento nacional que modelos de Estados cívicos democráticos, já que seu corpo institucional não reflete elementos que tal comunidade julga como indispensáveis⁵⁸.

Individuals wish to be ruled by institutions informed by a culture they find understandable and meaningful, and which allows a certain degree of transparency that facilitates their participation in public affairs. When they are able to identify their own culture in the political framework, when the political institutions reflect familiar traditions, historical interpretations, and norms of behavior, individuals come to perceive themselves as the creators, or at least the carriers, of a valuable set of beliefs (TAMIR, 1993, p. 72).

O que este aspecto cultural demonstra é a validade da expressão de uma identidade nacional em um Estado, em que uma cultura possa defender sua expressividade e encontrar espaço no qual seja possível preservá-la e elaborar estruturas para tal. Tamir argumenta que este ponto deve novamente ser encarado enquanto um direito individual, na qual as possibilidades das identidades nacionais de fazerem seus pertencimentos serem reconhecidos enquanto mercedores de autodeterminação dependem, de um ponto de vista político, de algum aspecto numérico da quantidade de indivíduos pertencentes ao grupo, na qual a questão está relacionada com fatores contingentes do território em que ocupam (TAMIR, 1993, p. 73-76).

⁵⁸ Tamir utiliza como exemplo as populações Catalãs e Bascas que, mesmo convivendo em democracias nos territórios Espanhóis e Franceses, não acreditam que tais Estados representam sua autodeterminação cultural, e fazem exigências de que estas instituições possam espelhar elementos do pertencimento desses povos.

O argumento de Tamir relaciona este componente cívico com uma interpretação tradicional do campo liberal, que aponta a relação intrínseca entre promoção de identidades e uma cidadania fora da neutralidade, e, portanto, defensora de abordagens desiguais entre os cidadãos. Tamir argumenta que o ponto de vista cívico não permite que indivíduos de grupos minoritários possam justificar determinados direitos especiais, argumentando que a preservação de sua cultura, identidade e pertencimento são características fundamentais para a expressão dos indivíduos pertencentes a tais minorias, em que o argumento cultural da autodeterminação apresenta papel fundamental de legitimar tais direitos. No caso, o componente cultural permite analisar a problemática de nossos pertencimentos como legítimos, construindo um arcabouço em que nossas liberdades individuais estão unidas com essa característica, ao invés de certo componente de negligência benigna, argumento também destacado por Kymlicka.

Como exemplo deste argumento, é importante ressaltar o papel do espaço escolar para a construção da identidade nacional, sendo local privilegiado para o seu desenvolvimento, fundamental para manter uma cultura pública viva. Nesse sentido, seu objetivo é prover a todas as pessoas as capacidades necessárias para que se tornem cidadãos plenamente livres, exercendo sua cidadania, de forma que fossem capazes de, por exemplo, votar a partir do mesmo conjunto de informações disponíveis a todo o conjunto da sociedade. Ou seja, a perspectiva da escola, em tese, era igualitária, de conferir aos membros da comunidade a possibilidade de construir conhecimento (TAMIR, 2019, p. 77-80).

Dessa forma, entendendo o nacionalismo como fenômeno da modernidade, a escola é instituição que teve papel fundamental para a elaboração de uma cultura nacional, sobretudo que se distancia dos preceitos ligados à aristocracia. Sobretudo, a unificação linguística e do ensino de conhecimento para todos os cidadãos tornou capaz a criação de uma base igualitária entre os sujeitos de uma nacionalidade, oferecendo a eles capacidade para sua liberdade, sendo as pessoas cidadãos legítimos portadores dessas necessidades (TAMIR, 2019, p. 81-84). Por isso, o nacionalismo funciona como política que se retira da perspectiva conservadora, fornecendo aos indivíduos a justificativa pelas quais devam ser tratados de maneira igualitária, se baseando nos direitos dos cidadãos de uma identidade nacional, e por conta da reciprocidade em prol do reconhecimento desses enquanto tais, são devidos a eles auto respeito e a possibilidade de seguirem suas concepções de bem.

4.4 – Natureza e pluralidade do nacionalismo liberal

Tamir afirma que sua obra visa à elaboração de um nacionalismo liberal que possa unir as características do pertencimento comunitário da nação com elementos importantes da teoria liberal, sobretudo as características da escolha e da liberdade individual. Nisso, destaca que é possível pensar o nacionalismo para além de componentes autoritários ou visões essencialistas das culturas, em que a nação é vista a partir de um fenômeno anti-moderno e de um passado tribal, e não relacionada com perspectivas liberais. Seu ponto é teorizar uma teoria do nacionalismo que possa estar relacionada com a característica liberal do termo, na qual elementos de justificação da identidade nacional devem estar ligados ao pertencimento a partir de garantias de direitos individuais, da importância da cultura para a autodeterminação dos sujeitos⁵⁹ (TAMIR, 1993, p. 78-82).

Dentro desse contexto, Tamir afirma que a identidade nacional permite aos indivíduos desenvolver um senso de coletividade de algo que seja significativo, um aspecto cultural profundo da comunidade. Não é objetivo de Tamir construir um nacionalismo culturalista, em que as características da coletividade determinam historicamente a forma como os sujeitos devem agir e se identificar. Pensar a identidade nacional a partir de elementos liberais da escolha permite que esses cidadãos expressem sua autonomia a partir de uma conexão com responsabilidades mútuas, existindo elementos da cultura nacional que informam componente característico daquele grupo, servindo como o substrato significativo que a autora procura dialogar (TAMIR, 1993, p. 82-84).

Dessa forma, Tamir argumenta que os laços de solidariedade dessa identidade nacional não se elaboram via comprometimento obrigatório dos sujeitos com algum modelo de cultura específico, mas sim que essa identidade é constituída por meio do diálogo entre os membros que a compõem (TAMIR, 1993, p. 84-89). Novamente, o componente liberal da escolha será fundamental para determinar o caminho que os sujeitos desejam destinar para sua identidade nacional, sendo vista enquanto elaboração constante entre os membros que a compõem, ao invés da filiação obrigatória com uma identificação cultural fixa e estática.

Para dialogar sobre o pluralismo de um nacionalismo liberal, Tamir retoma referências de nacionalistas do século XIX, em que o orgulho e respeito pelos membros de sua própria

⁵⁹ Ou seja, componentes que visam justificar o nacionalismo por características de que tais povos são divinamente destinados para alguma missão, ou mesmo que o passado de opressão seria razão para oferecer razões à conquista de algum território, não devem ser levadas em consideração pelo nacionalismo liberal, devendo tais bases de legitimidade ser ressaltada por outros meios.

comunidade estão intimamente ligados ao comprometimento de que outras nações também devam ter a liberdade de expressar suas culturas e autodeterminação, numa espécie de universalismo nacional. Ou seja, a autora argumenta que o nacionalismo não necessariamente é sinônimo de etnocentrismo, considerando o direito de todos os povos de expressarem seu pertencimento a partir da própria identidade nacional. Nesse sentido, o nacionalismo liberal aponta para uma perspectiva policêntrica, da garantia dos povos de que os mesmos devem apresentar um livre espaço para o desenvolvimento de seus pertencimentos e identidades nacionais, fugindo de concepções antiliberais da proeminência e hierarquização entre diferentes culturas, destacar a pluralidade de nações e o direito de prosseguir com características culturais próprias (TAMIR, 1993, p. 90-94).

Tamir reforça o argumento de que a criação de uma identidade nacional se modela por meio de uma construção coletiva dos sujeitos, negando percepções estáticas ou tradicionalistas da mesma. O passado e a memória são elementos fundamentais para a formação do nacionalismo, em que as características que compõem aquele grupo são elaboradas, fornecendo elementos que materializam aquela identidade coletivamente imaginada. Nisso, há um senso histórico de passado comum que se forma a partir de construções também do esquecimento e da valorização de fenômenos escolhidos por aquele grupo. Neste sentido, Tamir salienta que o nacionalismo é uma construção ativa, e que seus membros apresentam vontades para refazer e remodelar o entendimento que apresentam sobre si mesmos, sendo possível estabelecer novas ferramentas ao arcabouço cultural nacional⁶⁰ (TAMIR, 2019, p. 52-55).

A questão da identidade nacional enquanto uma construção ativa dos sujeitos e dos membros de sua comunidade está em contato com as reflexões da autora acerca da prioridade da autonomia em seu nacionalismo liberal. Apenas distante de concepções estáticas do pertencimento coletivo é possível estabelecer diálogos entre a importância desses significados compartilhados e o contexto de escolha. Além disso, Tamir elenca alguns pressupostos de como essas identidades nacionais são construídas, argumentando que todos os povos, em tese, apresentam as mesmas justificativas para defender o próprio pertencimento nacional, ainda que tal afirmação tenha implicações normativas pela maneira como as nações imaginam a relação entre nação e direito de saída.

Este processo é o que Tamir denomina enquanto “national building”, que consiste nas formações pelas quais a nacionalidade se baseia. Tal fenômeno apresenta forte componente de

⁶⁰ Sejam novas interpretações sobre os papéis de sexualidade e gênero, mas também algumas atualizações científicas, que servem para reconstruir o pertencimento e o senso de coletividade que aqueles indivíduos apresentam entre si.

participação do Estado, que investe na elaboração de um idioma nacional (sobretudo pela unificação do currículo escolar), assim como em símbolos nacionais, como eventos militares, feriados nacionais, figuras que se tornam referências mitológicas, etc. Dessa forma, outro procedimento importante expresso pela autora é a consciência nacional, ou seja, em como os sujeitos que pertencem a essa comunidade serão capazes de entender a si mesmos. Importante ressaltar que essa elaboração deve ser feita pelos membros daquele grupo, apontando a relevância da autodeterminação sobre os parâmetros dessa identidade⁶¹ (TAMIR, 2019, p. 56-60).

Ainda no tema da memória coletiva, Tamir argumenta que sua construção denota percepção dos elementos em comum entre os sujeitos de uma comunidade, e que a história e os momentos vividos por seus antepassados são parte de um pertencimento ao grupo, permitindo a elaboração de uma solidariedade entre os participantes daquela identidade nacional. Nesse sentido, o aspecto do esquecimento também cumpre papel basilar, já que a coletividade escolhe, a partir dos elementos históricos que deseja destacar, quais serão as memórias que fazem parte da construção nacional hegemônica, em que necessariamente elementos serão colocados como mais ou menos relevantes, podendo inclusive ser fontes de injustiças e marginalização de certos grupos⁶² (TAMIR, 2019, p. 62-67).

The universal nature of this phenomenon teaches us that acts of remembering the past, celebrating greatness, being inspired by remarkable people answer a basic personal and collective need. National consciousness and collective memory form a cognitive map that helps us define who we are, where we are, and where we are heading. Without it we are lost. All of us like to hum “I did it my way”, but looking from afar we discover that most of us did it “our way”. Without a collective interpretation that gives meaning to our actions we are likely to be misunderstood or simply unnoticed. Meaning providing frameworks are therefore as essential as freedom itself. (TAMIR, 2019, p. 67).

Debatendo acerca das particularidades que formam uma identidade nacional, Tamir pontua que muitas nações acreditam ser detentoras de componentes especiais, sobretudo que as diferenciam de outras comunidades. Importante ressaltar que a autora realiza uma relevante distinção entre uma perspectiva chauvinista e etnocêntrica de nação, se propondo um

⁶¹ Afinal, como afirma Tamir, enquanto a identidade nacional for colocada a partir de uma comunidade imaginada, não é possível estabelecer parâmetros objetivos que possam colocar as características exatas de um grupo, sendo este pertencimento dependente de como tal comunidade elabora suas próprias percepções coletivas.

⁶² Mesmo com esta perspectiva, Tamir afirma que o nacionalismo faz parte do entendimento solidário entre os sujeitos, e que a memória cumpre a missão de representar qual é o fundamento pelo qual se baseia a identidade nacional em questão, pensando quais são os aspectos culturais que formulam seus habitantes, e como os mesmos foram capazes de interpretar os eventos pelos quais passaram, transformando isso em referências históricas da sua formação nacional.

nacionalismo liberal de foco policêntrico e universal, no sentido de conferir o direito de autodeterminação de todas as nações. Nesse sentido, é primordial que os elementos de pertencimento e orgulho a alguma comunidade nacional, essenciais para a expressão dessas culturas e também aos componentes da liberdade individual, estejam ligados à percepção de que todas as comunidades devem ter o direito a esta livre expressão, e que as características que tornam uma nação diferenciada das demais não podem implicar em considerações hierarquizantes, da classificação de certos grupos como inferiores, tendo o direito à identidade nacional como elemento devido a todos (TAMIR, 1993, p. 68-71).

As questões aqui debatidas demonstram diferenças que o nacionalismo liberal apresenta com outras vertentes do campo. As formas de identidade e pertencimento que os autores defendem apresentam características importantes, que estão baseadas em alguns princípios liberais e democráticos importantes da política moderna. Não apenas o aspecto específico de Tamir, que procura destacar a questão da autonomia individual, mas há um componente no nacionalismo liberal de que a defesa dessas identidades não pode ser realizada por uma perspectiva de que qualquer pertencimento é legítimo. Há um conjunto de referenciais normativos que devem ser atendidos para que o pertencimento seja moralmente defensável, geralmente aliado em como esta comunidade se relaciona com as outras, assim como estabelece as relações com seus próprios membros.

Nesse sentido, Tamir teoriza a formação de uma identidade nacional diferente de uma perspectiva conservadora da mesma, em que certos eventos traumáticos de um passado, sobretudo ligado à perda de vidas pela guerra, são componentes que conferem as razões para a piedade e lealdade dos sujeitos perante as instituições. Na verdade, a autora afirma que o nacionalismo é elaborado a partir da vida cotidiana, dos elementos que fazem parte do dia a dia dos indivíduos, e que podem ser identificados como características pertencentes àquela comunidade⁶³. Tais considerações ressaltam a ideia do nacionalismo enquanto criativo, formado pelos sujeitos daquela localidade, próximos de uma convivência contemporânea destes indivíduos, que denota uma participação dos cidadãos dessa comunidade em um diálogo cultural, das suas formas de expressão e como as mesmas se materializam no mundo (TAMIR, 1993, p. 72-76).

⁶³ Tamir ressalta o papel do espaço privado na construção dessa identidade, principalmente o que diz respeito ao ambiente doméstico, no qual todos os objetos da casa denotam particularidades de pertencimento a alguma cultura, assim como a própria arquitetura da residência, que diz respeito à forma como os sujeitos pensam sua organização dentro do núcleo familiar.

4.5 – A moralidade da comunidade

Tamir argumenta que a identidade nacional deve ser pensada a partir de uma comunidade ética, ou seja, de elementos do dever ser e da moralidade pública que fortaleçam o senso de obrigação dos indivíduos uns com os outros. A autora destaca esse componente a “moralidade da comunidade”, em que a responsabilidade mútua expressa como laços com nossos compatriotas geram afinidade, auxiliando também na elaboração de concepções de justiça para os objetivos e desejos que aquela sociedade procura alcançar⁶⁴. Dessa forma, tal senso de pertencimento faz com que nossas obrigações e deveres morais sejam prioritárias frente, na qual intuitivamente avaliamos que a proximidade com membros que compartilham conosco a mesma identidade nacional cria a concepção de justiça fundamental para estabelecer essa moralidade da comunidade (TAMIR, 1993, p. 95-99).

A ideia de laços associativos também é importante para compreender o argumento explicitado por Tamir. A autora não deseja afirmar que o comprometimento com sujeitos de outras comunidades é injustificável moralmente, ou mesmo que não existam obrigações com membros de identidades distantes, mas que a proximidade e o senso de pertencimento fazem com que, para uma pessoa, defender aqueles de sua mesma identidade nacional é prioritário frente a membros de outras comunidades, assim como indivíduos de outros grupos defendem aqueles do seu círculo de pertencimento (TAMIR, 1993, p. 100-102). Essas obrigações associativas dizem respeito à prioridade que os indivíduos estabelecem em suas vidas, podendo privilegiar elementos nacionais, religiosos ou familiares, em que cada sujeito terá sua relação de moralidade com as comunidades em que pertence.

Tamir utiliza o exemplo do comprometimento moral de Israel com a comunidade judaica da Etiópia, um senso de responsabilidade que deriva do pertencimento de ambos enquanto compartilhadores de referências do judaísmo. Ainda assim, se argumenta que o comprometimento moral entre os sujeitos não é, pensado isoladamente, suficiente para gerar elementos de justiça entre os mesmos. Nesse aspecto, Tamir se separa de uma concepção, geralmente realizada por comunitaristas, de que o mero pertencimento ao grupo basta para gerar componentes da solidariedade social. Nisso, a autora reforça que é preciso debater princípios da concepção de justiça, que levem em conta esta questão comunitária, mas que a mesma não é capaz de florescer única e exclusivamente a partir da existência de uma identidade

⁶⁴ Importante ressaltar que Tamir não necessariamente está destacando uma natureza altruísta retirada da identidade nacional, mas sim que tais sujeitos apresentam alguma conexão entre si, que pode também ser representada por sentimentos de vergonha com indivíduos aos quais se identificam.

nacional comum (TAMIR, 1993, p. 103-104).

Dentro desse aspecto, é importante analisar a questão daquilo que, em tese, faz parte desse componente da moralidade da comunidade. Os argumentos de Tamir giram em torno de como essa ética coletiva se justifica moralmente, focando em tópicos que revelam de que forma nosso pertencimento coletivo confere significado a nossas escolhas, por meio de uma percepção ontológica que aponta a questão coletiva como intrínseca aos indivíduos. Ainda assim, a moralidade da comunidade indica obrigações dos sujeitos uns com os outros, e sobretudo, com instituições do Estado, mas evidenciam também determinados direitos que podem apresentar perante a coletividade, sendo devido a as instituições políticas garantir o espaço de livre expressão das identidades nacionais para o florescimento da liberdade individual, na prioridade que a autora confere para a autonomia em sua construção intelectual.

Para que seja possível construir esta moralidade comunitária da identidade nacional, Tamir afirma a relevância do pertencimento em comum, o que significa deixar de lado o tipo de moralidade rawlseana, em que o véu da ignorância é basilar para a construção de uma posição original neutra (TAMIR, 1993, p. 105-106). Muito pelo contrário, o ponto a ser destacado é por sujeitos contingentes, que estarão agindo a partir de suas posições no mundo, elaborando um modelo ético a partir dessas referências de pertencimento, ao invés do estabelecimento de regras pelo afastamento de suas preferências particulares.

No caso, os interesses e desejos dos sujeitos devem estar bem expressos no momento de elaboração da concepção de justiça da comunidade, e a questão da reciprocidade perante nossos compatriotas é fundamental para fazer com que a concepção de justiça leve em consideração elementos importantes, como as preferências dos sujeitos pelos quais temos relações mais próximas (TAMIR, 1993, p. 107-109). Essa moralidade da comunidade, portanto, apresenta como pressuposto que os indivíduos defendem membros da comunidade em que pertencem, lançando questionamentos pela falta da imparcialidade, em que tal ética pode favorecer elementos ligados ao pertencimento da pessoa⁶⁵.

Nesse sentido, Tamir aponta que a moralidade deve ser teorizada como prioritária para os membros da comunidade, mas que tal ponto se refere quando comparados sujeitos pertencentes ou de fora do grupo, e quando as questões dirigem-se aos indivíduos que fazem parte do pertencimento em especial, o argumento liberal de certa imparcialidade é importante, novamente unindo preceitos do liberalismo e do nacionalismo (TAMIR, 1993, p. 110-115). Em

⁶⁵ Neste tópico, Tamir utiliza o exemplo do general que não deseja enviar seu filho para uma guerra, onde o elemento da impessoalidade das Forças Armadas se choca com a proximidade familiar do general.

relação às pessoas reconhecidas enquanto “não membros”, Tamir alega que é natural que nossos laços de obrigação sejam menos complexos com essas pessoas, já que a autora constrói o princípio de um nacionalismo liberal, em que a constituição individual do sujeito é dependente de seu pertencimento comunitário, e tal ética levada para este caminho está baseada na importância do reconhecimento e da responsabilidade mútua entre membros da mesma comunidade.

Essa argumentação demonstra um diálogo entre o nacionalismo liberal e a corrente do cosmopolitismo, que não será discutida nesta dissertação. Para efeitos dos diálogos presentes neste trabalho, a moralidade da comunidade demonstra uma perspectiva ontológica com determinadas consequências normativas, de que os sujeitos apresentam obrigações perante seus compatriotas. Dessa forma, a nação se torna uma fonte de justificação moral para medidas institucionais, que se justificam pela defesa da identidade e da preservação cultural de uma nação. Ainda assim, autores do nacionalismo liberal traçam parâmetros sobre quais são os limites que o Estado pode imputar aos sujeitos para a propagação dessa identidade, surgindo problemáticas normativas tratadas no último capítulo, da relação entre instituições, identidades hegemônicas e o espaço das identidades nacionais das minorias.

4.6 – O consociativismo nacional

Ao ressaltar o tratamento da teoria e da filosofia política ao tema do nacionalismo, ao fim do século XIX, Tamir afirma que a ideia central daquele período estava na elaboração de um Estado homogêneo, que fosse capaz de ser autônomo em suas capacidades políticas, econômicas, militares e, sobretudo culturais. O tema da em que a assimilação de culturas minoritárias seria importante para manter esse aspecto de coesão nacional, a partir da formação de grandes Estados (por vezes imperiais), elaborados por meio de uma identidade nacional específica, que deveria fazer parte do cotidiano de todos os indivíduos (TAMIR, 1993, p. 155-157).

Questionamentos a este modelo hegemônico de identidade nacional surgem após a Segunda Guerra Mundial, também no seio dos movimentos pós-coloniais, em que o nacionalismo é interrogado pela forma como lidava com suas minorias, a partir de um modelo de autodeterminação que pontuava a assimilação desses grupos por identidades mais amplas. No caso, o ponto é destacar que este Estado de uma só nação apresenta problemas em respeitar esta autodeterminação (sobretudo cultural) dos grupos minoritários, não oferecendo a estes

indivíduos um espaço propício para o desenvolvimento de seu pertencimento de grupo, importante também para sua liberdade individual (TAMIR, 1993, p. 158-159).

Nisso, a percepção encorpada por alguns liberais, de que o Estado deve agir a partir de uma neutralidade para que possa ser equitativa com todos os membros e cidadãos da comunidade, é questionado por Tamir. Dentro dessa lógica, as instituições não podem defender nenhuma concepção de bem específica, já que isto seria adentrar em um terreno de favorecimento a alguma particularidade, ferindo a universalidade do Estado em atender todos os sujeitos de forma igual. Tamir discorda deste modelo, sobretudo por conta do Estado de bem estar social, na qual a concepção de bem comum dos sujeitos deve ser levantada como objetivo dessas instituições, assim como a percepção de minorias, que ficariam isoladas deste suposto consenso universal, tendo suas pautas e objetivos caracterizados enquanto particularismos não legítimos (TAMIR, 1993, p. 145-147).

Além disso, Tamir argumenta que não há como construir uma comunidade política isolada de suas características culturais, sendo instituições e regras que se elaboram das mesmas partes de um modelo de como a sociedade enxerga a si mesma, e acredita que deve levar a vida em comum. Esses argumentos são problemáticas coletivas, que se baseiam no reconhecimento da comunidade a partir de certos elementos compartilhados, e, portanto, representam componentes culturais próprios à comunidade em questão (TAMIR, 1993, p. 148-149).

Novamente, o questionamento do nacionalismo liberal ao modelo neutro de tratamento das identidades é elencado, analisando de maneira negativa a opção em ignorar o valor intrínseco de nossos significados compartilhados para a constituição de nossas identidades. Ainda assim, Tamir afirma que esse componente apresenta problemáticas no tratamento das minorias de uma nação multinacional, tendendo a ocultar que esta política supostamente neutra, na realidade, está ancorada em percepções da cultura dominante. Aqui, é possível compreender como uma imaginação errônea da ontologia comunitária, na visão da autora, apresenta consequências normativas relevantes, podendo construir uma institucionalidade pouco preocupada em como minorias estão marginalizados em seu pertencimento, o que os inibe de acessar direitos elementares, como a liberdade individual e a escolha de suas identidades.

Nesse sentido, o ponto de Tamir é argumentar que os Estados não devem ser pensados como organismos homogêneos de uma só identidade, elaborando a necessidade de instituições multinacionais para a acomodação das minorias. Porém, é preciso pensar em modelos de integração internacional perante os países, e a valorização da identidade nacional poderia surgir

como força contrária a este movimento, favorecendo a divisão entre culturas distintas. Na realidade, Tamir discorda frontalmente desta constatação, alegando que é possível estabelecer a proximidade entre identidades nacionais diferentes, e que comunidades supranacionais são bem vindas, já que o nacionalismo liberal é teorizado enquanto uma teoria que busca a cooperação entre identidades nacionais distintas⁶⁶ (TAMIR, 1993, p. 150-153).

Na esteira das indagações ao modelo hegemônico e homogêneo da identidade nacional, Tamir acredita ser possível construir uma comunidade a partir do consociativismo, em que o Estado oferece possibilidades de expressão para as identidades envolvidas naquele território. O ponto é fazer com que se tenha uma estabilidade política marcada, ao mesmo tempo em que possa garantir que as minorias consigam apresentar um espaço para expressar suas identidades e pertencimentos, sem assimilação por uma cultura dominante, nas quais as instituições são teorizadas como mecanismos que devem obrigações de pertencimento aos grupos ali envolvidos (TAMIR, 1993, p. 154-158).

Dentro desse contexto, o debate passa por uma alegação de que, ao afirmar a identidade de minorias nacionais, permite-se elaborar um agrupamento instável culturalmente, gerando consequências para a estabilidade política da nação, que se tornaria imprevisível pelas divisões de pertencimento. O consociativismo visa responder estas indagações, embora a discordância de Tamir seja também de ordem filosófica, em que a autora não concorda que as identidades hegemônicas apresentem prioridade sobre as demais. Os significados compartilhados são devidos a todos, e a construção de uma coletividade ética, a partir do que Tamir denomina enquanto moralidade da comunidade, permite que a mesma seja realizada em nações multinacionais.

Algumas perguntas surgem desta relação, principalmente em como teorizar a dinâmica com os imigrantes, grupos de fora do tratado inicial de direitos e deveres, assim como pensar a maneira em que se deve encarar a participação de indivíduos que fazem parte da identidade nacional, mas que não são habitantes do país em questão. Tamir utiliza o exemplo de um suposto referendo de autonomia governamental, em que surge a dúvida se os eleitores devem ser aqueles que pertencem à identidade nacional, ou apenas os sujeitos que habitam no território (TAMIR, 1993, p. 159-160). Dessa forma, Tamir argumenta que barrar o direito de cidadania a imigrantes, na realidade, pode ser utilizado como mecanismos de maiorias para oprimir

⁶⁶ Além disso, a construção de instituições regionais que permitam esta reciprocidade é ambiente de desenvolvimento do pertencimento mais eficiente que Estados nacionais baseados na assimilação de culturas hegemônicas. São capazes de oferecer um espaço de desenvolvimento da cultura comum que, por vezes, não é possível para minorias situadas em países onde as exigências de incorporação à identidade nacional majoritária são exacerbadas.

minorias, estabelecendo um padrão distinto de nacionalidade em que não se encaixam os grupos pertencentes àquela comunidade nacional, sendo modelos inaceitáveis de se lidar com a diversidade de uma política que se pretende consociativista.

A principal alegação de Tamir se baseia na desigualdade entre os países, que se transmite nas diferentes possibilidades de se expressar a identidade nacional. Nesse sentido, ao adotar uma política de fronteiras fechadas e negar que imigrantes façam parte da comunidade nacional, se diminui a possibilidade de escolha do pertencimento a esses indivíduos. Afinal, estes usualmente habitam em países nos quais suas chances de expressão da nacionalidade são menores, contribuindo para o aumento da desigualdade e, sobretudo, para que distintas comunidades não consigam de fato exercer sua autodeterminação, desrespeitando também a possibilidade de que outras culturas construam ter um espaço propício para a expressão de sua própria cultura (TAMIR, 1993, p. 160-162).

We can now summarize the characteristics of a liberal national entity. This entity will endorse liberal principles of distribution inwards and outwards; its political system will reflect a particular national culture, but its citizens will be free to practice different cultures and follow a variety of life-plans and conceptions of the good. The political entity described here differs from the traditional liberal entity in that it introduces culture as a crucial dimension of political life. Its unity rests not only on an overlapping consensus about certain values essential to its functioning, but also on a distinct cultural foundation. Membership in this entity will be more accessible to certain individuals, capable of identifying the political entity as their own, than to others. (TAMIR, 1993, p. 163).

5 MORALIDADE INSTITUCIONAL E MINORIAS

Após trazer argumentos de três autores centrais ao campo do nacionalismo liberal, sexto capítulo discute questões que de suas obras, mas apontando abordagens críticas ao campo. Nesse sentido, embora expresse concordância de que os sujeitos são ontologicamente formulados a partir de seus pertencimentos coletivos, a maneira como essa característica deve ser normativamente teorizada é distinta, em que modelos próximos do multiculturalismo, do republicanismo e de uma visão pró autonomia foram destacadas. Estas apresentam determinadas decorrências na forma em como lidar com diversos temas, mas é a integração o ponto central dessa discussão, e se realmente o nacionalismo liberal é capaz de tratar o tema dentro dos parâmetros que o mesmo estabeleceu.

Como expresse ainda na introdução desta presente dissertação, o sexto capítulo aborda o meio como o nacionalismo liberal elabora uma relação entre o pertencimento coletivo e as obrigações dos sujeitos perante essa identidade, salientando o papel das instituições nesse cenário. Nesse sentido, é preciso questionar se o campo oferece respostas legítimas ao tema, pensando as justificativas morais para a disseminação de uma identidade nacional, especialmente como a mesma afeta minorias e o direito de saída das comunidades. O capítulo se inicia com o debate das tipologias do nacionalismo, em que suas distintas vertentes apontam as vantagens do campo. Após isso, as abordagens acerca do tema da integração entram em argumentação, assim como a relação entre minorias e majorias. Por fim, se discute as implicações normativas em estabelecer certas obrigações institucionais perante os sujeitos por conta de nosso pertencimento coletivo.

5.1 - Tipologias do nacionalismo

O presente subtópico retoma o diálogo estabelecido a partir da obra *Theorizing Nationalism*, de Ronald Beiner, especificamente sobre o referencial teórico adotado por Bhikhu Parekh para o capítulo *The Incoherence of Nationalism*. Nele, são destacadas três vertentes, denominadas de nacionalismo conservador, nacionalismo liberal e socialismo nacionalista. Será discutido de que forma os elementos das três abordagens entendem sua relação com o liberalismo e a democracia, desde os posicionamentos acerca da assimilação de culturas minoritárias, da natureza de como se devem fundamentar os significados compartilhados e de que forma o Estado de bem estar social e as políticas redistributivas podem florescer de maneira

mais eficiente a partir disso. Após isso, compreende-se o debate da integração

Parekh apresenta Roger Scruton como o representante do nacionalismo conservador, que aponta as características do nacionalismo a partir de seis elementos: Território delimitado, idioma em comum, costumes e práticas compartilhadas, consanguinidade, história e pertencimentos em comum. Parekh é bastante claro em argumentar que há possibilidades radicais dessa variação, que colocam a superação de elementos importantes à democracia liberal, como liberdade de expressão e associação, para que se mantenha certo grau de união no pertencimento da comunidade. Embora esta não seja propriamente a posição de Scruton, o mesmo acredita que minorias dentro de uma comunidade política homogênea devem ser assimiladas, fazendo isso a partir de estímulos institucionais que os coloquem dentro da cultura comum, em que principalmente as intervenções educacionais são tomadas em conta (PAREKH, 1999, 296-300).

A característica socialista do campo está na percepção instrumental da identidade nacional, de que a mesma é necessária para criar laços sociais que consigam superar a formalidade das instituições, fazendo com que a solidariedade social legitime medidas de estabilidade democrática, mas também de redistribuição econômica. Nesse sentido, David Miller é apontado como um importante representante desta área, em que o mesmo prioriza a necessidade de organizações políticas fundadas em pertencimento comum como fundamentos para políticas redistributivas, sendo a justificativa para uma maior obrigação perante o coletivo se baseando nas garantias de boas condições de vida aos nossos compatriotas (PAREKH, 1999, p. 301-302).

Acerca do nacionalismo liberal, Parekh afirma que Yael Tamir é a exemplar ideal desta área, sobretudo pela sua preocupação com a liberdade individual. A característica liberal de Tamir está em sua delimitação de qual tipo de nacionalismo é defensável, separando as categorias do nacionalismo étnico (que está ligado ao nacionalismo autoritário) e o nacionalismo cívico, modelo que a autora pretende defender. Nesse sentido, é a partir da construção de uma comunidade aberta e plural que a mesma pretende construir suas ideias, mas tendo como substrato a identidade nacional, que servirá como o elemento que vai unir essas pessoas e construir sua comunidade comum (PAREKH, 1999, p. 305-307).

A questão do direito de saída, mas sobretudo a liberdade voluntária da entrada em certa identidade nacional, é outra característica marcante colocada pela autora, em que a escolha da nacionalidade reflete terreno em que se mostra qual filiação cultural aquele indivíduo gostaria de pertencer, o que demanda a necessidade de elaboração do pluralismo cultural dentro do

espaço do Estado nacional. Ainda que a escolha seja por adentrar em comunidades não liberais, a autonomia deve ser colocada como o valor principal e a opção do sujeito respeitada (TAMIR, 1993, p. 29-32).

The main characteristic of liberal nationalism is that it fosters national ideas without losing sight of other human values against which national ideas ought to be weighed. Liberal nationalism thus celebrates the particularity of culture together with the universality of human rights, the social culture embeddedness of individuals together with their personal autonomy. In that sense, it differs radically from organic interpretations of nationalism, which assumes that the identity of individuals is totally constituted by their national membership (TAMIR, 1933, p. 79).

A importância dos conceitos colocados por Parekh está em elaborar uma tipificação acerca da escrita dos autores do nacionalismo liberal, tomando como referências essas perspectivas conservadoras, socialistas e liberais. No primeiro caso, fica clara a distinção desse grupo com elementos fundamentais à democracia, especialmente ao pontuar a característica assimiladora na identidade nacional hegemônica, tendo uma noção de inclusão que é injustificável de um ponto de vista liberal. Por isso, o campo conservador será brevemente destacado neste trabalho, com a discussão centrada nas variantes socialistas e liberais.

Nesse sentido, o ponto é estabelecer que a colocação socialista e liberal apresentam poucas diferenças no que diz respeito à relevância dos significados compartilhados e no fundamento da identidade nacional, mas sim que a variante socialista advoga em prol do componente institucional do Estado de bem estar enquanto basilar. A partir disso, a separação de Parekh argumenta que os liberais costumam apresentar maior preocupação em questões referentes ao direito de saída e da liberdade de expressão das minorias, o que para o autor são direitos obrigatoriamente tratados enquanto liberais. Como o ponto deste trabalho toma as obras dos nacionalistas e se pergunta de que forma os mesmos elaboram as obrigações institucionais que o Estado deve ter a partir da valorização das identidades, a tipificação de Parekh é útil por focar num modelo em que a separação está em qual a forma de acomodação das minorias e direito de saída será realizada por cada autor⁶⁷.

Afinal, como a perspectiva nacionalista é tomada inclusive por autores liberais, as mesmas apresentam consequências pela forma em que tratam problemáticas do campo. Quando se pensa que um atributo dos nossos significados compartilhados é conferir maior estabilidade

⁶⁷Importante destacar que Parekh é apresentado como referencial teórico, e a questão não é exatamente em concordar com suas alegações e críticas aos autores aqui colocados, mas sim pontuar que o mesmo realizou separação que serve ao propósito deste trabalho, hierarquizar os autores de acordo com seu grau de normatividade sobre os temas do foco institucional nas minorias e no direito de saída.

democrática e espaço para o Estado de bem estar, tal componente atribui obrigações institucionais para os membros da coletividade. Nesse sentido, a problemática reside em quais seriam os modelos moralmente legítimos de colaboração dos sujeitos com essas características, de que maneira é possível pensar a relação entre identidades hegemônicas e minoritárias, como tais obrigações podem impedir a integração de certos grupos e de que forma as instituições podem agir nesse sentido. Esses pontos serão abordados na sequência do capítulo, procurando destacar também abordagens críticas às obras dos autores do nacionalismo liberal.

5.2 - A integração no nacionalismo liberal

As abordagens de Will Kymlicka, David Miller e Yael Tamir acerca da integração teorizam destacam um nacionalismo liberal referências normativas importantes para cada um. No caso de Kymlicka, o debate reside em modelos próximos dos direitos de diferenciação de grupo, além de como as restrições internas e proteções externas devem ser colocadas pelas instituições. David Miller aponta suas referências no nacionalismo liberal de tipo republicano, sobretudo em como este argumenta certas obrigações e responsabilidades aos cidadãos. Por fim, Yael Tamir dialoga a partir de sua prioridade à autonomia e liberdade individual na questão do consociativismo, mostrando que seu nacionalismo liberal apresenta espaço para alguma forma de defesa das minorias. Os três modelos são importantes para expressar as diferenças do campo, e dialogam sobre os focos institucionais e normativos que são consequentes das posições filosóficas dos autores.

Nesse sentido, a perspectiva de integração de Kymlicka retrata percepção crítica do fenômeno, seja pela abordagem tradicional ao campo liberal, que o autor denomina enquanto negligência benigna. No caso, esse argumento pontua que um dos meios de lidar com as questões da identidade é ignorar características de nossos pertencimentos coletivos e construir uma coletividade a partir da neutralidade, deixando de lado as dinâmicas de minorias nacionais e grupos étnicos. Porém, Kymlicka advoga por um foco nos direitos de diferenciação de grupo, argumentando que essas comunidades estão em desvantagem com as maiorias nacionais, e que tal regime de direitos pode possibilitar aos indivíduos dessas coletividades uma estrutura social que os propicie melhor integração e expressão de suas concepções de bem. Ou seja, a questão é um modelo de integração por meio de nossas diferenças de identidades, no qual o pertencimento dos sujeitos em comunidades minoritárias deve ser respeitado, construindo uma coletividade plural (KYMLICKA, 1995, p. 110-115).

Porém, o autor apresenta preocupação em como as próprias minorias devem agir nesse processo, e de que forma podemos estabelecer critérios para que determinados grupos possam ter acesso aos direitos de diferenciação de grupo. Afinal, há comunidades que apresentam práticas não liberais obrigatórias a seus membros, seja pela proibição ao direito de saída, ou das exigências de outras práticas culturais analisadas. A partir disso, Kymlicka elabora a distinção entre proteções externas e restrições internas, em que as minorias devem estar salvaguardadas pela primeira característica, que denota proteção de suas práticas culturais contra avanços autoritários de outros grupos (KYMLICKA, 1995). Na situação das restrições internas, as mesmas significam contenções às liberdades individuais dos sujeitos envolvidos nas comunidades, impossibilitando o direito de saída dos indivíduos, em um modelo de integração que os coloca distantes de uma conexão com o restante da sociedade.

David Miller debate a cidadania a partir dos limites do Estado-nação, elaborando suas razões de discordância com a perspectiva liberal⁶⁸. Assumindo um ponto de vista de concordância com a análise republicana do conceito de cidadania, Miller argumenta que a análise liberal se baseia em uma premissa dos direitos e obrigações via concepções abstratas de justiça, enquanto a colocação republicana se elabora a partir de uma participação dos sujeitos na estrutura comunitária. Ao mesmo tempo, ambos os campos compartilham elementos importantes, que estão baseados na percepção de que os sujeitos apresentam direitos e obrigações perante sua comunidade, embora os republicanos adicionem seu componente teórico fundamental, a defesa dos interesses de grupo e dos sujeitos que estão envolvidos nessa identidade (MILLER, 2000, p. 81-83).

Característica relevante está também na participação ativa desse cidadão na vida pública de sua comunidade, do entendimento deste enquanto indivíduo que deve promover algum tipo de bem comum, que vá além de suas obrigações e direitos perante a coletividade. Porém, Miller assume que há dois problemas que a tradição intelectual do campo tem que lidar, sendo eles as questões da motivação e da responsabilidade. Esta participação na esfera pública exige que os indivíduos utilizem sua energia vital e financeira para tal mobilização, o que nem sempre é possível e, por vezes, depende de quais são os possíveis benefícios adquiridos dessa atividade (MILLER, 2000, p. 84-86).

Nesse sentido, Miller destaca que o modelo de cidadania republicana, ao exigir os elementos de motivação e responsabilidade, coloca grande dever cívico para seus membros,

⁶⁸ Nesse ponto, se entende liberal enquanto o debate estabelecido com a vertente rawlsiana de se pensar a justiça e o bem.

necessitando de algum tipo de “combustível” moral para o seu funcionamento. Na opinião do autor, esta é a percepção geral do que a identidade nacional é capaz de realizar, ao criar uma comunidade que se demonstra além do âmbito político formal, estabelecendo regras de convívio e certa noção de bem comum entre todos os sujeitos (MILLER, 2000, p. 87-91).

Por fim, Yael Tamir constrói seu modelo de nacionalismo liberal pensando a questão da autonomia como característica fundamental de legitimidade do campo. Nesse sentido, a autora mostra preocupação em como conectar nossos pertencimentos compartilhados, formadores de nossas características de grupo, com elementos que permitam um contexto de escolha dessas identidades, em que os sujeitos apresentem capacidade de exercer algum tipo de preferência à comunidade que desejam pertencer. Tal componente é importante para o direito de saída dos grupos, mas dependem de um contexto que propicie tais escolhas, o que Tamir entende como opções tomadas dentro de uma circunstância determinada pelo coletivo.

Estes argumentos de Yael Tamir acerca do tema da integração se baseiam em uma perspectiva próxima do chamado consociativismo. Ao mesmo tempo que a autora apresenta importância aos componentes de escolha das nossas identidades, demonstrando prioridade à autonomia individual, a mesma destaca a relevância em elaborar modelos de seu nacionalismo liberal dentro de países multinacionais. A característica consociativista se baseia na perspectiva de defender tais grupos minoritários de possibilidades de assimilação por identidades homogêneas, em que Tamir advoga pela importância de nossas diferenças culturais, sendo capazes de enriquecer o contexto de escolha, que será tomado pelo indivíduo dentro de sua autonomia da liberdade de pertencimento em alguma comunidade (TAMIR, 1993, p. 150-154).

Os três autores aqui debatidos apresentam prioridades diferentes para distintos temas, embora desejam afirmar a preferência pelo nacionalismo liberal. Ainda assim, é possível destacar que seus pontos dialogam questões que envolvem as obrigações dos sujeitos perante sua comunidade, especialmente para manter e prosseguir com o seu pertencimento comunitário, fundador de suas próprias características de grupo. Porém, as dificuldades surgem quando se coloca o fator das minorias nesse ponto, pois essas identidades nacionais apresentam, por vezes, difíceis relações com grupos que não necessariamente estão no escopo de pertencimento da cultura majoritária. O debate entre as chamadas identidades hegemônicas e minorias é fundamental para compreender os desdobramentos de como o nacionalismo liberal elabora elementos de nossas obrigações com a comunidade, e será o tema discutido posteriormente.

5.3 - Integração, minorias e identidades hegemônicas

A relação entre integração e a conexão entre minorias e identidades hegemônicas é central para o nacionalismo liberal, pela relevância que o campo aponta aos significados compartilhados, mas apontando que seu valor não deve ultrapassar certos valores básicos de nossa liberdade individual. Ou seja, embora sejamos ontologicamente formados pela nossa identidade, a maneira como a mesma deve ser estabelecida institucionalmente varia de acordo como enxergamos as obrigações morais dos indivíduos, indagando se é preferível estabelecer uma identidade geral da nação ou optar por perspectivas mais próximas do multiculturalismo. Nesse sentido, se é normativamente justo que as instituições da sociedade reproduzam o pertencimento coletivo é tema de discussão, que terá implicações em como levamos em consideração quais são os deveres dos sujeitos com o coletivo.

Kymlicka teoriza sobre a inclusão de minorias em um tipo de identidade nacional homogênea, especialmente em sociedades que o autor denomina enquanto multinacionais, ou seja, com a presença de mais um grupo nacional. Nesse sentido, o autor afirma que um modelo ideal de cidadania deve estar mais atento a perspectivas multiculturais da inclusão, e que a ideia de promover uma cidadania em comum apresenta problemas normativos. Sobretudo, o modelo de cidadania não deve demonstrar perspectivas assimiladoras e excludentes de certas identidades nacionais, principalmente de minorias nacionais. Dessa forma, Kymlicka propaga o “federalismo multinacional”, certo modelo de autonomia governamental para minorias nacionais, que pode acomodar suas demandas, mas ainda mantendo-os dentro de um Estado mais amplo, oferecendo relação mais igualitária entre minorias e maioria, melhorando aspectos da participação política, do reconhecimento, das liberdades individuais, e do modelo de democracia que cada cultura deseja defender (KYMLICKA, 2011, p. 282-286).

Porém, é preciso compreender que as demandas das minorias nacionais não visam suspender por completo as problemáticas envolvidas com identidades hegemônicas. Na realidade, o que se oferece é uma estrutura que possa lidar com complicadores da questão, em que o elemento não reside na construção de uma concepção de cidadania que seja calcada em uma identidade única, mas analisar a nação enquanto multinacional e respeitar tal componente. Indagações acerca da legitimidade do poder dessa comunidade hegemônica sobre as minorias são o fundamento pelo qual este federalismo multicultural surge, e resolvê-la a partir da criação de uma identidade hegemônica não é o propósito que Kymlicka visa defender (KYMLICKA, 2011, p. 287-288).

Pensando normativamente a forma de acomodar maiorias, minorias nacionais e imigrantes, o autor foca na alternativa pós-nacional do tema, na qual se cria uma perspectiva diferente de se compreender o pertencimento à identidade nacional, geralmente tomada pelo grupo dos imigrantes (exemplo são as diferentes formas de se compreender enquanto britânico, fora das nomenclaturas de ingleses, escoceses, galeses). Porém, Kymlicka discorda dessa abordagem, afirmando que ela pressupõe ingenuidades de como tais indivíduos se inserem nessas sociedades, em que estes devem fazer escolhas que necessariamente os colocam mais próximos de alguma identidade em questão, seja no seu local de moradia, no ensino dos filhos, em quais partidos votam com mais frequência, etc (KYMLICKA, 2011, p. 289-291).

Na realidade, ao invés de um nacionalismo de tipo pós-nacional, o que Kymlicka deseja defender é esta característica da cidadania multicultural em países multinacionais, oferecendo um espaço para que as minorias nacionais possam estimular suas capacidades de inclusão de imigrantes. Nesse sentido, a alternativa pós-nacional demonstra poucas soluções ao manter estas minorias nacionais em suas posições no status quo, sem que as mesmas tenham contato com esses novos grupos pertencentes ao território, elaborando um tipo de integração na qual ambos os grupos apresentam poucos laços entre si. Na perspectiva do autor, este modelo pós-nacional favorece as identidades nacionais hegemônicas, ao afirmar um tipo identitário que está distante das minorias, ignorando sua importância para o país e colocando como prioritário pertencimento supostamente neutro, mas que está relacionado com o grupo majoritário⁶⁹ (KYMLICKA, 2011, p. 293-298).

Miller dialoga sobre as percepções de Kymlicka, da necessidade de instituições federalistas para lidar com nações multinacionais, mostrando certa concordância com esta alegação. Porém, o autor argumenta que é necessário elaborar conexão entre a identidade hegemônica e as minorias, componente fundamental para sua percepção de nacionalismo liberal, sendo necessária para que se mantenha a identidade nacional do país em questão. A questão é, portanto, de que forma os imigrantes devem ser compreendidos nesse contexto, e qual elemento essa identidade que perpassa os sujeitos desta nação deve ser composta. Miller concorda que o argumento não deve apenas destacar características cívicas desse pertencimento, e que é importante estabelecer certos laços culturais com estes grupos, mas que quando a identificação é realizada com as minorias (o que é um ponto legítimo na visão do autor), são necessários componentes que construam o grau de comprometimento entre todos os

⁶⁹ Kymlicka aponta a importância de um “negotiating nationalism”, certo diálogo entre as diferentes concepções nacionais dentro de um Estado multinacional para que tais comunidades possam apresentar conexões entre si, e que o modelo de cidadania multicultural é capaz de acomodar essas demandas.

grupos para manter a coesão do Estado multinacional (MILLER, 2011, p. 303-306).

Dessa forma, as discussões entre Kymlicka e Miller demonstram formas diferentes de lidar com a questão da integração no nacionalismo liberal. Como está mais próximo do multiculturalismo, e a descreve enquanto protetora dos direitos de diferenciação de grupo, Kymlicka foca em como as minorias podem expressar suas identidades coletivas em organizações multinacionais, em que a relação com maiorias nacionais seja tal que não impeça a livre manifestação do pertencimento desses grupos⁷⁰. Por outro lado, ao apontar importância para características republicanas e advogar por um modelo de nacionalismo liberal via democracia deliberativa, Miller está próximo de conferir certa unidade de pertencimento como fundamental ao funcionamento dessas características, na qual alguma forma de conexão entre as mais variadas identidades de uma nação deva existir e ser reforçada institucionalmente.

Ainda em comunicação com Kymlicka, Miller realiza um diálogo com o autor e sua percepção sobre os direitos das minorias, estabelecendo a discussão a partir dos direitos de diferenciação de grupos. Dessa forma, Miller discorda da ideia de que as justificativas de autodeterminação para identidades nacionais, calcadas em uma cultura societal compartilhada, podem ser alargadas para minorias, sobretudo pela dificuldade em estabelecer os critérios pelos quais residem as demandas legítimas que devem ser atendidas pela coletividade. Para Miller, não é possível pensar direitos especiais para alguns grupos pela perspectiva de marginalização (de que algo é devido a tais grupos por injustiças que os atinjam), no qual o tratamento igual entre os grupos deve ser a recomendação seguida (MILLER, 1995, p. 144-149).

No que diz respeito aos direitos especiais de representação, a partir de uma análise política, Miller novamente coloca sua visão de que o nacionalismo é mais bem acomodado a partir da perspectiva republicana, em que a democracia deliberativa é meio institucional elementar. Nesse sentido, os direitos especiais de representação, que colocam mecanismos institucionais de cotas ou favorecimentos para a inserção de grupos na esfera pública, apresentam problemas em expressar uma exagerada rigidez acerca dessas mesmas identidades, promovendo imaginação política demasiada centrada nos interesses de diferentes grupos, ao invés de se buscar o consenso implícito na ideia deliberativa⁷¹ (MILLER, 1995, p. 149-153).

Nesse sentido, as maneiras de pensar o tema da integração no nacionalismo liberal estão

⁷⁰ Importante lembrar que o autor estabelece alguns critérios, principalmente tomados pela preferência às proteções externas, que seriam defesas contra opressões das maiorias, e que características de restrições internas devem, preferencialmente, ser rejeitadas.

⁷¹ Sobretudo, a noção de cidadania desses membros se torna limitada, por conta de sua expressão política se dar por seu pertencimento em alguma comunidade fechada, não como membros de uma coletividade nacional mais ampla.

relacionadas em como avaliamos o tratamento normativo dessas identidades. De certa forma, a ontologia em prol do pertencimento comunitário está nas avaliações de Miller e Kymlicka, mas a preocupação do último com as minorias e uma análise republicana do primeiro o levam para caminhos diferentes. A questão está, porém, se é legítimo exigir aos indivíduos que devam pertencer a algum escopo identitário específico, e até que forma essas características, e o modelo institucionalmente utilizado para tal, não possam entrar em contradição com outros componentes fundamentais ao campo, como o direito de saída das comunidades de pertencimento.

5.4 – Instituições e a legitimidade do pertencimento compartilhado

Nesse sentido, as implicações de ordem ontológica geram perspectivas normativas que estão próximas de desenhos institucionais da análise de cada autor. Todavia, surge o questionamento de como as instituições devem agir em cada cenário, questionando a legitimidade de sua atuação, mesmo dentro de importantes componentes que o nacionalismo liberal procura defender. Neste caso, a questão é debater dois importantes componentes do campo, para não demonstrar apoio a elementos que geram certas problemáticas, como a dificuldade em analisar a renovação das identidades e o direito de saída.

No primeiro caso, a partir dos argumentos de Taylor e Kymlicka, também com a contribuição crítica de Allan Patten, se debate de que forma o nacionalismo liberal pode analisar a alteração das culturas enquanto uma possibilidade de destruição da mesma, não compreendendo que há movimentos naturais de mudanças, e que as dinâmicas institucionais podem defender perspectivas dos significados compartilhados que não sejam aqueles compreendidos pelos membros dos grupos. Ao mesmo tempo, é preciso estar atento para componentes importantes do direito de saída das comunidades, e que o estabelecimento de uma distinção da relação entre minorias e majorias se torna necessária para analisar quais demandas podem ser consideradas legítimas, em que se traz Graham Levey para debater a forma como Yael Tamir analisa as identidades a partir de uma escolha individual.

5.4.1 – As identidades em movimento

Allan Patten argumenta pela separação entre uma forma política do nacionalismo, que advoga pela autodeterminação governamental, e outra cultural, que defende a disseminação de uma determinada identidade nacional. Usualmente, ambos modelos caminham juntos, e estão unidos dentro da perspectiva do nacionalismo liberal. Na visão do autor, a aproximação do

campo com o liberalismo depende de quais custos estes autores apontam enquanto necessários para a preservação da cultura, por conta do afastamento com a postura de neutralidade do liberalismo tradicional (PATTEN, 1999, p. 1-5). Patten aponta uma concepção do nacionalismo liberal a partir da proximidade com a autonomia e a liberdade individual, mas que a mesma é possível apenas em um contexto de escolha, e que nossos elementos culturais são fundamentais para oferecer esta circunstância que determina quais são as concepções de bem que tomamos enquanto relevantes.

Nesse sentido, tais argumentos oferecem as justificativas morais para que uma identidade nacional seja institucionalmente defendida tendo em vista uma razão liberal, fornecendo os meios para que os sujeitos expressem plenamente sua autonomia. Porém, Patten procura casos em que o nacionalismo liberal pode não oferecer respostas suficientes, pensando nos casos de comunidades que não valorizam a autonomia individual⁷². Nessas situações, analisar a relação entre individualismo e cultura não é o bastante, sendo necessário estabelecer um regime de leis e uma institucionalidade capaz de promover um contexto de escolha aos sujeitos, no qual o nacionalismo liberal falha em não evidenciar saídas possíveis (PATTEN, 1999, p. 6-7).

Outro ponto diz respeito à defesa que nacionalistas liberais realizam dos valores de uma cultura, por vezes salvaguardando suas especificidades, ao invés de perceber como os sujeitos daquele grupo estão interagindo. No caso, Patten demonstra atenção para a ideia de assimilação, alegando que a mesma não necessariamente ocorre por meio de processo violento, e que os membros de um grupo podem, pela expressão de sua autonomia, desejar integrar-se em outra comunidade, alterando elementos de sua cultura, em que nacionalistas liberais tendem a negar a perspectiva de liberdade desses sujeitos em colocar-se enquanto indivíduos de outros grupos (PATTEN, 1999, p. 8-10).

Dessa forma, Patten destaca situações nas quais os sujeitos podem ser "deixados para trás" nestes movimentos de mudança cultural dos grupos, argumentando que esse processo ocorre pelo afastamento voluntário do indivíduo ou pelas dificuldades em se integrar. No primeiro caso, é conhecido pelos sujeitos os valores e características que esta nova cultura assimilada apresenta, mas o indivíduo em questão opta por permanecer dentro dos padrões antigos de seu grupo. Nesta situação, não há elementos que possam configurar uma quebra de liberdade, afinal, o componente do contexto de escolha foi respeitado, apenas o mesmo realizou

⁷² Neste caso, os autores discordam na maneira em lidar com comunidades que não valorizam a liberdade individual, mas será o argumento de Yael Tamir sobre o tema o mais debatido neste capítulo.

uma opção em permanecer dentro do seu espaço de convívio tradicional. É na situação em que determinados sujeitos apresentam severas dificuldades em se integrar ao novo modelo cultural da comunidade que Patten coloca a força do nacionalismo liberal, já que tal processo incide diretamente na liberdade e no contexto de escolha daquele indivíduo (PATTEN, 1999, p. 11-15).

Dessa forma, o grande ponto a ser destacado da contribuição de Allan Patten está em como este processo de alteração das culturas não necessariamente implica em assimilação, ou que tal componente não deve ser encarado enquanto fenômeno violador do pertencimento e da autonomia dos sujeitos. Muito pelo contrário, este movimento de mudanças das identidades é natural, acontecendo pelas dinâmicas em como os sujeitos passam a interpretar seu próprio pertencimento ao longo do tempo. A partir dessa perspectiva, o nacionalismo liberal deve estar atento para como o campo argumenta em prol das obrigações institucionais de reforço dessas identidades, em que um rígido regime de dever ser perante a comunidade pode impedir essa dinâmica de alteração da cultura. Ou seja, é preciso analisar cuidadosamente a maneira como as instituições se comportam, não permitindo que as mesmas reproduzam uma forma de sua identidade nacional que pode estar distante dos anseios do grupo.

Esse debate é importante para compreender a distinção entre os argumentos de Kymlicka e Miller, e quais são as diferenças das análises multiculturais e republicanas neste aspecto. Quando se aborda o componente multicultural, a preocupação com a integração e a defesa de perspectivas institucionais está indicada na importante diferenciação entre proteções externas e restrições internas, em que as últimas funcionam como aparatos que possam instigar obrigações aos membros dos grupos, apontando normas do dever ser que que fujam de deveres pouco razoáveis. Quando se aborda a análise republicana de Miller, embora sua consideração pese contrariamente à elaboração de um pertencimento que se pretende homogêneo, seus argumentos contrários a política do reconhecimento mostram a importância de alguma identidade que seja capaz de unir todos os grupos, abrindo espaço para uma análise na qual há obrigações institucionais para preservá-la.

Como visto pelo argumento da vertente socialista do nacionalismo, há vantagens do ponto de vista político e econômico que são destacáveis para o campo, seja pela via da estabilidade democrática, ou pelo oferecimento de uma justificativa moral para a redistribuição. Porém, mesmo fora de um debate empírico, e supondo que tais componentes sejam verdadeiros, estes não necessariamente apresentam maior legitimidade normativa para que alguns importantes elementos sejam violados. Nesse caso, a forma como tais obrigações institucionais

serão tomadas não podem fazer com que se impeça este movimento de alteração das identidades. Há boas justificativas para a preservação de nossas identidades culturais, mas é preciso estar atento para que as mesmas não elaborem desenhos institucionais que impossibilitem sua renovação.

5.4.2 – Escolhas e direito de saída

Com relação às considerações de Yael Tamir, sua análise mostra que o elemento consociativista apresenta importante espaço em sua obra. Porém, a forma como a autora analisa a própria natureza de nossas formações de pertencimento, pontuando como basilar o componente da escolha, apresenta consequências normativas para se pensar quais são os limites institucionais para a defesa dessas identidades. Ainda que a mesma destaque tal questão consociativista como fundamental, a maneira como minorias e majorias se relacionam aponta contradições com o argumento da autonomia, já que é possível optar por identidades que não necessariamente estejam dentro de um arcabouço daquilo que é razoável⁷³.

Ao analisar acontecimentos contemporâneos, como o ressurgimento dos nacionalismos autoritários, Tamir os avalia a partir de uma ótica que pensa a questão do nacionalismo em si. Na opinião da autora, se elaborou uma ordem cosmopolita em que nossas características de grupo foram deslegitimadas, na qual as identidades nacionais se tornaram componentes não liberais, abrindo espaço para fenômenos como o neoliberalismo, em que há uma percepção de indivíduo isolado e atomizado. Nesse sentido, as bases de uma democracia pensada a partir do nacionalismo liberal, que se fundamentam na defesa desse pertencimento comum e na expressão da cultura nacional, se tornam frágeis e incapazes de conferir os elementos importantes que a teoria defende, notadamente, a legitimidade para a execução de um Estado de bem estar social pelo maior comprometimento ético com nossos compatriotas (TAMIR, 2019, p. 155-158).

Porém, Tamir afirma que outro problema reside em que muitos liberais contemporâneos se negam a reconhecer os problemas de unidade que são colocados pela imigração, e que ao invés de se analisar as consequências e pensar mecanismos que possam construir uma comunidade democrática, se defende uma espécie de vantagem inerente dessas políticas migratórias, sem pensar seus desdobramentos. (TAMIR, 2019, p. 159).

⁷³ Resumidamente, a questão é debater como Yael Tamir não oferece limites importantes de como considerar aquilo que é razoável ou não, gerando dificuldades normativas em pensar obrigações institucionais devidas a todos.

O debate que Tamir deseja pontuar está em que, ao considerar que os imigrantes naturalmente são capazes de se integrar à comunidade nacional, se ignora que o pertencimento é componente fundamental para o funcionamento da mesma, e que tanto a sociedade hegemônica pode reagir a partir de intolerância e racismo, quanto estas minorias podem não se sentir membros desse agrupamento, apresentando receios em como se portar perante as mais variadas situações cotidianas. Nesse sentido, é contra certa ingenuidade liberal que Tamir argumenta, que ignora nossos significados compartilhados enquanto primordiais para a elaboração das democracias modernas, e que a integração dessas minorias foi realizada sem pensar nas consequências, gerando falhas nas formas em como tal processo ocorreu (TAMIR, 2019, p. 160-165).

Dessa forma, o debate fundamental não está em discordâncias e concordâncias sobre a diversidade cultural, mas sim até que ponto uma identidade nacional é capaz de acomodar minorias sem perder componentes fundamentais de sua coesão, em que o pertencimento deve ir além de meras considerações formais cívicas e de direitos universais, e que o elemento cultural da identidade nacional apresenta papel fundamental em conferir estabilidade aos grupos dentro de um mesmo território.

Ou seja, Tamir argumenta que fenômenos como o surgimento de variantes conservadoras do nacionalismo se deram pelo mau desenho institucional realizado com as minorias (no caso, os imigrantes), e que sua entrada na sociedade corrompeu certos componentes tradicionais das identidades nacionais, causando esta reação. A questão não é indagar a validade empírica desta alegação, mas pensar suas implicações normativas em como analisar a integração desses sujeitos na sociedade. No caso, Tamir está realizando um argumento que se demonstra contrária às alegações de Graham Levey, que considera que a autora, por conta de sua interpretações das escolhas de nossas identidades, não apresenta uma estrutura que ofereça soluções para casos em que há opções por pertencimentos autoritários e violadores de direitos.

Levey destaca certas críticas aos argumentos de Yael Tamir, traçando paralelos com a obra de Will Kymlicka, em que ambos apresentam problemas em como lidar com questões da autonomia, sobretudo questionando pontos nos quais Tamir elenca tópicos acerca da escolha de nossas culturas e dessa seleção das preferências. Levey pontua que Tamir apresenta interpretação mais próxima de um modelo consociativista, sem a preocupação de que identidade nacional e limites geográficos sejam fenômenos que coexistem (diferentemente de Kymlicka, em que a separação entre grupos étnicos e minorias nacionais apresenta a última enquanto

detentora de elementos do autogoverno). No caso, Tamir toma a questão cultural enquanto um direito individual, principalmente pela sua alegação de que a mesma faz parte de uma escolha constitutiva de nossas identidades, e que tal elemento é fundamental para nossa autonomia (LEVEY, 2001, p. 670-674).

Porém, Levey argumenta que Tamir não realiza separação adequada entre escolhas de identidades liberais e iliberais, sem oferecer uma teoria em que as opções de sujeitos contextualizados em culturas autoritárias apresentam menor possibilidade de escolherem seus objetivos de vida, levando a colocações contraditórias com sua própria teoria. Nesse sentido, Levey pontua que uma distinção importante entre Tamir e Kymlicka está exatamente em como a primeira demonstra importância para o aspecto da autonomia, da escolha de nossas identidades, enquanto Kymlicka procura afirmar componentes de identidades que são colocados pelos indivíduos, ou seja, adquiridos de acordo com o contexto de seu convívio (LEVEY, 2001, p. 675-679). Dentro desse contexto, a crítica de Levey versa sobre a falta de justificativas institucionais para a defesa de identidades que não respeitem a autonomia individual, indicando que Yael Tamir, ainda que preocupada com questões da liberdade, apresenta interpretação pouco reflexiva de nossos contextos de escolha de identidades.

Da mesma forma, ao avaliar a obra de Yael Tamir, Will Kymlicka foca no aspecto de que a autora valoriza a identidade nacional como uma forma de expressão do pertencimento dos sujeitos, de que tal elemento faz parte da dinâmica da própria vida dos indivíduos, estabelecendo conexões com as pessoas mais próximas. Porém, o questionamento de Kymlicka reside no papel do Estado em defender esta cultura pública que Tamir aponta como fundamental, pois as instituições podem desempenhar estas funções sem necessariamente encorpar uma identidade nacional específica. Nesse sentido, a discordância de Kymlicka está na forma como Tamir argumenta em prol da identificação entre Estado e identidade nacional, sem necessariamente elaborar critérios de avaliação para quando as demandas podem ser justas, sobretudo por conta de situações em que as fronteiras nacionais não coincidem com aspectos da identidade, além da possível opressão de minorias as minorias nacionais, que impedem as condições de promoção da cultura pública descritas por Tamir (KYMLICKA, 2001, p. 248-253).

Nesse sentido, há deficiências na forma em como Tamir pensa a questão da integração, com a autora demonstrando poucos elementos para diferenciar quais são os componentes necessários para avaliar as demandas dos grupos. Dentro de sua construção intelectual, a questão da nação enquanto comunidade ética é um dos pilares, mas que se torna debilitado pela

falta de um esquema em como avaliar a legitimidade dessas escolhas. Por exemplo, caso algum sujeito hipotético opte por adentrar em uma comunidade que não o disponha do direito de saída, os significados compartilhados deste grupo não devem estar normativamente acima da possibilidade de saída do indivíduo, ainda que sua entrada neste pertencimento específico tenha sido voluntária.

Em comparação, Kymlicka demonstra preocupação com esta problemática e foca em sua diferenciação das proteções externas e das restrições internas, em que ambas podem demonstrar respostas importantes para os problemas contemporâneos da ascensão dos nacionalismos autoritários. O primeiro aspecto diz respeito à forma como estes imigrantes podem se defender de possíveis ameaças das minorias, mas o último componente não permite que os membros desses grupos sejam violados por análises hegemônicas das mesmas.

O estabelecimento de quais são as obrigações legítimas dos sujeitos com suas comunidades depende de como as mesmas avaliam importantes seus significados compartilhados. Porém, isso não significa ignorar relevantes componentes desse aspecto, que são o foco em como estas identidades são capazes de se renovar ao longo do tempo, e de que é importante pensar em componentes do direito de saída. Qualquer arcabouço institucional deve estar atento para estes componentes, sendo assim possível estabelecer parâmetros em que o reforço dessas identidades nacionais, importantes para o pertencimento coletivo desses sujeitos, não acabem por estimular dinâmicas que prejudiquem elementos fundamentais também para o próprio nacionalismo liberal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação apresentou os diferentes prismas do nacionalismo liberal, esclarecendo de que forma o campo argumenta para suas referências intelectuais. A partir dos escritos de seus autores, foi possível compreender de que forma a identidade nacional é capaz de fornecer justificativa moral legítima para o dever ser de indivíduos e instituições, sobretudo pela importância de nossos significados compartilhados para a constituição de nossas personalidades pessoais e coletivas. Nisso, a necessidade de criticar o aspecto atomista de certo liberalismo vulgar é basilar, por descentralizar os sujeitos de suas situações sociais, negando a relevância dos pertencimentos coletivos. Neste tema, reside o valor das discussões entre kantianos e hegelianos, em que o primeiro grupo não coloca o pertencimento enquanto fundamento ético plausível.

A separação com a vertente comunitarista está dentro dessas discussões, na qual procuro destacar que o nacionalismo liberal se separa da colocação atomista do liberalismo por um caminho diferente. No caso, argumento que, enquanto o comunitarismo deposita suas preocupações em confrontar o liberalismo pela sua rejeição em pensar a partir de nossos significados compartilhados, o nacionalismo liberal compreende os limites dessas reflexões, mas acredita ser possível unir componentes da liberdade individual com nossos pertencimentos coletivos. Esta característica será tomada de maneira distinta por cada um dos autores, tendo a identidade nacional como o laço capaz de unir tais componentes.

O modo como se constroem as relações entre o componente basilar da identidade nacional e os elementos da liberdade individual caracterizam as propostas normativas dos autores. Nesse sentido, a identidade nacional é teorizada como o significado compartilhado principal, por ser componente que perpassa os sujeitos de um território, e que portanto é capaz de intervenção institucional em todos os indivíduos. As abordagens de Kymlicka, Miller e Tamir se diferenciam a partir desse ponto, nas quais os três demonstram priorizar alguma característica distinta. Respectivamente, a primazia pelos direitos de diferenciação de grupo, do nacionalismo liberal republicano e do privilégio ao elemento da autonomia colocam enfoques normativos em como estabelecer a relação entre características do nacionalismo e do liberalismo, fornecendo saídas institucionais e normativas condizentes com as perspectivas teóricas de cada autor.

Este é o prisma apontado no sexto capítulo, pensando os componentes morais das escolhas normativas, principalmente na associação entre estas justificativas morais e o valor do

pluralismo, pela forma em que se relacionam maiorias e minorias. A questão é compreender quais são as razões utilizadas para se pensar a identidade nacional enquanto componente de justificação moral do dever ser, e de que maneira os argumentos podem acabar em contradição com outros princípios importantes para o campo. Ao dialogar por uma teoria que argumenta em prol da aceitação de uma identidade perante os sujeitos de um território, se coloca o problema da validade ética desta ação, e de que forma a propagação desse pertencimento não significa uma abordagem institucionalmente autoritária.

Argumento que as medidas institucionais estão intimamente ligadas com as colocações filosóficas dos autores, e que os mesmos devem estar atentos para como estabelecem a perspectiva da integração de grupos que não estão representados nos fundamentos culturais da identidade nacional. Afinal, aqueles que compõem maiorias nacionais apresentam maior facilidade em absorver os elementos pelos quais aquela sociedade opera, podendo até mesmo exibir vantagens institucionais que não necessariamente são devidas (*sujeitos que não dominam o idioma hegemônico apresentam este problema*). Como o nacionalismo liberal se apresenta enquanto vertente teórica que advoga pelo pluralismo, a maneira como os autores estão interessados em compreender e oferecer soluções para as adversidades das minorias deve estar presente em suas prioridades normativas e institucionais.

Dentro desse contexto, destaco duas problemáticas que uma colocação institucional de propagação de uma identidade nacional pode apresentar. Primeiramente, argumento a possibilidade de essencialização desse pertencimento, e que as instituições podem apresentar compreensão dessa identidade que esteja distante do entendimento de sua própria população sobre a mesma, demonstrando situação de descompasso perante as políticas adotadas. Além disso, o direito de saída é componente fundamental para a vertente liberal do campo, e oferecer modelos institucionais que permitam sua aplicação é essencial. Afirmar uma identidade e tomá-la enquanto basilar de uma comunidade política significa apontar um conjunto de obrigações dos sujeitos em defender este pertencimento, mas é preciso compreender que indivíduos apresentam identidades nacionais múltiplas, e imputar deveres em sujeitos de pertencimento distintos não necessariamente é justificável normativamente.

Pelas questões relatadas, é possível perceber que Will Kymlicka é o autor mais atento aos dois problemas descritos. Kymlicka realiza uma separação entre proteções externas e restrições internas que estabelece limites institucionais válidos à seus direitos de diferenciação de grupo, mostrando a forma com a qual comunidades podem exigir direitos e demandar obrigações dos indivíduos de uma sociedade. Além disso, a própria teoria multicultural

proposta pelo autor evidencia atenção com o tema das minorias, entendendo as relações de poder em sociedades multinacionais, e que maiorias apresentam melhores condições de expressar suas vontades (e portanto, expor seus pertencimentos coletivos), que indivíduos de grupos étnicos e minorias nacionais.

O nacionalismo liberal é eficaz em explicitar que os indivíduos são formados por seus significados compartilhados, e que este pertencimento coletivo deve ser levado em consideração para construir modelos de justificação moral do dever ser entre cidadãos. Porém, os fundamentos normativos que serão base de seus modelos institucionais não devem cair em contradição com elementos defendidos pelo próprio campo, devendo estar atentos à relação entre maiorias e minorias, e de que forma as exigências institucionais apontam obrigações aos sujeitos. A identidade nacional é componente, na visão destes autores, importante para conferir estabilidade à democracia e o Estado de bem estar social, mas uma configuração institucionalmente equivocada da mesma pode ocasionar em uma relação autoritária entre Estado e cidadãos.

REFERÊNCIAS

- BALL, T. “Aonde vai a Teoria Política?”. *Revista de Sociologia e Política*: 23, 2004, pp. 9-12.
- BEINER, R. *Theorizing Nationalism*. New York: State University of New York Press, 1995.
- GAUS, G., SHANE D. C., DAVID S., "Liberalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Fall 2020 Edition.
- KYMLICKA, W. *Filosofia Política Contemporânea*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- _____. *Multicultural Citizenship. A Liberal Theory of Minority Rights*. Oxford: Oxford University Press. 1995.
- _____. *Politics in the vernacular: Nationalism, multiculturalism and Citizenship*. New York: Oxford University Press, 2001.
- _____. “Multicultural Citizenship within Multinational States.” *Ethnicities*, vol. 11, no. 3, pp. 281-302, 2011.
- MILLER, D. *On Nationality*. New York: Oxford University Press, 1995.
- _____. *Citizenship and National Identity*. Cambridge: Polity Press, 2000.
- _____. “Will Kymlicka 'multicultural citizenship within multination states': A response.” *Ethnicities*, vol. 11, no. 3, pp. 303-307, 2011.
- _____; GUSTAVSSON, G. *Liberal Nationalism and its critics: normative and empirical questions*. Oxford: Oxford University Press, 2020.
- MISCEVIC, N., "Nationalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Fall 2020 Edition.
- O'NEILL, O. “Ethical reasoning and ideological pluralism”. *Ethics*, vol. 98, no 4, pp. 705-722, 1988.
- PAREKH, B. “The Incoherence of Nationalism”. In: Beiner, R. *Theorizing Nationalism*. New York: State University of New York Press, 1999.
- PATTEN, A. “The Autonomy Argument for Liberal Nationalism”. *Nations and Nationalism*, vol. 5, no 1, pp. 1-17, 1999.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- _____. *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. Political Liberalism. New York: Columbia University Press, 1996.

SANDEL, M. Liberalism and the Limits of Justice. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

TAMIR, Y. Liberal Nationalism. New Jersey: Princeton University Press, 1993.

_____. Why Nationalism. New Jersey: Princeton University Press, 2019.

TAYLOR, C. Philosophical arguments. Cambridge - Mass, Harvard University Press, 1995.

_____. Argumentos Filosóficos. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

VITA, A. "Teoria Política Normativa e Justiça Rawlsiana". Lua Nova: 102, 2017, pp. 93-135.

WALZER, M. "Communitarian Critique of Liberalism." Political Theory, Vol. 18, No. 1, 1990.

WARREN, M. "What is Political Theory/Philosophy?" Political Science and Politics, vol. 22, no 3, pp. 606-612, 1989.

YOUNG, I.M. Justice and the Politics of Difference. Princeton: Princeton University Press, 1990.